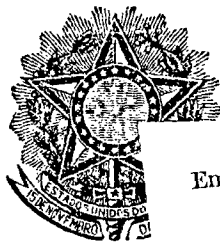


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 35

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE FEVEREIRO DE 1918.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.866, que approva o novo regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica — Acta do Conselho Superior do Ensino

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.866 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918 (*)

Approva o novo regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e para execução do disposto no art. 1.º, n. 81, da lei n. 3.416, de 31 de dezembro do anno findo, resolve que, para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento, seja observado o regulamento que a este accompanha e está assignado pelo ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de saneamento a que se refere o decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro de 1918.

CAPITULO I

DA TAXA DE SANEAMENTO NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 1.º No Districto Federal todos os predios esgotados para a rede geral da Companhia City Improvements ficam sujeitos ao pagamento da taxa de saneamento de accordo com a seguinte classificação:

a) predios de valor locativo até 1:200\$ por anno:
Tendo um só aparelho, por mez..... 2\$000
Tendo dous aparelhos, por mez..... 4\$000
Por aparelho que acrescer além de dous, por mez 1\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) predios de valor locativo superior a 1:200\$ por anno, porém não excedente de 3:600\$000:

Tendo um só aparelho, por mez..... 3\$000
Tendo dous aparelhos, por mez..... 5\$000
Por aparelho que acrescer além de dous, por mez 1\$000

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$000 por anno:

Tendo um só aparelho, por mez..... 4\$000
Tendo dous aparelhos, por mez..... 6\$000
Por aparelho que acrescer além de dous, por mez 1\$000

Paragrapho unico. Ficam isentos da taxa de saneamento os predios que não estão sujeitos ao imposto predial e por isto pagam directamente á Companhia City Improvements a taxa de esgoto.

Art. 2.º A taxa de saneamento é sempre exigivel, quer o predio esteja occupado ou não, salvo quando demolido, em ruinas ou reconstrução.

Art. 3.º A taxa de saneamento será cobrada pela Recebedoria do Districto Federal em duas prestações semestrais.

CAPITULO II

DO LANÇAMENTO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 4.º O lançamento da taxa será feito pelo Ministerio da Viação e remettido á Recebedoria até 15 de fevereiro e 15 de setembro de cada anno, afim de proceder á respectiva arrecadação.

Art. 5.º A cobrança será effectuada na Recebedoria do Districto Federal nos mezes de abril e novembro de cada anno.

Art. 6.º A divida não paga dentro dos prazos fixados no artigo antecedente será cobrada com a multa de 10 % até o fim do semestre a que corresponder, augmentando de mais 5 % depois desse prazo.

Paragrapho unico. Dentro de trinta dias depois do vencimento do semestre a que corresponder a divida, será esta relacionada e immediatamente enviada para a cobrança executiva.

Art. 7.º Os proprietarios serão responsaveis unicos pelo pagamento da taxa e deverão communicar á Inspectoria de Esgotos qualquer alteração que se der no numero de aparelhos de seus predios.

Art. 8.º A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal e a Recebedoria do Districto Federal, por occasião do lançamento da penna de agua, exercerão as necessarias indagações e syndicancias acerca da quantidade de aparelhos de cada predio, afim de verificar a sua conformidade com o accusado no lançamento e fazer as precisas correções cobrando ou restituindo as differenças de taxa.

Art. 9.º Os predios edificados em terrenos baldios ou naquelles onde tiver havido construção anteriormente, si estiverem na zona servida de esgoto, deverão ser lançados de accordo com o que for verificado pela Inspectoria de Esgotos e pagarão a taxa a contar do primeiro dia do mez subsequente á collocação do aparelho.

Art. 10. Nos predios em que forem augmentados ou diminuidos os aparelhos, o acrescimo ou redução de taxa terá logar a contar do primeiro dia do mez subsequente á alteração.

Art. 11. No caso de retirada dos aparelhos — por destruição, ruina e demolição — será pela Inspectoria de Esgotos concedida a baixa a partir do primeiro dia do mez seguinte a

uma vez provada a quitação das taxas vencidas, inclusive a do anno ou mez da eliminação.

Art. 12. Todas as reclamações sobre o lançamento de taxa serão dirigidas á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, com recurso para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Parapho unico. As soluções dadas ás referidas reclamações devem ser communicadas á Recebedoria do Districto Federal.

Art. 13. A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal fornecerá á Recebedoria do Districto Federal ou uma planta da zona de esgoto ou esclarecimentos que possam servir para a boa fiscalização da taxa.

Art. 14. Os rocos de lançamento que a repartição competente do Ministerio da Viação tiver de enviar á Recebedoria para a cobrança da taxa de saneamento obedecendo ao modelo anexo sob n. 1.

Art. 15. As transferencias de dominio, as alterações de numeração e de denominação de rua que forem attendidas pela Recebedoria nos livros de lançamento de consumo de agua serão também notadas no lançamento da taxa e communicadas mensalmente á Inspectoria de Esgotos para corrigir os seus lançamentos.

Art. 16. A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal organizará um registro de todos os predios esgotados, com indicação da rua, numero, descripção (terreo, sobrado, assobradado), nome do proprietario, quantidade deapparelhos, data de sua collocação (quando possivel), valor locativo, e neste registro notará as alterações que se derem em relação aos mesmos predios.

Art. 17. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estiver sujeito.

Art. 18. Sem prova de quitação da taxa de saneamento, os juizes não preferirão sentença relativa a predios situados

na zona servida de esgoto nem es tabelliões e outros serventuarios lavrarão escriptura de transferencia ou de hypotheca ou qualquer outro instrumento de alienação, cessão, doação ou arrendamento dos ditos predios.

Parapho unico. Em todas as cartas de sentença, arromatização, escripturas e outros quaesquer titulos relativos aos actos acima enunciados será transcripto o conhecimento relativo ao semestre em que for expedido o documento.

Art. 19. Não será permittido o pagamento da contribuição estando em divida as anteriores.

CAPITULO III

DA TAXA DE SANEAMENTO NOS ESTADOS

Art. 20. Quando a taxa de saneamento se torne extensiva aos Estados por haver o Governo Federal empenhado favores pecuniarios para os respectivos serviços de saneamento, a arrecadação será feita pelas competentes repartições arrecadoras e o lançamento por funcionarios designados pelo ministro da Viação.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 21. No corrente anno a cobrança da taxa poderá ser effectuada em época diversa da estabelecida no art. 5º.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

INSPECTORIA DE ESGOTOS DA CAPITAL FEDERAL

TAXA DE SANEAMENTO

1º semestre de 19...

Numero de ordem	Local	Numero do predio	Proprietario	Classe do predio	Quantidade de apparelhos	Taxa Rs.	Importancia	Multa	Numero da cert.	Data do pagamento	Rubrica do empregado	Data da remessa á Procuradoria	Observações

2º semestre de 19...

Numero de ordem	Local	Numero do predio	Proprietario	Classe do predio	Quantidade de apparelhos	Taxa Rs.	Importancia	Multa	Numero da cert.	Data do pagamento	Rubrica do empregado	Data da remessa á Procuradoria	Observações

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 24 de dezembro de 1913 para o posto de alferes da 1.ª companhia do 393.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Manhassu, no Estado de Minas Geraes, chama-se Gumerindo Gomes Pereira e não Gumerindo Pereira, como sahiu publicado no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1914.

O cidadão nomeado por decreto de 11 de dezembro de 1913 para o posto de tenente da 4.ª companhia do 504.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo chama-se Alvaro Ferreira Braga Filho e não Alvaro Ferreira, como sahiu publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a coronel o coronel graduado José Aniano Bezerra Cavalcante e os tenentes-coroneis Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Cassiano Pacheco de Assis, Diogo de Figueiredo Moreira, Gonzalo Corrêa Lima, para o quadro especial, Antonio José de Lima Camara e José Capitulino Freire Gamineiro, os 1.º, 3.º, 5.º e 7.º por antiguidade e os 2.º, 4.º e 6.º por merecimento;

A tenente-coronel os maiores Alberto Teixeira Ribeiro, Gregorio de Paiva Meira, Carlos Arlindo, Francisco Serôa da Motta, João Alvares de Azevedo Costa, Tito Villas Lobo, João Heliodoro de Miranda, Eduino Carlos Carpenter, para o quadro especial, Erasmo de Lima, Apollinario Pereira Bustamante, para o quadro especial, e Octavio Valgas Neves, os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º e 11.º, por merecimento, e os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º e 10.º, por antiguidade;

A major, o major graduado José Menescal de Vasconcellos e os capitães Alvaro Guilherme Mariante, Luiz Sombra, Taphael Benjamin da Fonseca, Inêas Pompilio Pires, Bernardo de Araujo Padilha, Manoel Nunes Pereira Lima, Pantaleão Telles Ferreira, Felizardo Toscano de Brito, Climaco Epimacho de Araujo Lopes, João Manoel de Souza Castro e Adolpho Massa, os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º e 11.º, por antiguidade, e os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º e 12.º, por merecimento;

A capitão, os primeiros tenentes Arnaldo Damasceno Vieira, Christovão Ferreira da Silva, Alfredo Jader de Carvalho Neves, Oswaldo Stenberg, João da Costa Mesquita, Emygdio Augusto Pompeu de Barros, Dario, Tito Castello Branco, Josphat do Amaral Caldeira, Adolpho Lopes da Costa, Galdino Luiz Esteves, Azor Brasileiro de Almeida, Pedro Augusto de Oliveira Jacobina, Arnibal de Amorim, Mauricio José Cardoso, Joaquim Luiz Bastos, Joaquim Francisco Duarte, Octavio Pitaluga, Ezequiel Medeiros, Amaro de Azambuja Villanova, Octavio Saint Jean Gomes, Laudelino Ramos, Claudio Monteiro, Miguel de Castro Ayres, Emilio de Carvalho Montenegro, José Alberto de Mello Portella, Hedeonso Soares Pinto, Ge-

raldo Barbosa Lima, José Pedro Gomes, Joaquim de Souza Reis Netto, Octavio de Souza e José Libanio Ferreira Pargas, os 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, por estudos, e os 3.º, 6.º, 9.º, 12.º, 15.º, 18.º, 21.º, 24.º, 27.º e 30.º, por antiguidade;

A primeiro tenente os segundos tenentes Americo dos Santos Carvalho, Henrique Nelson Ferreira de Mello, Walfredo Agnello Simões dos Reis, Mario da Veiga Abreu, Hildebrando de Almeida Freitas, Carlos de Souza Reis, Waldemar Souto de Oliveira, Francisco Joaquim Pereira Caldas, João Augusto da Silva Lisboa, Luiz Thomaz Reis, João de Mendonça Lima, Hugo de Alencar Mattos, Augusto Fernandes de Barros, Tristão Araripe de Faria Filho, José Maria Leal de Menezes, Emilio Lucio Esteves, Octavio Delphino dos Santos, Edgard Facó, Tito Marques Fernandes, Newton de Andrade Cavalcanti, Luso Alves Garrido, Tanerredo Gomes Ribeiro, Luiz Lindenberg Amora, Rodolpho Figueiredo de Souza, Pedro Leonardo de Campos, Manoel Henrique Gomes, João Marques da Cunha, José Travassos da Veiga Cabral, Benjamin da Costa Ribeiro, Arthur Oscar Macedo, Alvaro Bitencourt de Carvalho, João de Deus Canabarro Cunha, Dermeval Peixoto, Antonio Alves Fernandes Tavora, Irineu Trajano da Silva, Armando Silva, Adhemar Alves de Brito, José Novaes, Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora, Alfonso Ribeiro, Francisco Pereira da Costa, José Luiz de Moraes, João Arthur Regis, José de Oliveira Pimentel, Orlando de Assis Baptista, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, Alberto Castro Pinto, Alberto Guedes da Fontoura, Arthur Octaviano Travassos Alves e Adherbal de Castro e Silva, sendo os 2.º, 5.º e 8.º por antiguidade, visto serem os ultimos segundos tenentes sem curso.

Na arma de cavallaria: a coronel o graduado Eduardo José Barbosa Junior e os tenentes-coroneis José Leovigildo Alves de Paiva e José Maria Moreira Guimarães, o 1.º e 3.º por antiguidade e o 2.º por merecimento;

A tenente-coronel os maiores Aristides Arminio de Almeida Rego, João Augusto Curado Fleury, João Frederico de Mesquita e Firmino Antonio Borba, o 1.º e o 3.º por antiguidade e o 2.º e o 4.º por merecimento;

A major o capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, o major graduado Americo de Paula Freitas, e os capitães Jeronymo Furtado do Nascimento, João Baptista Pires de Almada, Theodorico Florambel da Conceição, Joaquim Ferreira Prestes Junior, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Henrique Volger para o quadro especial, José Maria Franco Ferreira, Alfredo Frederico de Mesquita e Pericles de Albuquerque, os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º e 11.º por merecimento e os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º e 10.º por antiguidade;

A capitão os primeiros tenentes Teomistocles Paes de Souza Brasil, Octavio Pires Coelho, Antonio Prudencio de Lima, Augusto Rodrigues do Nascimento, José Procopio Tavares Filho, José Carneiro Maciel da Silva, Ivo Leite de Salles, Godofredo de Vargas Vasconcellos, Manoel Syllos de Araujo Lopes e Luiz Carlos de Moraes, os 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º, por estudos, e os 3.º, 6.º e 9.º por antiguidade;

A primeiro tenente os segundos tenentes Romulo Telles Pessoa, João Arnibal Duarte, Caio Lustosa de Lencos, Alfredo Gomes de Paiva, Dorvalino Coussiral de Araujo, João Rosa da Silva, Oscar Moreira Tinoco, Mario Lima da Moraes Coutinho, Carlos Augusto Cardoso, Tanerredo de Mello Carvalho, Celso Carlos Busse, João Francisco Soares da Silva, Seraphim Garcia Feijó, Ricardo de Freitas Evangelho e Dilermando Candido de Assis.

Na arma de artilharia: a coronel, o coronel graduado José Carlos Lamai-gnere Teixeira, por antiguidade, e os tenentes-coroneis João Maria Xavier do Brito Junior e José Feliciano Lobo Vianna, por merecimento;

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Custodio de Senna Braga e os maiores Melchisedeck de Albuquerque Lima, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, Raymundo Pinto Seidl e Bernardino Antonio do Amaral, os 1.º, 3.º e 5.º, por antiguidade, e os 2.º e 4.º por merecimento;

A major, o major graduado Simeão Pereira Reis e os capitães André Trajano de Oliveira, Francisco Olympio Corrêa, Aurelio Amorim, Oscar José do Carvalho, Antonio Henrique Cardim, João Manoel de Araujo, para o quadro especial, Mario Alves Monteiro Tourinho, Sezeredo Francisco de Almeida, Americo Dias Novaes, Lauro Dias Barreto e Manoel Bougard de Castro e Silva, os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º, por antiguidade, e os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º e 12.º, por merecimento;

A capitão o capitão graduado João Candido Pereira de Castro Junior e os primeiros tenentes Lucio Corrêa de Castro, Bertholdo Klinger, Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, Antonio Praxedes de Campos Côes, Antonio Ribeiro de Rezende, Euclydes Pereira de Souza, Felipe Moreira Lima, Horacio Heracito Campello de Souza, Candido Caetano Moreira, Manoel Padron de Azevedo Pedra, Benedicto Alves do Nascimento e Fencelon Bomilear da Cunha;

A 1.º tenente o 1.º tenente graduado Theodomiro Espindola do Nascimento e os segundos-tenentes Sylvino da Silva Campos, Antonio Gomes dos Santos, Carlos Miguel do Vasconcellos Quercé, Alberto Gloria Pugot, José Sabino Maciel Monteiro Filho, Theodoro Pacheco Ferreira e João de Andrade Nino.

Na arma de engenharia: A coronel por antiguidade o coronel graduado Felix Fleury de Souza Amorim;

A tenente-coronel por antiguidade, o tenente-coronel graduado Alfredo Julio de Moraes Carneiro para o quadro especial, e, por merecimento, o major Jonathan da Costa Rego Monteiro;

A major por merecimento o capitão Augusto Limpo Teixeira de Freitas e por antiguidade o major graduado Theotônio Toscano de Brito;

A capitão o capitão graduado Arthur Paulino de Souza e os primeiros-tenentes José Antonio Coelho Netto e Raul Corrêa Bandeira de Mello;

A 1.º tenente o 1.º tenente graduado Nestor Figueira Pegado e os segundos tenentes Fernando Barreto Pinto e José Maria de Castro Neves.

No corpo de intendentes: A tenente-coronel por merecimento o major Eugenio de Azambuja; a major por antiguidade o major graduado Antonio Henrique Guimarães; a capitão o capitão graduado Luiz Salgado Accioly e a 1.º tenente o 1.º tenente graduado Pedro Baptista de Mello.

Foram graduados:**Na arma de infantaria:**

No posto de coronel o tenente-coronel Antonio Pereira Leitão da Silva; no de tenente-coronel o major Julio Canavarro Negreiros de Mello, no de major o capitão Gustavo Frederico Bentzenmüller, e no de 1º tenente o 2º tenente Leônico de Figueiredo Neiva.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Ernesto Francisco Dornellas, no de tenente-coronel o major Augusto Pedro de Alcantara Junior e no de major o capitão José Ricardo de Abreu Salgado.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Manoel Pantoja Rodrigues, no de tenente-coronel o major Lino Carneiro da Fouloura, no de major o capitão Eudoro Corrêa e no de capitão o 1º tenente Francisco das Chagas Canindé Coutinho.

Na arma de engenharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Joaquim Marques da Cunha, no de tenente-coronel o major João Simplicio Alves de Carvalho, no de major o capitão José Azevedo da Silveira Sobrinho, no de capitão o 1º tenente Mario Velloso da Silveira, e no de 1º tenente o 2º tenente José Faustino dos Santos e Silva.

No corpo de intendentes:

No posto de major o capitão José Pompeu Nunes Falcão, no de capitão o 1º tenente José Gonçalves de Araujo Corriolano e no de 1º tenente o 2º tenente Severo Tancredo Rondon.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e
Negócios Interiores****DIRECTORIA DE JUSTIÇA**

Por portarias de 8 do corrente mez foram concedidas:

Noventa dias de licença, para tratamento de saúde, fôra desta Capital, ao sargento da Brigada Policial do Districto Federal Miguel Dias;

Sessenta dias de licença para o mesmo fim, ao cabo de esquadra da mesma brigada Ildelfonso José Domingues;

Sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 4, n. 1 do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital João Pereira Pinto e

A exoneração que pediu Agenor Menescal Campos do logar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal.

— Por portaria de 7 do corrente foi declarado:

Que o nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João d'El-Rey, na secção de Minas Geraes, é Joaquim Ferreira Jardim e não como está no respectivo decreto;

Que o nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de Sant'Anna dos Ferros, na secção de Minas Geraes, é Affonso Propício da Silva Monteiro e não como está no respectivo decreto.

Expediente de 7 de fevereiro de 1918

Declarou-se ao juiz federal na secção do Pernambuco, em resposta ao officio de 29 de dezembro ultimo, que, por aviso de 8 do mez findo, foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de ser concedido o credito de 4:200\$ à Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, nesse Estado, para o aluguel da casa destinada às audiencias do mesmo juiz, á razão de 330\$000 mensal.

— Devolveu-se ao governa lor do Estado do Maranhão a carta precatória que acompanhou o officio n. 1.037, de 29 de dezembro ultimo, do secretario da Justiça e Segurança, dirigida pelo juiz municipal da comarca de Caxias ao juiz da Procuradoria do Districto Federal, para citação de Raymundo Nonato de Almeida, a qual deverá ser directamente remetida pelo juiz deprecante ao juiz deprecado, visto como por este ministerio só transitam as precatorias dirigidas às autoridades estrangeiras.

— Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, cópia da portaria de 3 do corrente mez, expulsando do territorio nacional o estrangeiro Mario Castello;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia do termo de nascimento lavrado no Consulado Geral do Brasil em França, relativo á Risoleta Lygia, filha legitima do Dr. Edmundo Quinto Alves.

Ao juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento instruido de Archimedes Gomes, pedindo perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Sant'Anna do Livramento ás de Uruguay, no interesse de uma cobrança de divida a favor de Maria Luos e contra Sienza Lessa Unos.

— Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Aos commandantes superiores da Guarda Nacional nos Estados da Bahia e do Espirito Santo, para serem informado de accôrdo com a circular n. 746, de 24 de abril de 1909, os requerimentos dos capitães Hildebrando Teixeira da Silva e Benedicto Lopez Guimarães, solicitando guia de mudança.

Ao director geral da Assistencia a Alienado do Districto Federal, para ser informado, o requerimento de Maria José Villa Forta Mello, pedindo que sua filha adoptiva seja incluída no Hospital de Alienados, pagando a mensalidade de 30\$000.

Aos juizes federaes nas secções:

De Goyaz, 12 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Allemão, Annapolis, Bomfim, Caldas Novas, Campinas o Campo Formoso;

Do Rio de Janeiro, 17 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santo Antonio de Padua e S. Francisco de Paula;

Do Espirito Santo tres decretos nomeando supplentes do substituto nos municipios de São Pedro de Itabapoana e Calçado;

Do Rio Grande do Sul, 14 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bom Jesus, Livramento, Palmeira, São Sebastião de Cabu, São José do Norte e Santo Angelo;

De São Paulo, 26 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bariry, Cotia, Dous Corregos, Fartura, Itanhaem, Orlandia, Pirassununga, Porto Ferreira, São Vicente e Tremembé;

Da Bahia, 11 decretos nomeando supplentes de substituto e ajudantes do procurador da

Republica nos municipios de Chique-Chique, Pilão Arcado e Riachão de Sant'Anna;

De Minas Geraes, 18 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aparecida do Cautio, Boa Vista do Tremedal, Oliveira, Monte Santo, Rio Branco e Theophilo Ottoni;

Do Rio Grande do Norte, tres decretos nomeando supplentes do substituto no municipio de Taipú;

Do Maranhão, 22 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Paço do Limiar, Vargem Grande, Moção Icatú, Chapadinha, Alcantara e Aracy;

Da Parahyba, um decreto nomeando ajudante do procurador da Republica no municipio de S. José do Piranhas;

De Pernambuco, quatro decretos nomeando supplentes do substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bozinhos e Gravatá;

Do Ceará, o decreto nomeando supplente do substituto no municipio de Aquiraz;

De Alagoas, nove decretos nomeando supplentes do substituto nos municipios de Agua Branca e S. Braz.

Dia 8**Autorizou-se:**

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pernambuco, nos termos do art. 43 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1833, a conceder guia de mudança para a comarca de Joazeiro, na Bahia, onde pretende fixar residencia, ao major fiscal do 13º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do municipio de Petrolina, Pelagio Lopes de Siqueira.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 47, de 3 de janeiro ultimo, que foram approvadas as tabellas de distribuição de dietas aos doentes do hospital, distribuição de forragem, ferragem e curativos de animaes e a do genitor que devem constituir a etapa das praças arranchadas, a vigorar no corrente anno.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para tomar as necessarias providencias, cópia do officio do commandante da Brigada Policial relativo ao predio destinado ao almoxarifado e estufa do hospital daquela corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Comunicou-se:**

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio de 29 de dezembro do anno findo, que o director da Casa de Correção desta Capital accoita, nas condições propostas, a machina de impressão a pedal "L. Voltz";

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 616, de 17 de dezembro ultimo, que o ministro da Marinha declarou não existir direito ao ex-musico do Corpo de Marinheiros Nacionais Benedicto Antonio Sylvestre, de accôrdo com o art. 338, do regulamento daquelle corpo.

Requerimento despachado

José Alvarez Branco. — Completo o sello de um dos documentos.

Expediente de 7 de fevereiro de 1918**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Accusou-se o recebimento dos avisos, ns. 78 e 79, de 31 de dezembro ultimo e 21 de janeiro proximo findo, nos quaes o Ministerio da Guerra comunica ter sido considerada de caracter militar a Comissão demarcadora dos limites entre os Estados do Paraná e

e Santa Catharina. — Deu-se conhecimento da comunicação ao presidente do Estado do Paraná, ao governador do de Santa Catharina e aos Ministérios das Relações Exteriores e da Viação e Obras Publicas.

— Accusou-se recebido o officio n. 239, de 9 de janeiro ultimo, no qual o presidente do Estado do Paraná comunica a nomeação dos engenheiros civis Candido Ferreira do Abreu, João Moreira Garcez e Francisco Gutierrez Beltrão, para acompanharem os trabalhos da comissão demarcadora dos limites entre o dito Estado e o de Santa Catharina. — Deu-se conhecimento das nomeações ao chefe da Comissão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918.

— Sr. juiz de direito comarca Campo Bello, Estado de Minas Geraes, Estação Toscana de Brito.

Respondendo vosso officio de 30 janeiro ultimo, declaro que só se não entregam os títulos dos que se alistaram dentro dos 30 dias anteriores ás eleições de 4 de março vindouro.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

Em resposta vossz telegramma, dirigido ao Sr. Presidente da Republica, cabe-me dizer-vos que solução dada por esta ministerio á consulta do juiz de direito de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, não tem objectivo, que seria contrario ao espirito da lei, de privar do titulo os eleitores que se qualificaram dentro do prazo estipulado.

Assim, to lo aquelle que se alistou 30 dias antes das eleições de 4 de março pólo retirar seu titulo de eleitor e votar nessas eleições.

Saudações cordiaes. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918.

— Sr. juiz de direito de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

Tendo surgido duvidas sobre telegramma de 22 de janeiro ultimo, declaro-vos, para fins convenientes, que os cidadãos que se alistaram até 30 dias antes de 4 de março vindouro poderão retirar seus titulos de eleitor e votar nas proximas eleições.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Edmundo Barreto do Almeida e Albuquerque, pedindo que se declare idonea a Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Sebastião Alves do Banho, ex-alumno da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, pedindo transferencia para uma faculdade official. — Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO, SR. DR. JOÃO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO

Às 2 horas da tarde, faltando apenas os Drs. Paulo de Frontin, Adolpho Cirne, Augusto Vianna e Amílcar Freire, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo

lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada.

Em seguida, é lido o seguinte expediente:

Telegramma de S. Paulo, n. 8.905, de 5 do corrente mez — Profundamente sensibilizado, agradeço V. Ex. e ao egregio Conselho os votos pelo meu restabelecimento. Cordiaes saudações. — *Brasílio Machado.*

Telegramma do Recife, n. 8.901, da mesma data — Accôrdo vosso telegramma, convidei meu substituto legal, que se declarou impossibilitado de seguir, devido á exiguidade de tempo. Cordiaes saudações. — (Assignado) *Adolpho Cirne*, director.

Pareceres ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Comissão de Institutos de Ensino Superior; ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da Comissão de Institutos de Ensino Secundario; ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Comissão de Legislação e Recursos, e n. 1 da Comissão de Regimentos, assim redigidos:

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 1 — Tendo sido submetida ao conselho, na sessão de julho de 1917, a proposta da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dispondo que fosse feito nos dous primeiros annos do curso medico o ensino da cadeira de Histologia, foi a respeito ouvida a congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, conforme resolveu o Conselho.

A referida congregação, conforme o officio do respectivo presidente, Sr. Dr. Augusto Vianna, concordou com a proposta alvitrada. Nestas condições, pensa a Comissão que deve ser approvada a proposta da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro relativa ao ensino da cadeira de Histologia, ficando no 1º anno a parte de Cytologia e Embryologia geral.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 1918. — (Assignados) *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo de Frontin*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 2 — O Sr. Eulýdes Solon de Pontes, allegando ser estudante de medicina e ter sido sorteado para o serviço do Exército no anno proximo passado, requer matricula gratuita e dispensa das demais contribuições.

Não havendo alumnos gratuitos nas escolas superiores, pensa a comissão que deve ser indeferido o requerimento.

E' aliás o que já foi resolvido pelo Conselho com relação aos casos de que tratam os pareceres ns. 33 e 53 da comissão de institutos de ensino superior, approvados nas sessões de 25 de julho e 4 de agosto do anno proximo pasado.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de institutos de ensino superior — Parecer n. 3 — A comissão, tomando conhecimento da petição da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em que requer lhe seja concedida inspecção para o effeito de poder ser equiparada aos institutos congêneres officiaes, é de parecer que, em vista da modificação feita pelo art. 8º, letira b, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, quanto ás exigências do art. 14, lettras e a j, do decreto n. 11.539, de

18 de março de 1915, seja deferido o requerimento.

Rio, 5 de fevereiro de 1918. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de institutos de ensino superior — Parecer n. 4 — A comissão é de parecer que sejam archivadas, por se acharem prejudicadas, a petição de Lyeurgo Hamilton, alumno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e a consulta do inspector da Faculdade Livre de Direito do Ceará (não equiparada), referentes a exames de 1ª época no anno de 1917.

Rio, 5 de fevereiro de 1918. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*.

Comissão de institutos de ensino superior — Parecer n. 5 — A comissão tendo examinado o requerimento em que João Baptista de Arruda Camargo pede transferencia da Escola de Pharmacia de S. Paulo para a de Moçoca, é de parecer que seja o mesmo archivado, só podendo haver transferencias de alumnos nos termos do art. 109 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1918. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de institutos de ensino superior — Parecer n. 6 — A comissão é de parecer que sejam remetidos ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores os papeis juntos, referentes ao recurso interposto pelo Dr. Benjamin Aristides contra a deliberação da Congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro julgando os candidatos no concurso para o provimento do lugar da 6ª secção da mesma faculdade, pois o recurso de tal deliberação somente pôde ser decidido pelo Exmo. Sr. ministro, e não pelo Conselho Superior do Ensino, segundo dispõem os arts. 48 e 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 1 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio referente aos exames parcellados feitos no Gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El-Rey, é de parecer que seja approvado, porque delle nada consta que se afaste das disposições legais.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 1918. — *E. de B. Raja Gabaglia*. — *Carlos de Lact*. — *Aurelio Vianna*.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 2 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio referente aos exames parcellados feitos no Collegio de S. Joaquim de Lorena, é de parecer que seja approvado, porque delle nada consta que se afaste das disposições legais.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 1918. — *E. de B. Raja Gabaglia*. — *Carlos de Lact*. — *Aurelio Vianna*.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 3 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio referente aos exames parcellados feitos no gymnasio «O Grambery» de Juiz de Fora,

ra, é de parecer que seja approved, porque delle nada consta que se afaste das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 1918. — *E. de B. Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 4 — «A Comissão de Institutos de Ensino Secundário, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. inspector dos exames de preparatórios realizados no Collegio de S. Luiz de Itú, verificou que foram nelles observadas as respectivas disposições legais e, portanto, propõe a aprovação do mesmo relatório.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 1918. — *E. de B. Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 5 — (Conselho Superior do Ensino) a respeito dos relatórios do inspector federal do Gymnasio Paes de Carvalho, no Estado do Pará. Foram presentes a Comissão de Institutos de Ensino Secundário varios papeis referentes ao Gymnasio Paes de Carvalho, da capital do Estado do Pará. Ha, primeiramente um relatório apresentado em setembro de 1917 pelo inspector federal Dr. Antonio Emiliano de Souza Castro, e relativo ao periodo decorrido do mez de maio ao de agosto de 1917. Traz este relatório varios annexos illustrativos da vida escolar desse estabelecimento, já equiparado ao Collegio Pedro II, e termina declarando que «por sua moralidade, disciplina e regular funcionamento bem correspondem aquelles que o dirigem á prova de confiança que lhes dispensou o Governo Federal com o facto de tal equiparação. Nada tendo que objectar, é a comissão de parecer que este relatório seja approved e archivado.

Outro relatório, datado de 11 de janeiro de 1918, do mesmo Sr. inspector federal, expõe pormenorizados informes sobre os factos occorridos em 1917. Ha nesta peça umas phrases que a comissão pede venia para textualmente transcrever: «O descaso (pondera o Sr. inspector) que é preciso confessar, laborou até pouco tempo em nosso meio de ensino, concorreu efficaçmente para o desprestígio deste instituto, bem como da maior parte dos seus congêneres. Dolorosa confissão, que cada vez mais deve accendrar a vigilância e cautela do Conselho Superior do Ensino no tocante a quaesquer institutos que, por este ou aquelle motivo, se tenham desprestigiado, isto é, desmoralizado em alguma occasião. Registrado este topico, opina a Comissão que também deve ser approved e archivado este relatório.

Finalmente ha, com relação ao Gymnasio Paes de Carvalho, uma questão de certa importancia, e que tanto se acha entregue a esta comissão como á de legislação e recursos. O caso que se complicou e envenenou em longas discussões pela imprensa local é o seguinte:—O Gymnasio Paes de Carvalho, antigo Lyceu Paraense, achase equiparado ao Collegio Pedro II.

O Collegio Progreso Paraense foi, por lei estadual, equiparado ao Gymnasio Paes de Carvalho. Baseando-se nestas duas equiparações, acreditou o director do Collegio Progreso Para-

ense que bem faria endereçando-se Sr. governador do Estado do Pará para solicitar providencias que resalvassem direitos de seus alumnos, neste sentido indicando—transferencia de alumnos, revalidação de exames ou qualquer outra medida equivalente. O director do Gymnasio Paes de Carvalho, informando essa petição, foi adeante do que indicara o director do Progreso Paraense; e lembrou que fossem depositados na secretaria do Gymnasio os livros do collegio em que se achassem lavrados termos de exames, sendo por estes passadas as certidões requeridas, como si taes exames houveram sido effectuados no Gymnasio. Ficção engenhosa, certamente engendrada com lisas intenções, mas que, não ha contestal-o, abriria nas disposições legais um largo rombo para a passagem do que em geral se chama equidade, mas que tal não é, sendo seu verdadeiro nome *complacencia*.

O Sr. inspector do Gymnasio Paes de Carvalho conformou-se com o parecer do director do mesmo estabelecimento, comquanto, declarando que o faria — «sobretudo porque o peticionario apelava para um acto de equidade do Exmo. Sr. governador do Estado». Mais tarde, deferida a petição e concedidos os certificados de exames, segundo o constante dos livros do Progreso Paraense, levados á secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, foram esses livros devolvidos, a pedido do Sr. director daquelle collegio. O mesmo Sr. director, em publicação apenas aos papeis examinados pela comissão (Estado do Pará, 7 de dezembro de 1917), depois de emitir duros correitos em relação ao Conselho Superior do Ensino, faz votos para que seja este substituído por outro conselho, mas, a sabor seu, e denominado de *Educação Nacional*, cujos membros indigita. É uma aspiração, como qualquer outra, a do Sr. director do Progreso Paraense; mas, enquanto ella não se realizar, opina esta comissão que não podem ser visados pelo inspector federal os certificados de exames indebitamente passados aos alumnos do Collegio Progreso Paraense nas condições supra exaradas.

Qualquer outra decisão que esta não fosse, tenderia a novamente crear a situação de desprestígio em que, no sentir do Sr. inspector federal, já infelizmente se acham muitos institutos de ensino. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — *Carlos de Laet.* — *Raja Gabaglia.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 1. — Em relação ao requerimento de Saturnino von Kersting Maisonnette, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando exames e dispensa de taxas, a comissão é de parecer que seja elle encaminhado pela directoria daquelle instituto, com as informações necessarias. Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1918. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 2. — Na petição junta o Sr. Aristides Dupenon Madeira, recorre da decisão de banca examinadora de Historia Natural do Collegio Pedro II, a qual o reprovou no exame dessa materia, prestado a 12 de dezembro proximo passado. Preliminar-

mente a comissão adverte que o recurso devia ter sido encaminhado pela directoria daquelle instituto, além de que o conselho não pôde, sem detrimento da autoridade dos corpos docentes, constituir em recibos das notas de exames, quando contra ellas não se arguem provas manifestas de illegalidade ou arbitrariedade injusta. Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1918. — *Annibal Freire.* — *R. Porchat.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 3. — Na petição submettida á consideração do conselho, o alumno da Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte, Odillon Alves Loures, allega ter prestado os exames do 1º anno em março de 1912, o qual se compunha das materias Enciclopedia do Direito e Direito Publico Constitucional. Tendo sido, pelo decreto n. 11.530, incluído o Direito Romano entre as disciplinas do primeiro anno a directoria daquelle instituto obrigou-o a matricular-se novamente, no 1º anno, afim de prestar o exame da referida materia.

Nenhuma prova faz o requerente do allegado e o officio do inspector federal junto aquella Faculdade, aliás datado de Juiz de Fora, nenhuma informação adduz.

A comissão é, pois, de parecer que e recorrente junto os documentos comprobatorios de suas allegações, presidiendo o inspector as informações precisas.

Sala das comissões, 4 de fevereiro de 1918. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 4. — A Comissão foi presente o officio do M. D. director do Collegio Pedro II, comunicando ter a respectiva congregação, em obediencia á determinação do Sr. ministro do Interior, decidido adoptar como criterio, para a classificação dos substitutos o numero de votos que cada qual obteve no acto da nomeação. Assim classificou como professores substitutos de mathematica, em primeiro logar, o Dr. Euclides Roxo, em segundo o Sr. Altrado Soares e em terceiro o Dr. Cecil Thiré. Nada tendo a oppôrse a essa decisão, a comissão é de parecer que seja ella approved.

Sala das comissões, 4 de fevereiro de 1918. — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.* — *Reynaldo Porchat.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 5. — A comissão é de parecer que não se tome conhecimento dos recursos interpostos por Manoel da Cunha Sobrinho e outros contra decisões da mesa examinadora do Gymnasio Pernambucano, que os reprovou em exame de latim, pois de taes decisões cabe recurso para a congregação do instituto e não para o conselho (art. 70 letra f) do decreto n. 11.530, de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 6. — Paulo Barbosa de Campos solicita dispensa do exame de algebra para inserever-se afim de prestar exame vestibular perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.

O art. 166 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 declara a aprovação no exame de algebra «indispensavel para inscrição para exame vestibular».

Assim, pois, é a comissão de parecer que seja indeferida a primeira parte da referida petição do reclamante.

Também pensa não poder autorizar o exame que o mesmo solicita — visto ser legal o limite de matérias de que se pode prestar anualmente exames, bem como o período de inscrição.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — *Herculano de Freitas*. — *Reynaldo Porchat*. — *Amílcar Freire*.

Comissão de Regimentos — Parecer n. 1 — Presente a esta comissão o regimento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, subordinado ao título: Estatutos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre pensa-se que esse regimento é carente de várias modificações.

Deante das condições de equiparação estabelecidas pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o necessário a satisfazer pelos institutos equiparados ou solicitantes de equiparação, é que, satisfazidas as condições de idoneidade, produza cada qual um ensino integral equivalente ao do instituto official padrão.

No caso de que se occupa este parecer a Faculdade de Medicina de Porto Alegre só compete á comissão examinar o regimento interno sob o critério da equivalencia, a qual tem que ser, por um lado, relativa ao estatuto fundamental, o decreto n. 11.530, e por outro á organização do instituto padrão. Essa equivalencia carece por isso de ser considerada já quanto ás matérias a ensinar na especie e no desenvolvimento dellas; já quanto aos methodos e ao pessoal e ao material de ensino; já quanto aos processos de verificação no concernente á efficiencia e ao aproveitamento desse ensino e já quanto ás decisões de preparo preliminar. No concernente a estas duas ultimas condições de equivalencia nenhuma modificação essencial se faz indispensavel no regimento interno, agora em confronto, salvo a indicada adiante, visto que nos processos de exame e de julgamento e nas regras de admissão, obedece, no fundo, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, ao estatuto do decreto n. 11.530.

No relativo, porém, ás duas primeiras muito ha que modificar nesse regimento.

Devido a Faculdade de Medicina de Porto Alegre tomar por padrão a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro tal regimento interno assenta fundamentalmente no decreto n. 11.530, mister é que o regimento daquella se ponha de accordo com o regimento desta no concernente a estas duas equivalencias parciais.

A condição unica para todas as modificações convenientes é que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre obedeça ao estabelecido no art. 97 dos seus estatutos.

Segundo esse criterio diferentes modificações terá que fazer cujas principais são as seguintes: — Deve substituir a cadeira de Chimica mineral e organica e noções de chimica biologica, pela cadeira de Chimica medica; a cadeira de Anatomia topographica e operações pela cadeira de anatomia medica cirurgica e operações, ambas do curso medico — no primeiro e no quinto anno — e a cadeira Physica medica, pela cadeira de Physica no curso de pharmacia, pois a falta de equivalencia nesses tres binarios de cadeiras é manifesta: deve acrescentar no ensino das chimias

e de hygiene a chimica pedriatrica cirurgica e a hygiene infantil.

Deve modificar o curso de odontologia, em dous annos, para um curso de tres annos, conforme o padrão.

Deve modificar a distribuição das cadeiras por secções de maneira a obedecer ao padrão, condição indispensavel de equivalencia pelas alterações que acarreta no desenvolvimento do ensino e no quadro do pessoal docente.

Deve crear a categoria de «livres docentes», seguindo o disposto no decreto n. 11.530.

Deve compôr a congregação, segundo a regra do art. 67 do estatuto fundamental, decreto n. 11.530, e não como dispõe o art. 29 dos seus estatutos, que dá aos substitutos, de um modo geral, attribuições que só lhes competem quando em exercicio de cathedricos. Deve modificar ainda o Regimento Interno de accordo com o disposto nos artigos 29, 30, 31, 44, 71, 73, 112 e 113 do instituto padrão — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Deve eliminar do seu Regimento Interno o n. 1 do art. 2º das «disposições transitorias» pois o estatuto fundamental (art. 77) estabelece taxativamente a necessidade do exame vestibular.

Não cogitam os estatutos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre do «curso de medicina publica», mas como esse curso é facultativo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e tem por fim dar um preparo supplementar aos medicos que pretendam especializações em assumptos sanitarios e de medicina legal, não parece á comissão que se deva impôr áquella faculdade a creação desse curso.

Tal é em substancia o parecer da comissão relativamente ao Regimento Interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pelo que não pôde ser aprovado esse regimento.

Sala das commissões, 6 de fevereiro de 1918. — *Lirio Cardoso*. — *Oscar de Souza*. — *Herculano de Freitas*.

O Sr. Dr. Reynaldo Porchat requer e obtem urgencia para a immediata discussão dos pareceres que não offercerem controvérsia.

De accordo com a resolução do conselho, o Sr. Dr. presidente submete á discussão o parecer n. 1, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, approvando os exames realizados no Gymnasio Santo Antonio de S. João d'El-Rey.

Depois do relatado pelo Dr. Raja Gabaglia, é o referido parecer approvado unanimemente, sem debate.

Comparece o Sr. Dr. Paulo de Frontin.

É lido e posto em discussão, depois de relatado pelo Dr. Gabaglia, o parecer n. 2, da mesma Comissão de Institutos de Ensino Secundario, approvando os exames realizados no Collegio São Joaquim, de Lorena. O Sr. Dr. Paulo de Frontin protesta contra a opinião emitida pelo inspector no relatório quando propõe que o exame de physica e chimica seja precedido do de historia natural e pede que seja inserido na acta o seu protesto.

É lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente, depois de relatado pelo Dr. Gabaglia, o parecer n. 3, da mesma Comissão de Institutos de Ensino Secundario, appro-

vando os exames realizados no instituto «O Grambery», de Juiz de Fora.

É lido e posto em discussão, depois de relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 5, da Comissão de Legislação e Recursos, não tomando conhecimento dos recursos interpostos por Manoel da Cunha Sobrinho e outros contra o julgamento feito pela banca examinadora de latin do Gymnasio Pernambucano.

O Dr. Frontin pede adiamento da discussão, declarando discordar dos fundamentos do parecer, pois entende que não cabe recurso na especie por se tratar de um julgamento definitivo e quando fosse cabivel deveria ser interposto para o Conselho e não para as congregações.

É approvado unanimemente a proposta de adiamento do Dr. Paulo de Frontin. Retira-se o Sr. Dr. Lirio Cardoso.

É lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente, depois de relatado pelo Dr. Gabaglia, o parecer n. 4, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, approvando os exames realizados no Collegio S. Luiz de Itú.

É lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente, depois de relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, o parecer n. 6, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, decidindo um recurso interposto pelo Dr. Benjamin Aristides contra a deliberação da congregação da Faculdade Livre de Sciencias Jurídicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Às 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 8, e designando o dia 7 para trabalhos das Comissões.

Expediente de 8 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 9:468\$970, de fornecimentos feitos a esta directoria, relativos ao exercicio proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Lauro Augusto dos Reis Nobrega;

Ao gerente da Caixa Economica, o de José Vaz de Souza;

Ao director do armamento do Ministerio da Marinha, o de Zeferino Antonio Ferreira.

— Responderam-se:

Ao director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o officio n. 63, de 4 do corrente mez;

Ao 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, o officio n. 229, de 29 de janeiro proximo passado.

Requerimentos despachados

4º districto:

Adriano Alves Bastos e Oscar Machado da Silva (318). — Concedo 90 dias.

5º districto:
D. Belisaria de Oliveira Monteiro Torres (208).—Concedo 30 dias.

6º districto:
D. Maria da Gloria Gonçalves (359).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

D. Constança Bastos (358).—Deferido.
Flores & Comp. (353).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Francisco Ignacio Pereira do Carmo (342).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

D. Arocemena Pereira Nobrega (386).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Manoel Paes Gonçalves Sobrinho (379).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Secção de pharmacia:
Emanuel Nery (107).—Indeferido.
Raymundo Mauricio M. Navegantes (62).—Indeferido.

Glossop & Comp. (118).—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio José Ferreira (107).—Certifique-se.
Pedro Afonso de Araujo (115).—Compareça nesta directoria.

Pedro Afonso de Araujo (114).—Compareça nesta directoria.

João Teixeira de M. Guimarães (883).—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Borges de Castro (106).—Compareça nesta directoria.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de janeiro ultimo foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 1.560 vacinações e 4.006 revaccinações; total 5.566, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector do serviço, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Auxiliar, Arthur Costa	125	386	511
Auxiliar, Henrique de Oliveira.....	103	349	452
Auxiliar, Milton de Souza.....	177	225	402
Auxiliar, Secundino Tamborim.....	102	249	351
Auxiliar, Paulo Modeiros.....	57	233	290
Auxiliar, Gentil Reis.	94	163	257
Auxiliar, Octavio Salama.....	23	219	242
Auxiliar, Oswaldo Pilar.....	114	114	228
Auxiliar Dr. Nelson Pagani.....	24	25	49
Inspectores sanitarios:			
Dr. Araujo dos Santos.....	63	79	142
Dr. Firmo Barroso....	15	111	126
Dr. Paula Maiwald....	18	77	95
Dr. Sá Pereira.....	14	46	60
Dr. Campos da Paz....	23	17	40
Dr. Oliveira Borges...	4	31	35
Dr. Marcondes Romeiro.....	4	26	30
Dr. André Rangel....	4	18	22
Dr. Franklin de Faria	3	4	7
Dr. Francisco Aragão	3	3	6
Dr. Augusto Serafim	—	4	4
Total.....	970	2.379	3.349

Terceiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. J. P. Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes.....	16	104	120
Dr. Arnaldo Quintella	—	22	22
Dr. Benjamin de Mattos.....	31	279	310
Dr. Adolpho Hasselmann.....	2	109	111
Dr. Fernando Soledade.....	1	21	22
Dr. Castello Branco..	—	20	20
Dr. Placido Barbosa..	1	14	15
Total.....	51	569	620

Nono districto sanitario—Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Antonio Marinho de Oliveira.....	73	126	199
Dr. Servulo Lima....	37	78	115
Dr. Gurgel do Amaral	12	14	26
Dr. João Camargo....	7	14	21
Dr. Accacio Pires....	4	7	11
Total.....	133	239	372

Serviço de impaludismo na ilha do Governador — Inspector do serviço, Dr. Thomaz Alves:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves.....	119	128	247
Total.....	119	128	247

Quinto districto sanitario — Delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy	6	37	43
Dr. Alcindo Rangel..	6	10	16
Dr. João Neri.....	8	43	51
Dr. Emygdio de Mattos	23	32	55
Dr. Aurelio Antunes..	11	68	79
Dr. Belisario Penna..	20	6	26
Auxiliar Academico Eduardo Imbassahy	18	23	41
Total.....	92	213	305

Decimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo....	29	85	114
Dr. L. de Andrade....	27	23	50
Total.....	56	108	164

Setimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. H. Autran:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	6	27	33
Dr. Barroso Nunes...	4	6	10
Dr. Amarillo de Vasconcellos.....	—	1	1
Dr. Guedes de Miranda.....	1	4	5
Dr. Mario de Magalhães.....	4	56	60
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	7	10	17
Total.....	22	104	126

Oitavo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. J. Maya:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Maya.....	1	6	7
Dr. Augusto de Freitas	17	21	38
Dr. J. Meira Gama	4	12	16
Dr. Pinto Guedes....	14	23	37
Dr. Mauricio Barbalho.....	8	20	28
Total.....	44	82	126

Segundo districto Sanitario — Delegado de saude Dr. Alfredo Porto:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz.....	13	48	61
Dr. Alfredo de Mattos.....	16	14	30
Dr. Armindo de Lima	10	16	26
Dr. Manoel da Veiga..	—	1	1
Total.....	39	79	118

Quarto districto sanitario — Delegado de saude, Dr. A. da Cunha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	2	24	26
Dr. Castello Lima....	—	0	0
Dr. Franca Rangel....	—	9	9
Dr. Paula Maranhão	3	5	8
Dr. Lydio dos Santos	5	10	15
Dr. Sophocles Ferraz	1	2	3
Total.....	16	50	66

Primeiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Edmundo de Oliveira.....	5	2	7
Dr. João Luiz Vianna	6	12	18
Dr. Vieira Romeiro.	0	6	6
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	—	1	1
Dr. Orlando Roças...	1	11	12
Dr. Armando de Oliveira.....	1	1	2
Total.....	13	23	36

Sexto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. T. Torres:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Paranhos Fontenelle.....	—	1	1
Dr. Carlos Villela....	5	11	16
Dr. Silvino Pereira..	—	2	2
Total.....	5	14	19

Policia Sanitaria do Porto:

	Vacinações	Revaccinações	total
Dr. J. F. Costa Lima..	—	10	10

Policia Sanitaria do Porto — O inspector de saude do porto, Dr. J. F. Costa Lima:

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 9 de fevereiro de 1918. — 2º official interino, Eurico Mancebo. Visto. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio das Relações Exteriores

Rêquerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1918

Luiz Pires de Souza. — Nada consta a respeito.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 15 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, transmittindo o officio de 26 de dezembro do anno findo em que o director da Fabrica de Cartuchos e Artilharias de Guerra lembra o alvitre da

cessão, por parte da Casa da Moeda, de um pyrometro, necessario aos serviços da mesma fabrica, tenho a honra de communicar a V. Ex. que aquelle estabelecimento não possui o referido pyrometro, conforme declara o seu director em officio n. 119, de 22 do referido mez de janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. consultor geral da Republica: N. 34 — Havendo Affonso Ramos Gomes, 1º escripturario da Caixa de Amortização, solicitado reconsideração do despacho deste ministerio de 20 de janeiro de 1916 em virtude do qual elle e o ex-agente fiscal da produção do sal Rozendo Garcia Rosa foram intimados a recolher aos cofres publicos a quantia de 1:311\$, paga ao ultimo por ordem do requerente quando delegado fiscal em Sergipe e relativa á quota parte da multa imposta a Lourenço Pinto Monteiro, multa que, por despacho de 22 de janeiro de 1914, foi relevada, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 257, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado pelo agente fiscal Mario E. Saldanha da Gama, impuzestes á recorrente a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra l, n. IV, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por estar perempto o provada a infracção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Alvaro Diniz em petição de 24 de janeiro proximo findo e á vista da defesa apresentada, resolveu, por despacho de 4 do corrente, considerar sem effeito o acto a que se refere a ordem desta directoria a essa delegacia n. 197, de 10 de agosto do anno passado, em virtude do qual foi o mesmo exonerado do logar de despachante geral da alfandega desse Estado e prohibida a sua entrada naquella repartição.

Confirmo assim o meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 9 de janeiro ul-

mo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da importancia de 332\$280, depositada na Alfandega de Santos, o proveniente da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despachado pela 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 34.399, de setembro do anno findo, e as taxas reduzidas de 8% *ad valorem* a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.534, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei do exercicio em que o material citado foi submettido a despacho, resolveu, por acto de 31 dequelle mez, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 182\$754 e em papel 149\$526.

Dia 9 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na petição de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, de accordo com a clausula XXIII do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e decreto n. 8.909, de 16 de agosto de 1911, conceder a isenção dos impostos de importação para o material constante da aneja relação, o qual os peticionarios pretendem importar para os serviços de que são contractantes.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o seu presidente em officio n. 924, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:200\$, prestada por Abilio Corrêa Bastos, afim de garantir a sua gestão no cargo de agente embarcado dessa Directoria Geral.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 894, de 20 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 18 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Seraphim Ferreira Lopes em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade do Paulino Ferreira Lopes no cargo de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. presidente do Tribunal do Jury, Dr. Manoel da Costa Ribeiro:

N. 54 — Em resposta ao vosso officio de hontem, requisitando providencias para que compareça nesse tribunal, hoje, ás 12 horas, afim de servir como jurado, o Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o referido funcionario está ausente, em gozo de licença que lhe foi concedida.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 160, de 4 de dezembro do anno findo, relativo ao requerimento de 20 de novembro do mesmo anno em

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que Francellino Calheiros Casado Lima solicita a sua nomeação para o cargo de collecter federal de Parahyba, nesse Estado, resolveu, por despacho de 25 de janeiro ultimo, que não ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso a que se refere o vosso officio n. 89, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Genesio Santos & Comp. do acto pelo qual a inspectoría da alfandega desse Estado mandou classificar como «produto chimico não classificado», para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % do art. 328 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes pretendiam despachar pela nota de importação n. 391, de 15 de maio do referido anno, como «óleo medicinal não especificado», da taxa de 2% por kilo do art. 160 da mesma tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que informastes no officio n. 173, de 16 de agosto de 1916, resolveu, por despacho de 3 de janeiro proximo findo, autorizar-vos a publicar novos editaes para a venda dos quatro escaleres e uma baleeira pertencentes á alfandega dessa capital, fazendo o abatimento de 10 % sobre a avaliação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 32 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 23 de abril do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 38, de 16 do mez findo, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Hygino Machado Coelho afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna de Ferros, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Madeira-Mamore Railway Company em requerimento transmittido com o vosso officio n. 128, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 22 de janeiro findo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, exceptuando-se, porém, o assignalado com a palavra *não*.

Quanto á baixa do referido termo, deve a interessada se dirigir á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1, de 2 de dezembro do anno passado, interposto por Mendes Lima & Comp., proprietarios da Usina Catende, nesse Estado, do acto pelo qual a inspectoría da alfandega dessa capital lhes negou isenção de direitos para 500 barras com cimento em pó,

vindas no vapor inglez *Traveller*, entrando nesse porto em 3 de setembro daquelle anno, e despachadas pela nota de importação n. 14.913, do referido anno, por isso que o cimento não se achia incluído no art. 424, §§ 27 e 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não podendo ser considerado como material destinado ao aperfeiçoamento do assucar e nem de custeio, nos termos do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, e § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela Directoria de Estatística Commercial em officio n. 16 A, de 25 de janeiro findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, recomendar-vos que observeis ás repartições aduaneiras desse Estado que os despachos que estão obrigadas a remetter áquella directoria são apenas os relativos a mercadorias sahidas do territorio desse Estado do Brasil, quer exportadas por via marítima ou fluvial, quer por via terrestre, excluindo, portanto, os despachos de mercadorias embarcadas de um para outro ponto desse mesmo Estado.

Outrosim vos declaro, em obediência ao dito despacho, que os referidos documentos devem também trazer mencionado, no caso de mercadorias exportadas para o exterior, o nome do paiz onde estiver localizada a cidade ou estação, quanto aos despachos referentes ao commercio interestadual, cumprindo, além de tudo, que taes despachos sejam enviados á dita directoria semanalmente, com numeração mensal e seguida, acompanhados de um officio onde sejam declarados o numero de documentos encaminhados e sua respectiva numeração, tudo dentro de envelope de onde conste referencia a seu conteúdo.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio Grande do Sul:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 1º escripturario dessa repartição Manoel Jacintho Pereira solicita reconsideração do despacho de 12 de junho de 1916 que mandou archivar o recurso que interpoz contra o vosso acto de 16 de abril do anno anterior, nomeando pessoa estranha ao quadro dos funcionarios dessa mesma repartição para o cargo de contador, ao accesso do qual se julga com direito, resolveu, por despacho de 28 de janeiro ultimo, indeferir a pretensão do requerente, porquanto o acto impugnado é, em face da lei, da exclusiva competência desse conselho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 17 de setembro do anno findo consultando si essa delegacia tem intervenção nos processos de apprehensão de bilhetes de loterias prohibidas, quando feita pelo representante da Companhia Nacional de Loterias, resolveu, por despacho de 31 de janeiro ultimo, que ás delegacias fiscaes nos Estados incumbe tomar conhecimento dessa apprehensão, embora

feita pelos representantes daquella companhia, facto esse que não póde tirar ás citadas repartições a sua função de primeira autoridade fiscal no Estado, á qual compete pr. idenciar nos processos de tal natureza.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 10 de fevereiro de 1916, annexo ao requerimento em que Antonio Moreira Sampaio recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, permittindo, em cumprimento a uma precatória expedida pelo supplente do juiz federal naquella cidade, que a Sociedade Artes Graphicas de S. Paulo autorizasse o despachante geral Francisco Salgado Cesar a ultimar o despacho de 36 caixas, marca 693, ns. 10.131/69, cujo processo o recorrente iniciara na qualidade de dono, em vista do conhecimento á ordem que apresentou, e do termo de responsabilidade que assignou por falta de factura consular, e bem assim reclama contra o pagamento em dobro da diferença verificada entre o valor declarado no despacho e o que foi accusado pela Directoria de Estatística Commercial no telegramma do fls., resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 557, de 8 de outubro do anno passado, annexo ao requerimento em que Jorge Arthur Marques, 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, recorre do acto do inspector daquella repartição, suspendendo-o de exercicio de suas funções por 15 dias, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 91 — Restituindo-vos os inclusos processos, que acompanharam os vossos officios ns. 202 e 296, respectivamente, de 7 de abril, e 15, de 21 de fevereiro, todos do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de dezembro findo, julgar idoneas e sufficientes as fianças seguintes: Joaquim Marques de Rezende, collector federal em Jardinópolis; Joaquim Corrêa de Toledo, collector federal em Tiê e Francisco Rodrigues, agente do Correio em Villa Adolpho, todos nesse Estado, afim de garantir as respectivas responsabilidades naquelles cargos.

N. 92 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 550, de 3 de outubro do anno findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 917, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, deixar de se pronunciar sobre a substituição da fiança de Getulio Gomes Vieira, thesoureiro do Correio de Taubaté, nesse Estado, por não constar ter sido submettida ao julgamento daquelle tribunal a fiança primitiva.

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria

da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede restituição da importancia de 156\$200, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos pagos, de conformidade com a tarifa em vigor, pelo material despachado pela nota de importação n. 31.578, de agosto do anno findo, e a redução a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelas leis posteriores orçamentarias da receita, resolveu, por acto de 24 daquelle mez, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 55\$910 e em papel 70\$290.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 9 de janeiro ultimo, relativo á petição em que a Companhia de Estrada de Ferro do Dourado solicita restituição da importancia de 351\$818, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação numero 34.256, de setembro do anno findo, e a redução de taxa a que a peticionaria tem direito, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela actual lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 29 daquelle mez, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 193\$516 e em papel 158\$332.

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede restituição da importancia de 693\$792, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 33.455, de setembro do anno findo, e a redução da taxa a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 29 daquelle mez, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 381\$585 e em papel 312\$207.

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 9 de janeiro ultimo, relativo á petição em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importancia de 835\$395, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 26.130, de junho do anno findo, e a redução de sete réis a que tem direito a peticionaria, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelas seguintes do orçamento da receita, resolveu, por acto de 29 daquelle mez, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 459\$467 e em papel 375\$928.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1918

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 47—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser fornecida a esta directoria, para o seu serviço, uma machina de calcular.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 48—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, aprovado o acto desta directoria, de 23 de janeiro proximo passado, que elevou para 500\$ mensaço o limite maximo de 300\$ do supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, levo esse facto ao vosso conhecimento, afim de que essa procuradoria se digne providenciar sobre o augmento da fiança do respectivo collector, caso julgue necessario.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Junto ao presente officio o balanço dessa alfandega relativo ao mez de julho do anno proximo findo, indevidamente remetido a esta directoria, conforme solicitastes em officio n. 221, de 4 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 109—Remetto-vos o presente processo, afim de ser ouvida essa directoria a respeito do modo como foi inutilizado o sello adhesivo de 200 réis da petição do conferente da Alfandega de Pernambuco Arthur Carlos de Gouvêa, de fls. 21 do citado processo, sobre cuja inutilização ha duvidas, parecendo tratar-se de aproveitamento de estampilha servida.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3—Afim de ser cobrado o sello com revalidação, remetto-vos a presente petição de Miguel Botelho da Cunha, que acompanhou o officio n. 28, de 29 de janeiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da autorização constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 45, de hoje, prestou compromisso e tomou posse nesta directoria o Sr. Onaldo Machado, nomeado por titulo desta data para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado.

Portarias

N. 12—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria da mesma directoria que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, approvou o seu acto de 22 de janeiro proximo passado elevando para 500\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, que o pedido de que trata o seu officio n. 6, de 24 de janeiro ultimo, deve ser feito á agencia do Correio dessa localidade.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, approvou o acto desta directoria de 23 de janeiro proximo passado, que elevou para 500\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

Recebedoria do Districto Federa

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1918

Manoel Dias Machado.—Transfira-se.

Manoel José Vigira.—Annulle-se o debito referido no parecer, officiaudo-se de accordo com o mesmo.

Antonio Silva.—Prove o allegado.

Rodrigues Esteves e Fernandes.—Idem.

Antonio Pereira.—Idem.

Antonio Nunes.—Idem.

V. L. Ribeiro.—Idem.

Maria Ditosa.—Idem.

José Rodrigues Costa e Comp.—Idem.

A. J. Fernandes.—Idem.

Maria Fanaroli.—Idem.

Faria & Comp.—Indefirido, á vista do disposto no art. 40, paragrapho unico, 1ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Armando Ferreira.—Annulle-se o debito referido no parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Eduardo Porto & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2.760\$, neste exercicio.

Luiz Leite Mariz.—Transfira-se.

João José de Araujo.—Idem.

Rodrigues Lisboa & Comp.—Altere-se para 4.680\$, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Luiz Silva Alves.—Transfira-se. Quanto ao debito existente, proceda-se de accordo com as ordens em vigor.

João Alves Reis.—Restitua-se, a quem de direito a quantia de 24\$, de accordo com o parecer.

Dr. Fernando Carvalho Soares.—Junte o conhecimento justificativo de duplicata do pagamento.

Joaquim Silva.—A 2ª sub-directoria.

Joaquim Pereira Teixeira.—Revalide o sello da petição.

Joaquim Rodrigues Pires.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1.920\$, neste exercicio.

Tenente-coronel José Teixeira Pires Villela Filho.—Transfira-se.

Atílio Borelli Junior.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Marçal Carvalho.—Prove o aluguel.

Nabuco & Roiz.—Altere-se a classificação, na forma do parecer.

Carmen Sanchez.—Legalize o documento do fls. 2 e 3.

Zacharias Queiroz.—A divida a que se refere o requerente é procedente contra a firma Borges & Queiroz. Não ha, pois, o que deferir.

Antenor Esponsel Coutinho.—Pague o debito.

Olga Jardim A. Lima.—Pago o imposto em cobrança transfira-se.

Ferreira & Comp.—Proceda-se a collecta.

João André Castro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Pizarro Moraes.—Selle a certidão junta e reconheça a firma do signatario da mesma.

Mario Penna Bastos.—Archive-se.

Luciano Cardoso Menezes Montenegro.—Restitua-se a quantia 293\$850, a quem de direito, solicitando-se pela verba «Reposições e Restituições» o necessario credito.

Mauoel Souza Esteves.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a José da Costa a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Mario Silva Nazareth.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Pereira Terra e outros.—Transfira-se. Restabeleça-se a inscrição, nos termos do parecer.

Justo Peron.—Indeferido, á vista do disposto no art. 40, paragrapho unico, primeira parte do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Lourenço Silva Ramos.—Não ha o que deferir, visto que a vacancia durou menos de tres mezes.

S. M. American Warehouse & Warrants Co.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Jacob Schneider.—De accordo com o parecer, mantenho a classificação de «móveis de madeira, mercadores».

Manoel Pereira.—De accordo com o parecer mantenho o lançamento.

Claudino Magalhães & Comp.—Idem.

Carolina Callado Miranda.—Sello o documento de fls. 2.

Henrique Christiano Röhe.—Archive-se.

David Gomes Fonseca.—Idem.

João Costa.—Idem.

A. Costa & Comp.—Idem.

Heitor Silva Costa.—Inscrava-se, de accordo com o parecer.

Ascendino Vicente Magalhães.—Archive-se.

Araújo & Irmão.—Paguem o debito.

Anna Rosa Costa.—Complete o sello do documento.

Manoel Teixeira Mello.—Prove o aluguel.

Sendas & Comp.—Idem.

Albano José Rodrigues.—Indeferido á vista do disposto no art. 40, paragrapho unico, 1ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jayme Freitas & Comp.—Archive-se.

Augusto Botelho C. Machado.—Pague o debito.

Thomaz Quintino.—Archive-se.

Francisco Sattamini.—Façam-se a annotação e o cancelamento propostos. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

David Fink.—Indeferido, por continuar funcionando a industria.

Luiz Tosta Mello & Comp.—De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Alberto Pinto Cunha.—Satisfaga a exigencia.

Salim Abu Sanara.—Idem.

R. Ferreira Mendes.—Idem.

Pedro Alcantara Berquo e outros.—Idem.

Antonio Massa Pinto Junior.—Idem.

Camilla Rosa Souza.—Idem.

Manoel Antonio Barreiro.—Idem.

Pineda & Abreu.—Idem.

Antonio Santos Oliveira Junior.—Pague a revalidação do sello do documento de fls. 4.

Frederik Wilhelm Nicolay Engelhart.—Completo o sello do documento de fls. 2 a 4; entregue-se, mediante recibo.

Dr. Herculano Marcos Inglez Souza.—Sim, sob recibo.

Seraphim Barros.—Idem.

Busquet & Pansa.—Idem.

Azevedo & Monteiro.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Rodrigues Silva.—Idem.

Martha Teixeira.—Idem.

Giorelli & Comp.—Idem.

Gaspar Silva.—Idem.

Adriano Carneiro Andrade.—Idem.

D. Cruz & Comp.—Idem.

[Imprensa Nacional e «Diário Officiais»]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 130—Ao Sr. ministro da Fazenda, dando conhecimento de que foi desligado desta repartição o auxiliar de escripta Alvaro de Moraes Dutierrez, conforme a ordem constante do officio n. 3, de 7 do corrente.

N. 131—Ao Sr. director da Recetta Publica, remettendo o boletim do stock do ma-

terial existente no almoxarifado desta repartição em 31 de janeiro ultimo.

N. 132—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 16, de 8 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Amelia da Costa Cabral.—Admittida.

Noemia de Castro.—Sim, em termos.

Octacilio de Souza Breves.—Admittido.

José Dias.—Sim, em termos.

Manoel Soares da Silva.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de fevereiro corrente:

Foram concedidas á vista do parecer da junta medica:

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Joaquim Novaes Castello Branco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de Bom Abrigo Horacio de Paula Paiva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar:

A inclusa carta patente referente á graduação do capitão de mar e guerra engenheiro machinista Ernesto de Baracho Gomes da Silva, afim de ser apostillada a effectividade do alludido posto;

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 6 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra engenheiro machinista Ernesto de Baracho Gomes da Silva;

Para os fins convenientes, as inclusas copias dos decretos de 6 do corrente, promovendo e graduando no corpo da armada os officiaes constantes dos mesmos.

Foram exonerados?

O capitão-tenente Odenato de Moura do cargo de immediato da base da defesa minada dos portos;

O capitão-tenente Luiz de Barros Falcão, do cargo de immediato do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães, do cargo de immediato do contra-torpedeiro Santa Catharina, que interinamente exercia;

O escrevente de 2ª classe João da Silva Vasconcellos do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso, que interinamente exercia.

O capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso, para exercer o cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos;

O capitão-tenente Luiz de Barros Falcão, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Santa Catharina;

O capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte;

O primeiro-tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria, para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador-auxiliar Belmonte;

Tristão Alencar Araripe, para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 852 — Rogo vos dignéis providenciar, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito de 444\$800, á conta da verba «18ª - Municções Navaes», do exercicio de 1917, afim de occorrer ao pagamento de consumo de gaz feito pelos estabelecimentos de Marinha, durante o anno proximo findo;

N. 854 — Solcito a expedição de vossas ordens, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte seja habilitada com a importancia de 968, para attender ao pagamento do fornecimento de agua á Capitania do Porto do referido Estado, devendo correr o alludido credito á conta da verba «18ª - Municções Navaes», no exercicio de 1917;

N. 856 — Tenho a honra de sollicitar a expedição de vossas ordens, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 4758, afim de attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o 2º tenente pátrio-mór Gustavo José Ferreira e que deixou de receber no periodo de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1916, devendo a precitada quantia correr á conta da verba «5ª - Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada» — Sub-consignação «Corpo de Padres-móres», do exercicio de 1917. A annullação necessaria fica feita na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 858 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, relativos ao requerimento em que o auditor auxiliar, Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, sollicita restituição da quantia de 2:153\$009, que lhe foi indevidamente descontada a titulo de imposto sobre vencimentos, rogo vos dignéis de habilitar a Pagadoria da Marinha com o respectivo credito, á conta da verba «Reposições e substituições», do orçamento vigente do ministerio á vosso cargo.

N. 865 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o continuo da Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Meira de Figueiredo, indemnizado da importancia de 58\$330, por despesas miudas effectuadas durante o mez de dezembro ultimo, conforme os inclusos documentos comprobatorios, á conta da sub-consignação «Material», da verba 8ª «Arsenales», do orçamento de 1917;

N. 866 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser o capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto, assistente da Inspectoria de Marinha, indemnizado da importancia de 64\$200, por despesas miudas effectuadas durante o segundo semestre de 1917, conforme o incluso documento comprobatorio, á conta da sub-consignação «Material», da verba 2ª «Almirantado, Estado-Maior e Inspectoria», do ultimo exercicio.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 859 — Tendo resolvido permittir que o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, José da Costa, passe a assignar de ora avante José da Costa Braga, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria:

N. 880 — Tendo resolvido dispensar os do cargo de auxiliar do contra-almirante, graduado, engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, na fiscalização das obras dos vapores fretados ao governo francez, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Alzira Borges da Graça. — Compareça na Directoria do Expediente (119 Contabilidade, 918).

Francisco Treska. — Sim. (Requerimento de 28 de janeiro de 1918.)

Carlos Gonçalves de Assumpção. — Indeferido. (122 Inspectoria de Marinha.)

Capitão de mar e guerra commissario João Baptista Ballariny. — Indeferido. (93 Contabilidade.)

Diogenes Lopes Pinto. — Indeferido. (Requerimento de 31 de janeiro de 1918.)

Lucas & Comp. — Não convém. (18 Arsenal de Marinha D. E.)

Pio Emiliano de Freitas. — De accordo com a informação, indeferido. (93 Contabilidade.)

Arnaldo de Oliveira. — Indeferido. (Requerimento de 17 de janeiro de 1918.)

Manoel Felipe Claro. — Indeferido. (Requerimento de 30 de janeiro de 1918.)

Capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instruções que a esta acompanham para o Serviço Odontologico do Exercito.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918.
— José Caelano de Faria.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO EXERCITO

Art. 1.º O quadro de dentistas do Corpo de Saude do Exercito é incumbido dos serviços odontologicos dos officiaes e praças, dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra e suas respectivas familias, na paz e na guerra.

Art. 2.º A 1.ª secção da 1.ª Divisão de Saude, da qual fará parte um official dentista do posto de capitão, se encarregará de todos os trabalhos technicos relativos a organização do pessoal e material do Serviço Odontologico do Exercito.

Art. 3.º Haverá um gabinete odontologico:

a) no Hospital Central do Exercito dirigido por um capitão auxiliado por um 1.º tenente, ambos officiaes dentistas;

b) nos hospitais militares, dirigido por um 1.º tenente dentista;

c) nas enfermarias autonomas, dirigida por um 2.º tenente dentista;

d) na Policlínica Militar, com a sua constituição actual.

Art. 4.º Os dentistas dos gabinetes odontologicos desempenharão as funções clinicas, zelando pelo asseio, or-

dem e conservação do gabinete, cabendo ao mais graduado os deveres de encarregado.

Art. 5.º Os gabinetes odontologicos terão o instrumental, material e utensilios de accordo com a tabella A, excepto os das enfermarias, que terão os da tabella B.

Paragrapho unico. Os gabinetes dos hospitais terão, além, do instrumental, material e utensilios constantes da tabella A, um pequeno laboratorio de prothese, de accordo com a tabella C, destinado ás confeções de aparelhos protheticos de vulcanite.

Art. 6.º Aos encarregados dos gabinetes odontologicos compete:

a) a responsabilidade da carga e todo material;

b) ter um livro mappa do instrumental e material a seu cargo, conforme o modelo adoptado do qual extrahirá semestralmente uma cópia para ser entregue aos directores, commandantes ou chefes a que pertencer o gabinete;

c) ter um livro de matriculas dos clientes com o schema da bocca, conforme o modelo e um livro para o registro da frequencia diaria e trabalhos technicos, do qual deverá mandar um resumo mensal aos directores, commandantes ou chefes, devendo esses livros ser rubricados pelas autoridades competentes;

d) enviar semestralmente um relatório do movimento á Directoria de Saude da Guerra;

e) fazer os pedidos de instrumental e material ao Deposito do Material Sanitario do Exercito e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos transmissões legais.

Art. 7.º Os dentistas dos hospitais e enfermarias autonomas estarão subordinados directamente ao chefe de clinica cirurgica ou ao chefe de enfermaria respectivamente, com quem se entenderão sobre o bom funcionamento do serviço.

Art. 8.º O laboratorio de prothese hospitalar a que se refere o paragrapho unico do art. 5.º, terá um prothetico.

Paragrapho unico. Esse prothetico poderá ser uma praça graduada ou simples que se habilitará por meio de um exame.

Art. 9.º O gabinete odontologico da Policlínica Militar obedecerá a essas instruções, ficando subordinado ao director da Assistencia e Prophylaxia.

Art. 10. A prophylaxia constará de conferencias quinzenaes sobre hygiene bucco-dentaria, pelos respectivos profissionais.

O serviço odontologico em tempo de guerra

Art. 11. Junto ao serviço de Saude e Veterinaria do Exercito e da Divisão do Exercito, o Serviço Odontologico ficará representado por um capitão dentista no primeiro caso e um 1.º tenente no segundo caso. Esses officiaes dentistas terão, na unidade em que servirão as mesmas attribuições que o official dentista que em tempo de paz serve junto a 1.ª secção da 1.ª Divisão da Directoria de Saude.

Art. 12. Em cada ambulancia divisionaria haverá um 2.º tenente dentista; total, seis por companhia de saude.

Esses officiaes dentistas são obriga-

dos a prestar serviços profissionais, segundo as ordens emanadas do medico chefe da ambulancia a que ficam subordinados. Cumpre-lhes, além disso, auxiliar os medicos em todas as operações e tratamentos de doentes quando for reclamada a sua intervenção profissional. Os instrumentos, material e utensilios para o Serviço Odontologico das ambulancias serão acondicionados em caixas especiaes e transportados no carro de cirurgia da ambulancia.

Art. 13. Todas as vezes que as ambulancias divisionarias se immobilizarem os dentistas dessas ambulancias instalarão nos hospitais de campanha um gabinete odontologico de campanha.

Art. 14. Nos hospitais de evacuação, nos hospitais temporarios permanentes existentes na zona do territorio occupado, haverá um gabinete odontologico constituido com o mesmo pessoal e material dos gabinetes odontologicos dos hospitais militares do interior.

Art. 15. Nas enfermarias das estações de etapa ou ferro-viarias haverá um gabinete odontologico com o mesmo pessoal e material dos gabinetes odontologicos das enfermarias autonomas do interior.

Art. 16. A 1.ª secção da 1.ª divisão da Directoria de Saude organizará o plano de mobilização dos dentistas militares, designando com caracter secreto os officiaes dentistas que terão de exercer as funções estabelecidas para o serviço odontologico de campanha, de accordo com as presentes instruções.

O Ministerio da Guerra fornecerá á Directoria de Saude a relação dos reservistas de 2.ª categoria, diplomados em odontologia, que poderão ser aproveitados em caso de mobilização no serviço odontologico das forças em campanha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — José Caelano de Faria.

INSTRUMENTAL E MATERIAL DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DOS HOSPITAIS E ENFERMIARIAS AUTONOMAS

Tabella A

Cadeira de operações, de piston, copo para agua e cuspeira.	2
Braco e mesas com quatro gavetas	1
Motor dentario de corda, com canela.	1
Angulo recto para motor dentario	1
Brocas sortidas para canela n. 6	96
Brocas sortidas para angulo.	28
Brocas sortidas para brunir obturações metallocas, canela e angulo.	8
Mandrel n. 303 para canela.	1
Mandrel n. 303 para angulo.	1
Mandrel n. 307 para angulo.	1
Mandrel n. 307 para canela.	1
Abridor de canal, de Kerr.	21
Seringa para injeções, systema Imperial.	1
Aguihas inteiricas, para seringas de injeções.	12
Bisturi com cabo de metal, recto	1
Bisturi com cabo de metal, curvo	1
Forceps para extracções de dentes	20
Pincas para separar cordas.	4
Roscas Buntelroch, para extrahir raizes, jogo.	1
Alavancas para extrahir raizes.	4
Excavadores, sortidos.	12
Calcadores, sortidos.	6
Brunidores, sortidos.	6
Extractores de tartaro.	22

Cabos para extirpar nervos e equarissóis.	4
Extirpanervos systema Donalson.	144
Retentor de matriz.	1
Matrizes.	12
Pinça para algodão.	1
Espelho para exame de bocca.	1
Espelho para exame de bocca com augmento.	1
Equarissóis.	72
Sonda dupla.	1
Porta amalgama.	1
Gral para amalgama.	1
Tesoura fina, ponta curva.	1
Espátula dupla.	1
Porta algodão hydrophilo.	1
Porta algodão usado.	1
Porta seringa de ar quente.	1
Seringa de ar quente.	1
Seringa para agua.	1
Seringa para abcesso.	1
Seringa de Luer de 2 cc.	1
Lampada de vidro para alcool.	1
Pipo para mercurio.	1
Placa de vidro para cimento.	1
Separação duplo arco par incisivo	1
Separação para molares.	1
Alicate «Universal».	1
Alicate para extrahir extirpaner- vos quebrados.	1
Pinça de torção, Peen.	1
Estante para medicamentos.	1
Almofolia.	1
Guardanapos.	24
Gutta percha para obturações pro- visórias, caixas.	3
Gutta percha para obturações de canaes radiculares, caixas.	2
Cimento para obturações, caixas.	3
Amalgama de prata, vidro onça.	3
Mercurio metallico vidros.	3
Discos de papel, caixa de 1.400.	1
Rodas de carborundum, sortidas, para mandrel.	6
Escovas rectas, para mandrel.	12
Escovas circulares para man- drel.	12
Escovas de arame para limpar bocas.	1
Camurça para limpar ferros.	1
Algodão hydrophilo, grammas.	500,0
Pedra pomes, pulverizadas, gramma.	200,0
Pasta para obturações de canaes, vidro.	1
Algodão em rolo, sortidos, cai- xas grandes.	2
Oleo lubrificante, vidro.	1
Papel japonês, folhas.	500
Borracha para separar dentes, caixas.	3
Borracha para diques, jarda.	1
Carretel de seda encerada, jarda.	1
Armario para ferros e medica- mentos.	1
Lavabo.	1
Esterilizador.	1

Tabella B

Cadeira portátil com estojo.	2
Supporte de ferro, com mesa de quatro gavetas, cuspideira e copo para agua.	3
Motor dentario, portátil, com es- tojo.	1

Observação — O resto do instrumen-
tal o material é igual ao da tabella A.
O instrumental e material devem ser
adaptaveis ás canastras ou caixas de
madeira apropriadas.

Tabella C

Material para a organização de um la- boratório de prothese, para chapas de vulcanite	1
Banca de trabalho ou mesa com gawe- tas de um metro e meio por 50 centi- metros.	1
Armario pequeno para guardar toda ferramenta e o material de consumo.	1
Ferramenta:	
1 torno electrico «Columbia» da Ritter	1
Dental com oito mandreis.	
4 escovas de cabelo para torno.	4
1 roda de feltro para torno.	1
2 canos para torno.	2
3 rodas de carborundum com bordas arredondadas.	3
3 rodas de carborundum com chatas com tres asperezas (pequenas).	3
2 pedras de carborundum tamanho maiores, borda chatas, aspereza média e fina.	2
1 vulcanizador «Consolidated», para dous ou tres mufles com seus accessorios (mufles e lampada).	1
1 prensa com os mesmos (mufles).	1
1 compasso duplo de espessura, para chapas.	1
1 espátula dupla para cera.	1
1 tenaz para mufles.	1
1 tigella de borracha para gesso, (ta- manho maior).	1
1 espátula para gesso.	1
1 faca para gesso.	1
1 escala de dentes «S. S. White».	1
1 porta serras.	1
1 duzia de serras.	1
2 articuladores «PL S.S. White».	2
1 pinça n. 1.	1
1 massarico de bocca.	1
1 thezoura recta pequena.	1
1 esteira.	1
4 raspadeiras para vulcanite, ns. 2, 12, 22 e Kingsley n. 1.	4
3 empacotadores de vulcanite (varios formatos).	3
1 bico de gaz n. 12.	1
1 bico de gaz n. 13 «S.S. White» com su- porte para o mesmo.	1
3 limas para vulcanite ns. 2, 4 e 5.	3
1 lima agulha (média).	1
1 cacarola.	1
4 moldeiras superiores ns. 1, 2, 3 e 4, mod. natural.	4
4 moldeiras inferiores ns. 1, 2, 3 e 4.	4
1 escova branda com macho.	1

Nota — Nos logares onde não houver
electricidade o torno electrico deverá
ser substituido pelo de pé, com volante
e mesa, typo «Niagara». Não havendo
tambem gaz incandescente, as lampadas
e fogareiros serão os seguintes:

1 fogareiro para alcool ou lampada «Prismas».	1
1 lampada a alcool para vulcanizador.	1
1 lampada a alcool de vidro pequeno.	1
Material de consumo:	
1 lata de gesso de sete libras.	1
1 duzia de folhas de lixa para vulca- nile (sortidas).	1
1 lata de pedra pomes.	1
1 caixa de vulcanite vermelho ASHG ou Dental Rubber n. 6.	1
1 caixa de vulcanite rosa, ASHG.	1
1 caixa de cera rosa.	1
1 caixa de godiva.	1
1 caixa de ideal base.	1
1 vidro de verniz Separac.	1
1 rolo de folha de estanho extra fino.	1
1 pacote de branco de Hespanha para polimento.	1
1 vidro de verniz «Sillex».	1

O torno electrico poderá ser atarra-
chado na banca de trabalho; melhor,
porém será collocar-o em uma pequena
mesa com gaveta para guardar os seus
accessorios. Esta medida será indis-
pensavel desde que haja encanamento

de gaz para a referida banca. Seria
tambem util, embora não haja absoluta
necessidade, a aquisição de um chi-
cote, proprio para o torno electrico o
qual abreviaria o acertamento dos den-
tes e o acabamento das chapas.

Tabella de signaes de abreviatura de schema da
bocca

1	cario de 1º grão.
C 2	cario de 2º grão.
C 3	cario de 3º grão.
C 4	cario de 4º grão.
Abc	abcesso dentario.
F	fistula dentaria.
WW	tartaro.
X	falta ou ausencia de dentes.
?	extrações de dentes ou raizes e tar- taro.
V	raiz.
Py	pyorrhea alveolar.
Ci	obturaçao a cimento, exophosphato ou exochlorureto de zinco.
Sy	obturaçao (synthetic) a salicilato.
O	obturaçao a ouro.
A	amalgama de prata.
P	dentes a pivot.
Brw	trabalhos de ponte.
Co	coroa de ouro.
Cp	coroa de porcellana.
Dv	dentadura vulcanite.
Do	dentadura de ouro.
De	dentadura de celluloyde.
L	limpeza da bocca.
Ob	obturaçao.

O dente ou a face que está affectada ou que
apresenta o trabalho anteriormente feito, será
designado por uma flexa.

Quando o dente está affectado os signaes de
abreviatura serão assignalados sobre a flexa o,
quando concluidos, na extremidade da mesma.

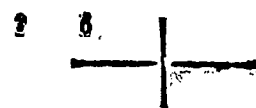
Quando o trabalho é anteriormente feito, o
signal será assignalado na extremidade da
flexa.

A bocca considera-se dividida ao meio por
uma linha horizontal, que passa pela face da
conclusão e outra, perpendicular, que passa
pelo linha média.

Ex. Mandibula sup. D	Mandibula sup. E
Mandibula inf. D	Mandibula inf. E

Os dentes permanentes são denominados
pelos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, a partir
dos incisivos centrais, de cada lado, aos ciscos,
do mesmo lado.

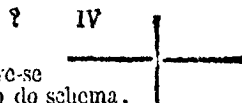
Os dentes temporarios são denominados pe-
los algarismos romanos de I até X seguindo a
mesma ordem que os permanentes. Ex. 1º ex-
trahido primeiro grosso molar superior di-
reito, escreve-se



2º Obturaçao a amalgama do canino infe-
rior esquerdo, escreve-se



3ª Extração do segundo molar temporário direito, escreve-se



Limpeza escreve-se
centro do schema.

As anomalias e outras afecções serão assinaladas nas casas destinadas às observações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 11:982\$80, 452\$890, 202\$100, 1:672\$300, 2:877\$100, 2:460\$100, 5:836\$10, 1:821\$509, 1:931\$10, 11:908\$10, 15:935\$200, 6:983\$000, 1:395\$999 e 3:218\$300 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos números 101, 703, 106, 108, 110 a 114, 117 a 119, 121 e 121);

De 3:212\$600 e 4:683\$500 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 102 e 107);

De 98\$100, 13:719\$920 e 168\$600 à Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 103, 109 e 115);

De 6:906\$000 à The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 104);

De 889\$210 e 1:701\$320 a S. Paulo Railway Company (avisos ns. 116 e 123);

De 3:448\$500 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 120);

De 1:327\$100 à Estradas de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 122).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a abertura das aulas do curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria fica adiada para o dia 15 do corrente;

Que é designado o 1º tenente reformado João Pires de Camargo para servir na Escola Militar;

Que são exonerados conforme pediram, os 1ºs tenentes João Gueles da Foutoura e Adolpho Cunha Leal e o 2º tenente Afonso Ribeiro, respectivamente dos lugares de comandante da 2ª companhia de alumnos da Escola Militar, secretario da fabrica de polvora da Estrella e ajudante de ordens do comandante da 10ª brigada de infantaria;

Que são nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento na 13ª circumscrição, o coronel José Joaquim Firmino;

Chefe do serviço de estado-maior do quartel general do commandante da 6ª região, o coronel Sebastião Francisco Alves;

Ajudante de ordens do commandante do 1º distrito de artilharia do Costa, o 2º tenente Alberto Dias dos Santos;

Auxiliar tecnico da Intendencia da Guerra, o tenente-coronel reformado Pedro Fausto Guimarães Lobo;

Auxiliar da commissão de depósitos e paioes, o 1º tenente reformado Octavio Augusto da Silva Lisboa, em substituição ao 1º tenente Anatolio Duncan.

Ministerio da Guerra—N. 174—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com as ordens estabelecidas, podem requisitar passes ou transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil, em objecto de serviço durante o corrente anno, as seguintes autoridades deste ministerio:

Chefe do Estado-Maior do Exército, da repartição a vossa cargo e do Departamento central,

Commandantes da 4ª, 5ª e 6ª regiões militares;

Commandantes de brigadas, do 1º distrito de artilharia do Costa, dos sectores de leste e oeste do mesmo districto, dos corpos e destacamentos isolados e das Escolas Militar e do Estado-Maior.

Directores do Material Bellico, da Administração da Guerra, das Fabricas de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de Polvora sem Fumaca, de Polvora da Estrella e de Ferro de S. João do Ipanema e do Arsenal de Guerra;

Directores do Hospital Central do Exército, do Deposito do Material Sanitario do Exército, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do Collegio Militar de Barbacena e da Directoria do Expediente deste ministerio;

Presidente do Supremo Tribunal e secretario do mesmo tribunal;

Chefe do gabinete deste ministerio;

Inspectores de armas e directores de engenharia e Saude da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 175—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Dispondo o art. 4º da lei n. 3.414, de 12 de dezembro de 1917, que o tempo de serviço no exercito activo é, no maximo de dois annos, declaro-vos que, no corrente anno e em qualquer das annos, o serviço dos voluntarios e sorteados será apenas de um anno, salvo para aquelle que não tiverem completado a instrução da arma a que pertencerem, caso em que o serviço será de dois annos.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 181—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro em boletim do exercito que os sargentos de luneta, aos quaes se referem os quadros dos effectivos normaes da arma de artilharia devem ter a gradação de 2º.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 3ª classe da 4ª divisão Raymundo Ladislão Duarte (aviso n. 139);

De 10 %, além da de 20 %, que já percebe, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão José da Silveira (aviso n. 140);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao concerrador de 3ª classe da 5ª divisão Joaquim Ferreira (aviso n. 141);

De 10 %, a partir de 18 de dezembro de 1911, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Arthur de Andrade Siqueira (aviso n. 142);

De 10 %, a partir de 25 de dezembro de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio dos Santos (aviso n. 143).

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 449, de 1 do corrente, no qual solicitaes a concessão de 10 passagens diariamente nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil, destinadas ao transporte de trabalhadores para as fazendas situadas nesse Estado, tenho a honra de communicar-vos que, em face da formal prohibição do art. 112 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, não pôde este ministerio attender a vossa solicitação (aviso n. 8).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 59-D, de 1 do corrente, autorizo-vos a estabelecer provisoriamente, quanto aos cereaes, a tarifa que actualmente vigorava nessa estrada (aviso n. 8).

Requerimentos despatchados

Josephina Gonçalves dos Prazeres Rocha, pedindo, como viuva de Antonio Eduardo Pinto, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, lhe seja deferido o pagamento da gratificação adicional a que fez jus o seu finado marido. — Apresente documentos provando a sua qualidade de viuva daquelle ex-empregado.

Olivier Cactano da Silva, sob o titulo de cabeça de casal e tutor do menor seu cunhado Ismar Brandão, filho do finado machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel de Freitas Brandão, pedindo lhe seja abonada a gratificação adicional que competia aquelle ex-empregado. — Apresente documentos probantes da qualidade que allega.

Albino Fernandes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de gratificação adicional. — Mantenho o despacho anterior, á vista das informações da Central.

Antonio Ferreira dos Santos Reis, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo permissão para fazer pratica de telegraphia sem fio em uma das estações radiotelegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 8 de fevereiro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo examinado os projectos de tarifas e suas condições regulamentares apresentados por The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e tomando na devida consideração o parecer que sobre os mesmos emittistes em officio n. 308, de 15 de janeiro proximo passado, resolveu, por seu despacho de 7 do corrente, conformar-se com o mesmo parecer, devendo, em consequencia, ser adoptadas as modificações que propuzestes e intimada a companhia a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, outras bases para as tarifas 4, 5, 6 e 7, em substituição ás bases actuaes, variaveis com a taxa cambial.

Outrosim, manda remetter-vos • in-
cluso processo n. 292-C-17, concernente
à reclamação dos agricultores e nego-
ciantes de Caruarú, afim de que a te-
nhães em vista na organização das ta-
rífãs em questão.

Junto vos são devolvidos os annexos
que acompanharam aquelle vosso citado
officio (officio n. 27[V 2]).

Requerimentos despachados

Yédio Fiuza, pedindo ajuda de custo
por ter sido nomeado interinamente en-
genheiro fiscal de 2ª classe. — Deante
do art. 38 do regulamento da Inspecto-
ria Federal das Estradas, não tem di-
reito ao que requer.

São Paulo Railway Company. — Com-
pareça nesta directoria geral, para pa-
gar o sello de um decreto expedido a seu
favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 9 de fevereiro de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas, foram enviadas as seguintes con-
tas para serem pagas no Thesouro Na-
cional:

Officio n. 44 — Dias Garcia & Comp.,
178700, 778500, 3:0518500, 1848442,
3:1958, 8258850, 468800; Luiz Macedo,
2528600, 712200, 508, 2:4008, 1718,
8318800; Vinha Fernandes & Comp.,
188, 1:6008, 8808; Paulo Passos & Comp.,
4:1218, 1:9628450, 4768754; Rodrigo Vi-
anna, 1808, 1088, 2708, 1:9548400,
178800; Companhia Nacional de Electri-
cidade, 118, 338, 288560, 48800.

Officio n. 45 — Sampaio Corrêa &
Comp., dollars, 1.892,00.

Officio n. 46 — Hime & Comp.,
1:9168460, 3:3848420, 1:1708, 1:1708,
1:7858240, 1:6388, 2498150, 708, 1:7688,
1:6388, 6138424, 1:5008, 1:6388, 1:6388,
708, 1838290, 1:6028400, 1408; Mayrink
Veiga & Comp., 738200, 988, 228, 1108,
5508, 9628500, 8898500, 3608600, 7208,
1:8858500, 1:2758, 1:1908, 1:1908,
1:7378500, 1:0428500, 1:8008, 7078900;
Jesuino & Amaral, 168740, 5738, 108800,
548, 1878500, 1258, 2268800, 18200, 2508,
628500, 298, 498500, 408500, 1538,
2368250, 758500, 2638900, 108800, 228,
118500, 718250, 728250, 58500, 758500,
2368250, 2438750, 528250, 538480,
1008800, 998, 228500, 78200, 438600,
1288600, 88100, 338500, 548000.

Officio n. 47 — Domingos Joaquim
da Silva & Comp., 1:2648500, 1:8728,
1:2408920, 2408960, 2288600, 2108420,
1988100, 2688128, 768608, 1:5518120,
1788752, 1:6758740, 1:4008580, réis
1:9878794, 14408, 1:4408, 1:4408, 7208,
1:4408, 14408, 1:4408, 1:4408, 1:4408,
14408, 1:4408, 1:4408, 7208, 1:4408,
2208, 4168, 4285600, 848, 2028200,
1:4408, 648572, 6278, 1:7618162, 6738200,
1:4408, 1:4408, 1:4408, 1:4408, 1:4408,
1:4408, 1:4408, 1:2878, 1:7618984,
1:4408, 1:4408, 1:2408920, 7208; Paulo
Passos & Comp., 2108240, 9068424,
2:8718792, 1:4008, 1648120, 328400,
1:7988104, 7808, 1:5928766, 6318400,
468273, 428240, 3508 e 2548610.

Officio n. 48 — M. S. Lino, 908,
2098030; José da Silva & Comp., réis
1:6258287, 1:2428833, 3298316, réis
1:9368460, 1:5468902, 2768546, réis
1:5468902, 1:8728723; Hime & Comp.,
1408, 2428958, 1:5008, 2:2588100, réis
1:8048340, 1:5098130, 5888980, 1:9808,
1:7198275, 2:1648500, 2:3048900, 1:6648,
7308, 1:7688, 468400, 868400, 1:9308600,
2008399, 3338, 9898800, 6498650, réis

9628385, 1:8828610, 328370, 1:4868800,
1:2318750, 1:0408, 1:0408, 3098680,
5408700, 6738260, 1:1238500, 1:0268480,
9268250, 1:6388; Dias Garcia & Comp.,
68600, 308500, 1748, 4308650, 4358, 1458,
5268500, 7258, 2908, 1:5288800, réis
1:5288800, 1:5288800, 1:5288800, 1:8308,
1:1088800 e 2038985.

Despachos da directoria

Dia 8 de fevereiro de 1918

José Lucas da Rocha e Balbina de Mi-
randa Couto. — Aceito a 78000.

José Jorge & Comp. e Antonio Or-
lando. — Aceito a 68500.

Bondim & Santiago. — Aceito a
68800.

Antonio Orlando, Antonio Roberto de
Almeida, Antonio Francisco Ferreira,
Antonio Augusto Maia, Evaristo Rodri-
gues de Rezende Chaves, Eugenio Cam-
pagnac, José Paulo Vaz, Leonidio Pe-
reira Dutra e Sebastião José dos Santos.
— Aceito a 68500.

Eugenio Campagnac, Rosario Bru-
xeme e José Dias Gonçalves. — Aceito
a 68000.

João Francisco Pestana. — Deferido,
de accôrdo com a informação.

Arthur Anastacio Bento Ferreira,
Braz Chiuff e Geraldo Pereira de Souza.
— Deferido, a vista das informações.

Pedro Teixeira. — Deferido, a vista
da informação do trafego.

Alcebiades Francisco da Rocha. — De-
ferido, a vista da informação.

José Augusto de Abreu, João José Ro-
drigues, Jorge Antonio, Arthur O. de
Castro, Marcilio Vieira, Annibal Ama-
dor do Valle, Olympio Carvalho de
Araujo e Silva, Martin Diniz Carneiro,
Lafayette Moreira dos Santos Penna,
José Alves Mirandella, José Alexandre e
Sebastião Andrade. — Não convém a
proposta.

Dr. Ascendino Alves Ferreira. —
Pague-se a quantia de 928, por conta
de praticante de conferente Danton Pe-
dro Freire Gameiro.

Accacio de Faria. — Pague-se a quan-
tia de 408500, por conta desta estrada.

Antonio Luiz & Irmão. — Pague-se a
quantia de 438200, por conta desta es-
trada.

Barbosa, Albuquerque & Comp. —
Pague-se a importancia de 288, por con-
ta do conferente Felipe Santiago Pe-
reira.

Ignacio de Almeida. — Pague-se a
quantia de 18000 por conta do confe-
rente Francisco Gonçalves Ferreira
Braga.

Jacob Osorio. — Pague-se a quantia
de 1008, por conta do trabalhador Eu-
genio de Souza.

José Xavier Saldanha. — Pague-se a
quantia de 3838, por conta desta es-
trada.

Luiz Antonio de C. Vasconcellos. —
Pague-se a importancia de 268, por con-
ta do conferente praticante Josino Lima.
Mc. Kinlay & Comp. — Pague-se a
quantia de 348, por conta do conferente
Joaquim Candido Pereira.

Mascarenhas & Ferreira. — Pague-se
por conta desta estrada, de accôrdo com
o parecer infra.

Theodomiro do Mendes Bastos. —
Pague-se a importancia de 498500, por
conta desta estrada.

Villela & Aquino. — Pague-se a im-
portancia de 408500, por conta desta es-
trada.

Antonio Marques Pinto, Clayton Ols-
burgh & Comp., Bolisario Leite de An-
drade & Irmãos, A. Santos & Comp.,
Duarte Oliveira & Comp. (2) e Junes
Raphael. — Archive-se.

Pedro dos Santos Freire, Carlos Ma-
riz Cordeiro, João Meirelles Garcia Ju-
nior, José Mercadante, José Caetano Ri-
beiro e Meirelles, Zamith & Comp. (2).
— Indeferidos.

Nicolau Montezano. — Indeferido,
Abra-se concurrencia.

Francischelli & Francischelli, F. Fer-
reira & Comp. e Santos Peres & Comp.
— Indeferidos, visto não ter sido satis-
feita a exigencia do art. 5º da lei nume-
ro 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

V. Werneck & Comp. — Indeferido,
à vista das informações.

Fernando Viriato de Miranda Carva-
lho. — Certifique-se.

Antonio Leite Soares. — Concedo 16
dias, com ordenado, podendo o reque-
rente dirigir-se ao Ministerio da Viação
o tempo restante.

José da Costa e José Bento Lopes. —
Concedo 30 dias com dous terços da dia-
ria.

Elieser Henriques de Lima Barreto.
— Selle o requerimento.

João Dias. — Não ha que deferir.
João Vieira. — Abonem-se os dias, de
accôrdo com o regulamento.

José da Cruz Vidal. — Aguarde con-
curso.

Laurentino Oliveira Azambuja. —
Aguarde oportunidade.

Marcolino Pereira do Nascimento. —
Concedo, com 75 % de abatimento.

Ovidio Marques Cirio Vianna. — Sel-
le o requerimento.

Romeu Sydney. — Legalize o sello.
Schmidt, Abdo & Comp. — Restitua-
se, à vista das informações.

Oscar José Fernandes Lopes, José Pe-
dro de Oliveira e abaixo assignado, aja-
dantes e serventes da turma auxiliar de
pedreiros da 8ª Residencia Centro. —
Indeferidos.

José Martins Pereira (2). — Inde-
feridos. Abra-se concurrencia.

Leandro Moreira dos Santos. — In-
deferido à vista da informação da Con-
tabilidade.

Villas Boas & Comp. — Restitua-se
à vista das informações.

Manoel Jesuino Netto Junior e Car-
los Nestor de Sampaio. — Restituam-
se, mediante recibo.

Liberato Pereira Gomice. — Con-
cedo.

Aurelio de Lima Nogueira. — Abo-
nem-se os dias de accôrdo com o regu-
lamento.

Antonio Rodrigues de Amorim. —
Deferido à vista da informação.

João Borges da Cruz e Carlos Euler.
— Certifique-se.

Nair Barroso de Mendonça e sua
irmã Ruth e Pedro Marcelino dos San-
tos. — Certifique-se o que constar.

Maria de Lourdes e Antonio José
Franco. — Idem.

Eulina Simões da Cunha. — Não é
possivel attender o pedido.

Eugenio Teixeira Leite Junior. —
Não ha que deferir, uma vez que o
contracto foi rescindido por acto de 5
do corrente.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Expediente de 8 de fevereiro de 1918

Em resposta ao aviso n. 35, de 30 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, remetteu-se cópia das informações prestadas pela Inspectoria de Esgotos desta Capital relativamente ao lançamento da taxa de saneamento correspondente ao semestre actual (aviso n. 5).

— Declarou-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para os fins convenientes, ter sido resolvido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, reduzir á metade a multa imposta por essa repartição ao proprietario do predio n. 70 do Caminho do Catumbé, Francisco Nogueira Fernandes (aviso n. 6).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leopoldo Cunha Filho a quantia de 146:392\$434, relativa ao desconto que lhe foi indevidamente feito do valor total de materiaes de sua propriedade, por elle adquiridos para a construção de diversos trechos no ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do decreto legislativo n. 3.463, de 9 de janeiro ultimo, escripturando-se a despesa no credito aberto pelo decreto n. 12.809, da mesma data (aviso n. 877);

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que sejam transferidos para o corrente exercicio os saldos existentes nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe, das distribuições effectuadas no anno proximo passado, por conta dos creditos abertos pelos decretos n. 12.410, de 7 de março e numero 12.589, de 1 de agosto daquelle anno, para que sejam os ditos saldos novamente distribuidos ás mesmas delegacias, afim de terem a applicação já determinada (aviso n. 878);

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, á disposição do chefe do 3º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o credito de 1:124\$, para pagamento das diarias do pessoal tecnico, constante da demonstração do officio n. 23, de 1 de corrente mez, daquelle inspectorio, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação, Diarias ao pessoal tecnico, quando em serviço fóra da sede da repartição, etc., - da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 880);

Dignei-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.751, de 12 de dezembro ultimo, sejam distribuidas as seguintes quantias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á disposição do engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta á Foz do Ijuhy, 115:000\$, destinados ás despesas referentes ao exercicio de 1917; e 163:903\$677, que deverão ser transferidos para o corrente exercicio de 1918, destinados a occorrer ás despesas com a execução dos serviços de construção, no corrente anno (aviso n. 879);

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia total de 1:193\$200, proveniente do transporte de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da Sub-consignação que, sob o titulo - districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 881);

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 98\$200; de Villas Boas & Comp., 137\$340; de Francisco Leal & Comp., 352\$; de Alberto de Almeida & Comp., 9\$500; de A. Placido Marques & Comp., 18\$780; de Souza Baptista & Comp., 9\$; de J. L. Costa & Comp., 75\$920 e de F. Costa & Comp., 133\$500, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo lido.

A despesa, na importancia total de 834\$240, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica» - verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 882).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Per portaria de 7 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao estafeta de 2ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, Marcos Gregorio Damasceno.

— Por portaria de 8 do corrente foi promovido, por antiguidade a 3ª official da Directoria Geral dos Correios, o amannense da mesma directoria geral Alvaro de Oliveira Gonçalves, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com ordenado, a Augusto Nunes Berger, agente de 4ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4ª classe.

Expediente de 8 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 2º do art. 132 da lei de orçamento para 1916, o agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario, funcionario dessa repartição, que, por portaria de 31 de janeiro findo, foi nomeado, em comissão, para exercer o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Piahy.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria Geral dos Correios já foi autorizada a providenciar no sentido de passar a ter exercicio nesse ministerio, nos termos do § 2º do art. 132 da lei de orçamen-

to da despesa para 1916, o agronomo Juvenal Pinheiro Marques Carneiro, que foi nomeado, em comissão, para exercer o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Piahy;

Ao governador do Estado de Santa Catharina, que, por falta de autorização legislativa, não pôde este ministerio autorizar a franquia telegraphica que solicitou para o professor Henrique da Silva Fontes, commissionado por esse Estado, para proceder, no corrente anno, ao recenseamento da população, do gado, dos vehiculos, industrias e estabelecimentos commerciaes.

A Directoria Geral dos Correios:

Ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento do 2º official dos Correios de Pernambuco, Manoel Borges da Fonseca: «Indeferrido, á vista das informações»;

Ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento do Manoel Santerre Guimarães, administrador, addido, dos Correios de Goyaz: «Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 132, n. II, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e arts. 410 e 411 do regulamento dos Correios».

A Repartição Geral dos Telegraphos, ter o Sr. ministro, em 5 do corrente, proferido o seguinte despacho no requerimento de Hentz Coachman: «Á vista dos despachos anteriores, não ha mais o que resolver por parte deste ministerio».

— Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos:

Ter o Sr. ministro resolvido autorizar a nomear o estafeta de 1ª classe, addido, Manoel Telles Rabello, para o cargo de 4º escriptuario da mesma repartição;

Ter o Sr. ministro resolvido vedar o registro de endereços aos individuos e estabelecimentos allemães, salvo quanto aos estabelecimentos que estão sujeitos á fiscalização directa do Governo.

— Enviou-se ao procurador criminal da Republica, para os devidos fins, cópia authentica do processo instaurado na Directoria Geral dos Correios sobre a subtração do registrado n. 712, contendo 5 500 francos, procedente de Paris e endereçado a Raoul Cauzard, de quo é accusado o ex-estafeta expresso da referida directoria, Arthur Drummond de Azevedo Soeiro.

— Foi autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados:

Pelo Sr. Beny H. Hannicutt, presidente da Comissão Executiva da 4ª Exposição Nacional de Milho (officio n. 114).

Pelo director, delegados e assistentes do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, cujos nomes constam da relação que foi enviada á mesma repartição (officio n. 115).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (avisos ns. 79 e 80, respectivamente).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de serem transferidos á jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme pediu o mesmo ministerio os proprios nacionaes em que funcionam as estações meteorologicas de Quixeramobim e Caetitê, no Estado do Ceará;

No sentido de ser o inspector da Alfândega de Manaus autorizado a conceder despacho livre de direitos a 11 gigos contendo vasos para condensadores electricos, marca M. W., de ns. 184/195, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Anselm* e consignados ao engenheiro chefe do districto radio da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado do Amazonas, e destinados á citada reparação.

Ao director geral de Saude Publica no sentido de ser inspecionado de saude, para effectos de licença, o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio nesta Secretaria de Estado, João de Oliveira Santos.

Requerimentos despachados

Manfredo Borges da Fonseca. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Santerre Guimarães. — Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 132, n. II, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e arts. 410 e 411 do regulamento dos Correios.

Directoria de Obras Contra as Seccas

Secção administrativa

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1918

A requerimento do conductor de 2ª classe, effetivo, Ernesto Perozzi Machado, foi averbado no livro n. 3, fls. 51, de assentamentos do pas-oal titulado, que o mesmo serviu como auxiliar-diarista da entio 2ª secção, hoje 2º districto, nos periodos de 18 de fevereiro a 4 de julho de 1911 e do 1 de janeiro a 7 de setembro de 1913, ou sejam um anno e 22 dias, liquidos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1918

D. Othilia Cesar de Andrade, ajudante da agencia do Correio da rua Barão da Mesquita, pedindo 60 dias de licença, para tratamento do saude, onde lhe couvier. — Concedo, nos termos da lei.

Orlando Netto Caldeira, praticante de primeira classe da agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, solicitando 60 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedo, nos termos do informado.

Alfredo de Menlonca Cabet, carteiro da agencia postal de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, pedindo sua promoção para igual cargo na agencia de Jaturaguá, Estado de Alagoas. — Não ha vaga.

João Antonio dos Santos, pedindo licença para vender sellos e outras formulas postaes de franquia em seu estabelecimento commercial, á rua Chefe de Divisão Salgado n. 20, fuesta Capital. — Indeferido.

James A. Wheatley, pedindo restituição da quantia de 500\$, que depositou nesta directoria, como caução, para a concorrência do fornecimento de material no corrente exercicio, visto não ter sido accetita sua proposta. — Deferido.

D. Leonor Alexandrina de Sant'Anna, ex-agente do Correio do Largo da Fazenda Garcia, no Estado da Bahia, pedindo sua readmissão, em vista do restabelecimento daquelle repartição. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios da Bahia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Sociedade Nacional de Agricultura (tres requerimentos), pedindo conceder frete gratuito para casacos de porcos de raça Duroc Jersey, destinados aos Srs. Edmundo Berchou des Essarts, Ernesto Martins e coronel Pompilio Fernandes de Souza. — Indeferido, por falta de verba.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1918

Companhia Propulsora Industrial, pedindo privilegio para melhoramentos que introduziu na invenção de «um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio de pressão atmosferica», que constitue objecto da Carta-Patente n. 9.628. — Deferido.

Dia 8

João Marapodi, pedindo guia para pagamento de anuidades atrasadas da patente n. 4.831. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1918

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 4.377, 5.699, 5.931, 6.013, 6.912, 8.592, 8.691, 8.617, 9.056, 9.118, 9.513, 9.520, 9.548 e 9.549. — Deferido.

Migallides & Comp., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.598. — Idem.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 8.620 e 8.627. — Idem.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo para extrahir cópia dos desenhos relativos á patente n. 9.717. — Idem.

Joaquim de Azevedo Fernandes, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de cartões postaes, em selim, seda e com relevo». — Compareça nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolturo.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1918

Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, pedindo matricula gratuita na Escola Superior de Commercio para sua filha Eloya Lana. — Deferido.

Luiz Soares da Silva, pedindo matricula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido.

Manoel Gonçalves da Cruz, reiterando o pedido de nomeação para o cargo de ama-

nense da Escola de Minas de Ouro Preto. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de janeiro de 1918

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando:

Que o Sr. ministro resolveu fixar em 300\$ a gratificação mensal, a partir do 1º do corrente, os terceiros officiaes da Directoria Geral de Estatística, Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, que servem em seu gabinete, de accordo com o art. 5º do regulamento desta Secretaria de Estado e com a segunda observação das que acompanham a tabella de vencimentos a que se refere o art. 55 do dito regulamento (aviso n. 292).

Que o 1º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, José de Paiva Magalhães Calvel, com exercicio na 1ª secção desta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de janeiro que hoje finda (officio n. 286).

Que cessou, em 31 de dezembro ultimo, a commissão de que se achava incumbida, junto ao Comité de Produção Nacional, a dactylographa desta Secretaria de Estado, D. Amperis Moreira do Abreu (officio 289).

Transmittido, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, acompanhada do respectivo resumo do ponto (officio 290).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communicando que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se achava destacado neste ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção, de 15 a 31 do mez que hoje finda (officio n. 283).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communicando que o 1º official, addido, desse Serviço, Abel de Almeida, esteve em commissão até o dia 6 do corrente mez, apresentou-se a esta directoria geral no dia 7 e compareceu o resto do mez que hoje finda (officio n. 281).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communicando que o almoxarife, addido, desse Serviço, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, ora servindo nesta directoria geral, compareceu sempre durante o mez de janeiro findo (officio n. 285).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos para os devidos fins, o em solução ao pedido constante do vosso officio n. 660, de hoje datado, que resolvi approvar a proposta que fizestes, para a immediata aquisição de sementes para distribuição aos lavradores no corrente anno, observadas as formalidades legais (aviso n. 287).

Requerimento despachado

Oscar Taves & Comp., pedindo para ser novamente considerado como fornecedor do ministerio (D. C. 53.789-917). — Deferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de Janeiro de 1918

Pelo Sr. ministro:

O constructor civil Luiz Zanni, propondo o arrendamento do proprio nacional onde actualmente se encontra estabelecido o Observatorio Nacional, logo que o mesmo mudar a sua sede para o edificio situado no morro do S. Januario, mediante as condições que enumera.—Não ha o que deferir.

Dia 7 de fevereiro de 1918

Padre Afonso Donnadiu, reitor do Asylo Orphanologico, no Estado do Amazonas, pedindo, a título de empréstimo, o material da extincta Estação da Seringa do mesmo Estado.—Não ha o que deferir.

Carlos Gomes Borralho, pedindo, para fins elictoriaes, certidão de tempo que o inspector veterinario, addido, Dr. Cezar Galvão, exerceu em commissão o cargo do medico do nucleo colonial Apucarana.—Não ha o que deferir.

Dr. Frederico Borrel, pedindo plantas da Fazenda Modelo de Caxias.—Indeferido.

Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, pedindo dispensa do cargo de thesoureiro de commissão permanente de exposições.—Como pede.

— Pelo Sr. director geral:

José Vieira de Mello, ex-porteiro continuo da Estação Experimental do Estado da Bahia, pedindo para contribuir para o montepio.—O pedido já foi deferido em petição anterior. Compareça ao Thesouro para recolher mediante guia que foi remetida á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 1.186, de 3 de setembro proximo passado.

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1918

No julgamento do pedido de reconsideração, feito pelo Ministerio da Fazenda, do despacho de 9 de outubro de 1917, que julgou illegal a concessão do meio soldo a Pedro de Alcantara Menna Barreto, Anna Eulalia Menna Barreto Pinto e Yolanda Menna Barreto, e sobre o qual deliberou o Tribunal, mandando aquella decisão, foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares (relator) e Alfredo Valladão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Aos sorteados para o serviço militar não é permitido desprezar o recurso que a lei creou para o caso, para o fim de requererem habeas-corpus.

N. 4.181.— Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus, do Estado do Rio Grande do Norte, em que é paciente Leonel Pessoa de Mello, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo sido sorteado para o serviço militar, requereu o paciente uma ordem do habeas-corpus, allegando que nasceu a 25 de abril de 1896, e portanto não tem 21 annos, pelo que illegal é sua incorporação ao exercito nacional.

Pelo juiz a quo, o juiz seccional do referido Estado, foi concedida a ordem impetrada,

juntando o juiz aos autos o telegramma do ds. 26 e 27, que lhe foi dirigido pelo comandante da 2ª região militar, e no qual se assegura que a autoridade competente reconhecerá a isenção allegada, desde que o paciente prove a idade que allega ter.

Isto posto, considerando que, tendo a lei estatuido o recurso adequado ao caso, e pelo qual o paciente, provada a sua allegação, facilmente obterá a isenção pleiteada, não era licito ao paciente desprezar o recurso legal ordinario, para recorrer a este meio judicial do habeas-corpus;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, declarando de nenhum effeito a ordem concedida.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— Sebastião de Lacerda.— Oliveira Ribeiro.— Leonil Ramos.— Pedro Mibielli.— João Mendes.— Viveiros de Castro.— Canuto Saraiva.— G. Natal.— Godofredo Cunha.

«HABEAS-CORPUS»

Aos sorteados para o serviço militar não é licito desprezar o recurso estatuido pela lei, para requererem habeas-corpus.

N. 4.195.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso do habeas-corpus, do Estado de Minas Geraes, em que é paciente Alvinio Lopes de Oliveira:

Considerando que, conforme se vê das informações enviadas ao procurador geral da Republica pelo Ministerio da Guerra, o paciente, antes de se impetrar em seu favor esta ordem de habeas-corpus, já havia tentado subtrahir-se ao serviço militar, allegando que era secretario de uma religião creada para seu uso, e que lhe vedava prestar o serviço militar, pelo que estava disposto a se sujeitar á sanção do art. 72, § 29, da Constituição Federal, allegação que bem revela o seu espirito de infringir a lei;

Considerando que, em tempo opportuno, e quando era facil apurar a verdade da allegação acerca da residencia, não usou o paciente do recurso ordinario para se isentar da prestação do serviço militar;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1917.— H. do Espirito Santo, P.— Pedro Lessa, relator.— Oliveira Ribeiro.— Leonil Ramos.— Viveiros de Castro.— Canuto Saraiva.— Sebastião de Lacerda.— João Mendes.— G. Natal.— Godofredo Cunha.— Pedro Mibielli.

«HABEAS-CORPUS»

O habeas-corpus não é o meio regular de annullar remoções ou transferencias de funcionarios e empregados federaes.

N. 4.214.— Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus, do Acre, em que é paciente Epaminondas de Macedo, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi transferido do lugar de guarda do registro fiscal de Juruá para igual emprego em Tarauacá, pelo administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá. Allegando que o admi-

nistrador não tinha competencia para determinar essa remoção, pediu ao juiz de direito do Cruzeiro do Sul, no Acre, que lhe desse uma ordem de habeas-corpus, para evitar que se effectuasse a remoção. Despachou o juiz, declarando que não era competente para conhecer do pedido; porquanto, o acto fora praticado por um funcionario federal, e para julgar da validade dos actos de funcionarios federaes só a justiça federal tem competencia. Do despacho foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que procedente é o fundamento da decisão recorrida, como se vê do art. 8º do decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.— H. do Espirito Santo, P.— Pedro Lessa, relator.— Oliveira Ribeiro.— Leonil Ramos.— Viveiros de Castro.— J. L. Coelho e Campos.— G. Natal.— Canuto Saraiva.— Sebastião de Lacerda.— João Mendes.

«HABEAS-CORPUS»

O habeas-corpus não é meio regular de annullar um alistamento para o serviço militar. Não é isenta de defeito a prova consistente em um assento de nascimento, feita depois do sorteio militar, e desacompanhada de quaesquer provas da sua exactidão.

N. 4.233.— Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus, em que é paciente José Gonçalves Maia, verifica-se que a especie é a seguinte: este paciente, domiciliado em Conceição do Coité, no Estado da Bahia, foi alistado o sorteado para o serviço militar em dezembro do anno passado. Na relação publicada pelo Diario Official o seu nome está errado: em vez de José Gonçalves Maia foi publicado João Gonçalves Maia. Na informação prestada pelo comandante da 3ª região militar, affirma este que o nome do sorteado foi escripto correctamente nos livros da junta de revisão e sorteio. Publicada a lista dos alistados e sorteados, o paciente não reclamou. A 12 de fevereiro do corrente anno, já por consequente depois do sorteio, requereu ao juiz de direito da comarca o pae do paciente ordenasse ao competente escrivão que no livro do registro de nascimentos de Conceição do Coité fosse incluido o nome do paciente com as declarações legais. Do assentamento assim feito foi extrahida a certidão junta aos autos, bem como uma outra de cartorio ecclesiastico, para o fim de provar que o paciente nasceu em 24 de setembro de 1896, pelo que era menor, quando foi sorteado. Requerida com esses documentos uma ordem de habeas-corpus ao juiz seccional do Estado da Bahia, este a negou, e foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que o paciente não recorreu regularmente do alistamento, o que não lhe era difficil, pois o paciente reside em uma pequena povoação, onde o facto não podia passar despercebido; e que a prova de menoridade, feita pelo paciente, não é isenta de defeito, visto consistir em um assento de nascimento, feito depois

do sorteio, e desacompanhado de quaesquer provas legaes de ter sido o assento feito de accordo com o facto:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

HAEBAS-CORPUS

Ao denunciado, cujo processo de formação da culpa excede o prazo da lei, sem constar nenhum justo motivo para a demora, deve ser concedida a ordem de habeas-corpus

N. 4.272.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Antonio Pereira:

Considerando que dos autos consta estar o paciente preso desde 12 de janeiro do corrente anno, sem que se haja concluído a formação da culpa, nem se conheça nenhum justo motivo de tão grande demora:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho recorrido, que mandou soltar o paciente. *Custas ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

HAEBAS-CORPUS

Sendo os réos cerca de cem, ha justo motivo para não se concluir a formação da culpa no prazo da lei.

N. 4.283 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de Pernambuco, em que é paciente Thomaz da Silva Maia:

Considerando que contra o paciente foi expedido mandado de prisão preventiva, de accordo com a lei, e que a formação da culpa, por serem muitos os réos, cerca de cem, não podia ser concluída no esacto prazo legal:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. *Custas ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*.

HAEBAS-CORPUS

Excedido o prazo legal da formação da culpa sem justo motivo, deve ser solto o réo, sem prejuizo do proseguimento do processo

N. 4.306.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Augusto da Silva Jordão:

Considerando que, conforme bem acertou a decisão recorrida, foi excedido em muito o

prazo legal para a formação da culpa, sem que houvesse justo motivo:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida, sem prejuizo do proseguimento do processo.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Vieiros de Castro*. — *G. Natal*

HAEBAS-CORPUS

E evidentemente contrario á lei pretender um devedor hypothecario, que teve o seu immovel executado em acção executiva hypothecaria, volver a occupar o predio por meio de uma ordem de habeas-corpus.

N. 4.327.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Paraná, em que são pacientes Stanislaão Stroka e outros:

Considerando que os pacientes, na qualidade de devedores hypothecarios, tiveram executado o predio hypothecado na respectiva acção, pelo que foram obrigados a deixar o dito predio, e que requerer *habeas-corpus* para o fim de habitarem de novo o mesmo immovel é pretensão evidentemente contraria á lei;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. *Custas pelo impetrante.*

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*.

HAEBAS-CORPUS

O Poder Legislativo dos Estados não tem competência para modificar o disposto no art. 407 § 2º, do Código Penal. A materia é de direito substantivo, e, portanto, da competência do Congresso Federal.

N. 4.340 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é paciente Affonso Carvalho de Campos, verifica-se que a especie é a seguinte: em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, foi o paciente denunciado, por crime de calúnnia, pelo ministerio publico. Este, sem nenhuma intervenção do offendido, denunciou o paciente como autor de boletins impressos, calúnniosos, contra o delegado de policia do lugar.

Decretada a pronuncia, foi pelo paciente interposto recurso para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado, e este negou provimento, como se provou com a certidão de fls. 9. Mais tarde requereu o paciente uma ordem de *habeas-corpus* ao mesmo tribunal, que a negou.

A vista do exposto pelo originariamente a este tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, visto ser a violencia de que se queixa praticada, ou approvada, pela ultima instancia da justiça local. Allega que o art. 497 § 2º do Código Penal veta a denuncia no crime de calúnnia, a qual só pó le ser processada em virtude de queixa. O Código do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 3º, letra a), outorgou ao ministerio publico a facultade de denunciar por crime de calúnnia. Invalida, de nenhum effeito, é tal disposição, porque fere a Constituição Federal, que não permite aos Estados legislar sobre direito substantivo.

Isto posto, considerando que aos Estados veta a Constituição Federal que alterem o

disposto no art. 407, § 2º do Código Penal, e que determinem por suas leis que tem cabimento a acção por denuncia em casos nos quaes o citado Código Penal só faculta a acção iniciada por queixa do offendido. Crear a acção publica ao lado da acção privada, ou para substituir esta por aquella, nem é legislar sobre a organização judiciaria, nem legislar sobre processo ou sobre as formalidades com que se deve proceder em juizo. Consequentemente é estabelecer normas de direito substantivo, o que os Estados nunca podem fazer. Outorgar ou supprimir a acção penal a uma pessoa, singular ou collectiva, ao individuo ou á sociedade, é dar ou negar um direito que entende com a liberdade individual, que concorre para restringir ou dilatar a liberdade individual, e isto só é dado ao Congresso Nacional:

O Supremo Tribunal conhece do pedido, visto ser arguida de coacção a superior instancia da justiça local, e concede a ordem impetrada, por ser nullo o processo instaurado por quem não tinha qualidade para o iniciar. *Custas ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HAEBAS-CORPUS

Resolvida pelo Congresso Nacional uma dualidade de governo em um Estado da União, ao Supremo Tribunal não é facultado conceder ordem de habeas corpus em opposição a esse acto do Congresso

N. 4.381.—Vistos e relatados estes autos de *habeas corpus*, em que são pacientes o general G. Thaumaturgo de Azevedo e o coronel Francisco F. de Lima Bacury;

Considerando que, tendo havido uma dualidade de governos no Estado do Amazonas, já o Congresso Nacional, o poder competente para o caso, resolveu a contenda:

O Supremo Tribunal Federal não conhece o pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*. *Custas ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator para o accordam. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*, vencido. — *Godofredo Cunha*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se declara uma sentença bastante explicita e que não offerece duvidas

N. 386 (sobre embargos de declaração) — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do embargos de declaração, em conflicto de jurisdicção, em que é embargante Justin Lainour:

Considerando que o accordo de fls. 59 é bastante claro e não precisa, portanto, ser explicado;

O Supremo Tribunal despreza os embargos. *Custas pelo embargante.*

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Propostas duas acções executivas para a cobrança de notas promissórias, uma na justiça federal e outra na local, sendo as partes litigantes licenças, o facto de se terem pendendo os mesmos bens nos dois executivos não justifica a suscitação de um conflicto de jurisdição.

O que se deve fazer, é instaurar um só concurso de preferencia.

N. 386.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos do conflicto de jurisdição, em que é suscitante Justin Lamour:

Considerando que os embargos oppositos ao accordo do fls. 21 nenhuma procedencia tem. Ha duas acções, propostas, uma perante a justiça federal e outra perante a justiça local. As partes litigantes não são as mesmas nos dois feitos. Allega-se que ha conflicto; porque o objecto penhorado nas duas acções, ambas executivas, é o mesmo. Mas isso não constitui um conflicto de jurisdição. Não temos na especie dois juizes que se julguem ambos competentes para processar e julgar a mesma causa, nem dois juizes que se considerem ambos incompetentes para processar e julgar a mesma questão. Nem conflicto positivo, nem conflicto negativo. Duas ou mais penhoras sobre a mesma coisa não veda o nosso direito. Penhorada a coisa por um dos juizes que processam os litigios em que o objecto da penhora é commun, deverão os juizes a quem se requererem outras penhoras *deprecatas* ao primeiro juiz, devendo ser um só o depositario. Dada a dualidade da justiça do regimen federativo, o que não é feito, é declarar uma das justicas competente para processar e julgar um litigio que a outra compete processar e julgar. A competencia da justiça federal para processar e julgar excepcionalmente as causas que a Constituição lhe confiou, exclue a justiça local do julgamento de qualquer dessas causas em quaesquer dessas circunstancias. A utilidade nacional prevalece sempre em relação á utilidade individual e regional, pelo que em hypothese nenhuma podem os juizes regionaes decidir litigios, que, pela natureza das pessoas, ou pela natureza da causa, a Constituição declarou que só pela justiça federal devem ser dirimidos. Sendo assim, só no concurso de preferencia, que por ventura se torne necessario entre credores que se julgam com direito sobre o mesmo objecto, penhorado em acções diversas, é que pôde haver conveniencia, ou necessidade, de um só juizo processar e julgar o pleito, isto é, o concurso, que consiste num processo contencioso, que só deve, portanto, ser julgado pelo juizo federal;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accordo embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917.—*André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Notal. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viciros de Castro. — João Mendes, vencido, pois o caso destes autos envolve um conflicto de jurisdição, desde que se trata de uma penhora sobre bens já penhorados em outro juizo o que, portanto, não podia ser feita sem o mediante precatória; e não houve deprecata. Além disso, a manutenção de posse, sobre bens penhorados, só podia resultar de embargos de terceiros oppositos perante o mesmo juizo em que se effectuou a penhora e depois, isto é, perante o mesmo juiz, em que se effectuou a anterior penhora e sob cuja jurisdição ficaram os bens em deposito.*—*Godo-fredo Canha, vencido. — Fui presente. — Mauriz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para processar e julgar as acções entre habitantes de Estados diversos é competente a Justiça local.

N. 2.317.—Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, em que é agravante o Banco Allemão Transatlantico, e agravado M. J. Gonçalves, liquidatario da massa fallida do Herman & Green, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o agravado, que liquida uma massa fallida em Manaus, no Estado do Amazonas, contra o agravante uma acção ordinaria, para o fim de revogar o endosso, feito por um dos socios da firma fallida, dentro do termo legal da fallencia, dos titulos cambiaes que indica, e obter a restituição dos titulos á massa, ou o seu valor. Proposta a acção, veio o agravante com uma excepção de incompetencia, articulando que o juiz competente para processar e julgar a causa é o da fallencia da firma Herman & Green, por força do disposto no art. 60 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que estatue: «A acção revogatoria correrá perante o juizo da fallencia». Julgada improcedente a excepção, foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que na especie o preceito da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, deve ceder diante do preceito do art. 60, letra d, da Constituição Federal. Havendo opposição entre um preceito de lei ordinaria e um preceito constitucional, é sempre este que prevalece, segundo o principio do direito publico federal, bem conhecido e nunca posto em duvida. Nesta hypothese não ha antinomia entre a regra contida na Constituição e a lei de 1908, em geral. Sómente no caso em que a acção deve ser proposta entre pessoas habitantes de Estados diversos é que se dá a opposição. Mas, se, havendo contradicção entre as duas leis, deve prevalecer a Constituição Federal, tambem no caso de apparecer a opposição pelo facto da dualidade de domicilios, ou de residencias, dos contendores, deve applicar-se o preceito constitucional pelo mesmo fundamento, que é a *preeminencia da Constituição Federal em relação a todas as mais leis do país*;

Considerando que assim tem julgado este Tribunal, sem se adstringir á clausula restrictiva, que se lê no fim da regra da letra d, do art. 60 da mesma Constituição, pelas razões já muitas vezes esplanadas (vide Pedro Lessa, do Poder Judiciario, § 36). Nem se allegue que no projecto de constituição do governo provisório já se lia a mesma clausula restrictiva «*diversificando as leis destes*». Como attesta J. Barbalho, no projecto publicado em 22 de junho de 1890, não havia tal limitação. Foi na dada á estampa em 23 de outubro do mesmo anno que, depois do promulgado o decreto de organização da justiça federal, de 11 de outubro de 1890, se addicionou a mencionada clausula, que em face dos principios de direito federal, tal como têm sido entendido nos dois paizes que nos serviram de modelo, não tem justificação possivel, é perfeitamente absurda. Não se diga tão pouco que ha leis substantivas brasileiras, que pôdem variar, e taes são os costumes locais, que o Código Civil manda respeitar. Se o legislador constituinte entendeu que, para applicar as leis da nação, era sufficiente a justiça local, não se comprehendo que para applicar costumes regionaes seja necessario appellar para a justiça nacional, excepto se se recia que a justiça local, em consequencia de suas propensões, preconceitos e interesses locais, não observe como deve os costumes de outros Estados, o que fôr reconhecido a verdade contida no principio de direito federal, a loptado pelos norte-americanos e pelos argentinos.

A unica razão juridica, admissivel, e já aceita pelas duas nações que nos precederam na pratica das nossas actuaes instituições politicas, a unica razão para se confiar á justiça federal a decisão dos litigios entre habitantes de Estados diversos é a já mencionada, razão que fez que os nortes americanos e os argentinos incluissem nas suas leis basicas preceitos semelhantes ao nosso. Esse motivo no Brasil, dada a desigualdade de cultura entre os Estados, a differença de costumes politicos e de outros factores, que podem influir na administração da justiça, é tão poderoso, ou mais do que nos dois paizes alludidos;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão agravada. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal 26 de setembro de 1917.—*H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins, vencido, por haver julgado competente a justiça local, visto se não realizar, na especie, a condição si ne qua, do art. 60, letra d, da Constituição, a qual só confere competencia á justiça federal para «os litigios entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes».*

Como é corrente, a justiça commun é a dos Estados, sendo excepcionalmente a da União (CAMPOS SALLES, *exposição de motivos do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, em o O Direito*, n. 53, pags. 513, in fine e 514; PEDRO LESSA, do Poder Judiciario, pags. 4, 5 e 44). Ora a excepção, como é tambem corrente, só se applica nos termos precisos da lei, mormente em se tratando de competencia, que é materia *strictis juris*.

E, na especie, não se realiza a condição *diversificando as leis destes*. Tem, entretanto, a jurisprudencia do Tribunal admitido, de tempos a esta parte, que se deve prescindir dessa condição, a qual só por engano ficou consignada na letra d supra; pois apenas havia sido admitida para a hypothese de se conferir aos Estados a competencia para legislar sobre direito substantivo, conforme uma corrente bem grande existente no congresso constituinte, tanto que, em nenhum dos projectos de constituição anteriores ao decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, se encontrava tal condição (BARBALHO, *Constituição Federal*, pags. 252 e 253).

E só por engano, accrescenta-se, porque nenhum outro motivo poderia haver para se conferir essa competencia á justiça federal, sinão o que os norte-americanos uniformemente repetem, quando querem justificar a sua equivalente disposição constitucional — a desconfiança da justiça de um Estado relativamente aos cidadãos de outro—(PEDRO LESSA op. cit., pag. 480).

Ora, apesar de adoptada e, como sempre, brilhante e calorosamente defendida pelo eminente Ministro deste Tribunal e não menos eminente juriconsulto brasileiro Dr. Pedro Lessa, tal opinião, *data venia*, não me parece juridica, e verdadeiro não se me affigura o fundamento invocado; na verdade:

1º, tanto não foi por um desenido que, na Constituição Federal, foi consignada a clausula final do art. 60, letra d, que, ao contrario do que affirma João Barbalho, no primeiro projecto de Constituição do Governo Provisorio, aprovado pelo decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, e traz, em primeiro lugar, logo após o do Marechal Deodoro, a assignatura do maior dos nossos constitucionalistas — Conde de Ruy Barbosa, — «o autor principal desta obra», segundo suas proprias expressões, na conferencia feita, a 14 de janeiro de 1910, na Bahia, nos projectos, repito, se conferia ao Congresso Nacional competencia privativa para legislar sobre o direito substantivo e sobre o

adjectivo, e também se attribua á justiça federal competência para processar e julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos, quando diversificarem as respectivas legislações.

Eis, de facto, os dispositivos a respeito: art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional:...

§ 24. Codificar as leis civis, criminaes, commerciaes e processuaes da Republica».

«Art. 59. Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir... dos litígios entre um Estado e cidadãos do outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis desles» (Vide Direito, n. 52, pags. 442 a 451; CARVALHO DE MENDONÇA, Fallências, n. 7º, paginas 267 e 268);

2º, parece não ter sido intuito do congresso constituinte, como o não havia sido do Governo Provisorio, ao adoptar identico dispositivo, desconfiar da justiça de um Estado contra cidadãos do outro, como se dera nos Estados Unidos da America do Norte.

E, ao inverso, o intuito do Governo Provisorio foi, exactamente, o contrario.

Em de facto as palavras do então ministro da Justiça Dr. Campos Salles, ao justificar o dispositivo do decr. n. 848, de 11 de outubro de 1890, fundado no artigo supra do Governo Provisorio:

«Nos artigos 9, 15 e 16, acham-se especificadas as causas que, em razão das pessoas ou de natureza do seu objecto, pertencem ao julgamento dos juizes federaes. Mais liberal do que a propria organização americana, o decreto restringe a jurisdicção civil da justiça federal, ampliando, note-se bem, ampliando correspondentemente a esphera da competencia da justiça territorial. E' assim que, segundo a lei americana, todos os litígios, qualquer que seja o seu caracter, suscitados entre cidadãos de Estados diversos, são sujeitos ao julgamento dos juizes federaes; no entanto que, entre nós de accordo com a melhor doutrina, e dando mais amplitude á esphera de acção ao poder local, essas causas, quando não envolvem questões que, pela sua natureza, devam pertencer á alçada da justiça nacional, requehem sob a privativa jurisdicção local». (Direito, n. 52, pgs. 513 e 514);

3º parece-me também que a verdadeira razão da condição de que trata a clausula final do artigo 60, letra d, foi mesmo manter a unidade do direito, substantivo, conferindo á justiça federal competencia para decidir os casos em que, nos Estados, haja divergencia desse direito. Como, porém, poderá haver-a, si á uniao é que compete privativamente legislar sobre o predicto direito?

O Dr. Campos Salles respondeu ao marechal Deodoro, na exposição que lhe fez em janeiro de 1891:

«A unidade de legislação civil tornará, talvez, raro um desses casos (litígios entre habitantes de Estados diversos, inclusive os do Districto Federal, quando sobre o objecto da acção, divergirem as respectivas legislações), mas não poderá ser tal, que exclua disposições peculiares, ou applicação de usos locais, que todas as legislações facultam em varias especies de contractos, e cuja collisão do preço a preço commercial, e muito mais de Estado a Estado, é impossivel prevenir de modo absoluto». (Exposição citada pags. 31 e 32, CARVALHO DE MENDONÇA, op. cit. pag. 262).

Esta razão ainda prevalece, quer para o direito civil, pois o Código, em varios artigos, manda que vigorom os usos e costumes locais (Vide, entre outros, os arts. 1.210, 1.215, 1.218, 1.219 e 1.221), quer para o commer-

cial (Vide Cod. do Comm., arts. 154, 169, 176, 186, 201, 201, 424 e outros) o, portanto, assim é que interpreto o art. 60, letra d, da Const. Federal.

Esta interpretação, digo-o sinceramente, pôde estar errada, mas, ao menos, tem a vantagem:

1º, de se fundar no elemento historico, sempre invocado;

2º, de não mutilar o texto constitucional, revogando-lhe uma parte importantissima—a condição sine qua da justiça de excepção—a federal;

3º, de não trazer enormes prejuizos e delongas aos pobres litigantes, pois a justiça federal não está sufficientemente aparelhada para a competencia de que se trata: só tem um juiz seccional e um substituto na capital de cada Estado; nos municipios e comarcas do interior, supplentes, alieios, em geral, aos assumptos juridicos, e com attribuições reduzidissimas, quasi nullas, tornando difficil e despendiosa a propositura das acções de demarcação e de divisão (PENHO LESSA, op. cit. pags. 203);

bem como, accrescentarei, as de fallencia, partilha e quasi todas as outras. E a razão dessa falta de aparelhamento ainda o diz o Dr. CAMPOS SALLES: «A confiança (exactamente o contrario do que se diz) a confiança na justiça dos Estados, que determinou o Governo a tanto limitar a jurisdicção federal privativa, permitiu-lhe dar a esta uma organização menos complicada do que a da União Americana» (Exposição citada, apud Carvalho de Mendonça, op. cit. pag. 239). João Mendes, vencido, de accordo com o brilhante voto do Sr. ministro Edmundo Lins.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido, por fundamentos diferentes do voto do Sr. ministro E. Lins. Julguei competente o juiz local.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Aggravo do art. 44 do regimento)

Um accordão do Supremo Tribunal Federal que julga improcedente uma excepção de incompetencia e manda proseguir no feito perante a mesma justiça (a federal) não é susceptivel de embargos

N. 2.330 — Vistos o relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento do Tribunal, em que é aggravante Adolpho Saldaña;

Considerando que o accordão do fls. 95 v. e 96, julgando improcedente uma excepção de incompetencia e mandando proseguir no feito, não é sentença final, e portanto não pôde ser embargado;

Considerando que os artigos de falsidade, oppostos a primeira instancia a um despacho deste Tribunal, tem por fim exclusivamente obter que se admittam os alludidos embargos ao accordão de fls. 95 v. e 96;

Considerando que, sendo assim, o que se pretende por parte do aggravante, é embargar um accordão que não contém decisão final;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma o despacho aggravado, que não admittiu os embargos. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Cympos. — Leon Ramos. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Michel. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Construido um matadouro em uma cidade, em virtude do contracto da municipalidade com um particular, a quem a mesma municipalidade faz a concessão de todo o serviço de fornecimento de carne verde á população, não é licito a qualquer individuo introduzir no municipio gado abatido fora delle sem pagar as taxas municipaes.

A acção possessoria não é meio regular de annullar o contracto do municipio.

N. 2.313. — Vistos o relatados estes autos de carta testemunhavel, no Estado de Alagoas, em que é supplicante Gustavo Adolpho Schmidt Junior e supplicado Manoel Matta, verifica-se que a especie é a seguinte: ao juiz seccional de Alagoas requereu o marchante Manoel Matta «um mandado de manutenção ou prohibitorio», que pelli fosse intimado ao intendente de Maceió, ao administrador do mercado publico da mesma cidade e ao cidadão Gustavo Adolpho Schmidt Junior, concessionario do Matadouro Municipal. Allegou o requerente, para obter o mandado, que abateu em Rio Largo tres rezes em condições de serem expostas á venda para o consumo da cidade, as quaes foram examinadas pelo medico da municipalidade de Maceió, e, tendo pago os respectivos impostos, foi intimado da apprehensão, a requerimento do intendente do municipio, da carne offerecida á venda em compartimentos do mercado publico, que o supplicante alugara. Oppoz-se desse modo o intendente, em obediencia, conforme disse, ás clausulas do contracto do municipio com o supplicante, clausulas que se arguiu de serem infringentes dos arts. 41 e 72, § 2º, da Constituição Federal, e que obstem á entrada de carnes verdes e frigorificadas de qualquer ponto, dentro ou fora do Estado, no municipio de Maceió. Pelo juiz substituto (tendo-se dado de suspeito o seccional) foi ordenada a expedição do mandado, para que se sustasse a apprehensão da carne exposta á venda, e para que nenhum acto praticassem os intimados contra o pleno direito do dito marchante.

Desse despacho quiz aggravar por damno irreparavel o supplicante, e não lhe tendo o juiz a quo admittido o aggravo, pelli e obteve esta carta testemunhavel. O fundamento do aggravo é o damno irreparavel; pois, allega o supplicante que está e ficará privado de cobrar as taxas constantes do seu contracto com a municipalidade; visto como qualquer decisão, mais tarde proferida, não reparará o damno causado pelo commercio clandestino de gado, feito sem o pagamento das taxas a que o supplicante tem direito, sem fiscalização hygienica, e contra as clausulas expressas no seu contracto.

Isto posto, considerando que, segundo se vê do contracto de fls. 15 v., a 20 v., o municipio de Maceió, ao encarregar o supplicante do serviço do matadouro, pelo mesmo supplicante construido, se obrigou a não consentir na matança clandestina de gado, nem na entrada de carnes verdes, ou congeladas, de qualquer outro municipio. Isso não significa um monopolio; pois, expressamente a clausula XXX reconhece a qualquer pessoa o direito de abator gado, desde que pague as taxas municipaes. A municipalidade ainda se obrigou a vedar a venda de carne destinada ao consumo da cidade fora do matadouro municipal, ou aos entrepostos construidos de accordo com o referido contracto. O que pretende o supplicado Manoel Matta, é vender carne verde, trazida de outro municipio, na capital de Alagoas, sem pagar as taxas municipaes. Não pôde fazel-o; porquanto, a essa pretensão é obstaculo o contracto mencionado, que não offende nenhum preceito constitucional; porquanto, o contracto não

creou nenhum monopólio: apenas sujeita os indivíduos que quizerem vender carne verde em Maceió à fiscalização, aos cuidados e às taxas constantes do dito contracto. Se algum direito tem que allegar contra o mesmo contracto, deve o supplicante fazê-lo pela acção competente. Na petição inicial afirma o supplicado que a sua carne verde estava apprehendida, ao passo que a fls. 6 v., *in fine*, se lê a certidão de que o administrador do mercado declarou não ter apprehendido nenhuma quantidade de carne pertencente ao supplicado. Não ha, por conseguinte, offensa ou turbacão à posse do supplicado. O que ha unicamente, é a exigencia do pagamento de taxas legais, a que o supplicado só poderia esquivar-se, propondo a acção competente para o caso: o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma o despacho recorrido, reservando ao autor, supplicado, o direito de fazer valer pelos meios judiciais proprios quaesquer proteções legais que tenha na hypothese. Custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quando o autor funda a acção directa e exclusivamente em preceito da Constituição Federal, ou o réo a defesa directa e exclusivamente em regra da mesma Constituição, a justiça federal é a competente para processar e julgar o feito.

Quando se funda o autor na Constituição Federal e em outras quaesquer leis, competente é a justiça local, podendo caber o recurso extraordinario.

N. 2.000—Vislos, relatados e discentidos, estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante o Dr. Joaquim Antonio de Abreu Bastos e embargado o Estado do Espirito Santo.

Considerando que es á adoptada pelo Supremo Tribunal Federal a jurisprudencia segundo a qual, desde que o autor funda a acção directa e exclusivamente na Constituição Federal, ou o réo a defesa também directa e exclusivamente na mesma Constituição, competente é a justiça federal para conhecer da especie. Quando o autor funda a acção em outras leis, federaes ou estaduais (inclusive as constituições estaduais) e ao mesmo tempo na Constituição Federal, competente é a justiça local para processar e julgar a especie. Essa interpretação é a unica que concilia os dois artigos da Constituição, o art. 60, letra a, e o art. 39, na parte que institui o recurso extraordinario. Quando o legislador decretou no art. 60, letra a, que compete á justiça federal julgar as causas em que o autor funda a acção, ou o réo a defesa, em artigo da mesma Constituição, só podia querer significar por esse preceito que pertenciam á justiça federal as causas fundadas directa e exclusivamente na Constituição. Causas fundadas em leis civis, commerciaes, penaes, e em que se invoca um preceito constitucional, são, ou podem ser, todas, ou quasi todas, e segundo o espirito da Constituição a justiça local é a commun, sendo a federal uma justiça de excepção. Por outro lado, proposta uma acção em que o autor se funda em quaesquer leis e mais na Constituição, o que determina a logica juridica é que a justiça local julgue primeiro, e depois em grão de recurso extraordinario seja o feito apreciado pelo Supremo Tribunal Federal. É possível que a questão seja diri-

mida sem necessidade de se julgar se a lei ou as leis, que regulam a especie, tem o vicio da inconstitucionalidade; é possível que a simples interpretação e applicação das leis federaes ou estaduais sajam bastantes para a decisão do litigio. Nada mais natural, pois, que ser o pleito entregue á justiça local, que é a justiça creada para julgar, em geral, todas as causas fundadas em leis federaes e em leis locais; e que, uma vez julgada a questão pela justiça local, recorra a parte que se supõe offendida, porque não se applicou a Constituição Federal, para este tribunal por meio de recurso extraordinario;

Considerando que, ao estatuir o legislador constituinte no art. 60, letra a), que a justiça federal cumpre julgar as causas em que o autor funda a acção em preceito constitucional, bem terminante e claramente deixou escripto que o que determina a competencia da justiça federal é o facto de declarar o autor que foi ferido um direito seu, garantido pela Constituição Federal. Fundar a acção em preceito constitucional é o mesmo que dizer que a Constituição protege, assegura o direito violado, e para cujo restabelecimento se propõe a acção. Ponce importa que a violação seja praticada por autoridade, ou funcionario federal, estadual ou municipal. Resultado de evidente confusão, ou manifestamente arbitraria, é a opinião dos que reputam competente a justiça local, quando a lesão de direito é perpetrada por funcionario estadual ou municipal. A Constituição Federal não cogitou dessa distincção. Nem pelo seu espirito, nem pela sua letra, autorizou essa discriminacão. A Constituição só se preoccupa no art. 60, letra a, com a especie de lei que garante o direito em litigio. Não contem a mais vaga referencia á autoridade, ou funcionario, que offende o direito questionado. Exactamente quando a lesão parte da autoridade local é que mais fundamento ha para so subtrahir o feito á competencia da justiça regional, e confial-o á federal, como fez a nossa Constituição em termos muito nitidos;

O Supremo Tribunal Federal despreza es embargos, e confirma o accordo embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Camilo Saraiva. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — G. Natal. — Fui presente. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os proprietarios de collegios equiparados não tem direito a indemnização alguma, por ter sido extinto o regimen das equiparações de collegios particulares aos estabelecimentos de ensino officiaes.

N. 2.502. — Vislos, relatados e discentidos, estes autos de appellação civil, em que são appellantes Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio de Noronha, e appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: pedem os autores que a União seja condemnada a lhes pagar as perdas e damnos que lhes causou, promulgando o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Foi julgada improcedente a acção é da sentença appellaram os autores.

Isto posto, considerando que, para bem se patentear que nenhum direito tem os autores a qualquer indemnização, basta lembrar que o Governo, quando concedia a um collegio a equiparação, não celebrava um contracto, nem prati-

cava um acto de gestão; era a concessão uma autorização discrecional, revogavel quando o interesse publico o exigisse. Se de outro modo fosse entendido o acto do Governo, ter-se-hia esta consequencia inadmissivel: ficaria o Governo impossibilitado de reformar os institutos officiaes de ensino. Bastava uma alteracão nos programmas, uma substituição de materias, o augmento das disciplinas nos institutos officiaes, para ficar a União obrigada a indemnizar os collegios das despesas que estes fizessem para se adaptar á nova lei. Os autores não tem direitos adquiridos;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — Il. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz seccional da Primeira Vara do Districto Federal

Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio de Noronha, respectivamente directores proprietarios da Escola de Humanidades, com sede nesta Capital, e do Collegio Luzo Brasileiro, situado em Petropolis, propõem a presente acção ordinaria contra a União Federal para que seja condemnada a lhes indemnizar as perdas e damnos que dizem ter soffrido com a chamada Lei Organica do Ensino e avaliam em 100.000\$ para cada um. Allegam elles que, para gozarem os seus institutos das vantagens da equiparação ao Collegio Pedro 2º, de accordo com o decreto n. 5.890, de 1 de janeiro de 1901, satisfizeram as condições necessarias e obtiveram em 25 de fevereiro e 20 de abril de 1910 a nomeação de delegados fiscaes, ficando ambos os estabelecimentos sob o regimen de observação atim de, decorridos dois annos, lhes ser afinal concedida a equiparação; que nesse proposito sujeitaram-se a todas as exigencias legais, recolhendo aos cofres do Thesouro Nacional por semestres adiantados as quotas de fiscalização, creando cadeiras novas, augmentando os corpos docentes, melhorando todas as installações e admitindo por ordem do Governo alumnos gratuitos; e que o Poder Executivo, no entanto, em data de 5 de abril de 1911, promulgou a Lei Organica do Ensino, em virtude da qual ficaram os autores privados das vantagens da equiparação referida, deixando assim a ré cumprir o compromisso a que se obrigara para com elles, o que se resolve em perdas e damnos, tanto mais quando o acto em questão se baseia em delegação legislativa prohibida pela Constituição e ferida ainda o art. 34, n. 34 della, que dá ao Congresso Nacional a attribuição privativa de decretar leis organicas. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos regulares, arrazoaram afinal ambas as partes.

Dispõe o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911: «O presidente de Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição concedida pelo art. 3, n. 11, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para os institutos de ensino creados

pela União e actualmente dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a lei organica do Ensino Superior e Fundamental na Republica que a este acompanha, assignada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores». Da expressa referencia á autorização legislativa resalta logo não passar de uma simples impropriedade de linguagem, comquanto sobremodo estranhavel por partir do ministerio a que deve ser mais familiar a sciencia juridica, especialmente o nosso direito constituido, a expressão empregada *lei organica*, por isso, que só as resoluções do Poder Legislativo podem ter a denominação de *leis* (Const. artigos 34, ns. 33 e 34 e 36, e seguintes), os actos do Presidente da Republica para execução de taes resoluções se chamam *decretos*, *instruções* ou *regulamentos* (art. 48, n. 1), e nem ha como se conhecer decreto do Poder Executivo approvando ou revogando lei, e muito mais lei organica, sem inversão completa de toda a ordem constitucional. O decreto em questão reformou a instrução superior e secundaria mantida pela União, de accordo justamente com a lei n. 2.356, que na autorização fixou os limites, tragou a esphera dentro da qual devia se exercer a acção do Executivo. E' principio hoje geralmente aceito que desde que o conteúdo ou dispositivo do acto deixa ver clara a sua verdadeira natureza ou essencia, nada faz absolutamente, para os effeitos de direito, o erro que possa ter occorrido no tocante á denominação do mesmo acto. As palavras não devem ser tomadas pelas cousas, as exterioridades e apparencias pela propria substancia ou realidade.

Sustentam os autores que a referida autorização envolve uma delegação de attribuições por parte do Congresso incompativel tambem com a nossa Constituição. Além do Poder Executivo, ter se cingido quanto ao ponto em questão, que é a autonomia e supressão dos privilegios dos institutos de ensino da União á expressa e terminante manifestação da vontade do legislador, os autores fundam o seu pretendido direito á equiparação e gozo de taes privilegios no decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, pelo qual o Presidente da Republica, declarando usar da attribuição concedida pelo artigo 3, n. II, da lei n. 746, de 29 de dezembro do anno anterior, approvou para os institutos officiaes de ensino superior e secundario o codigo que a elle acompanhava. O vicio attribuido ao decreto n. 8.659, annullaria igualmente esse decreto, desaparecendo assim a razão de ser do pedido dos autores, a base para a sua acção. Ambos foram expedidos pelo Poder Executivo em virtude de autorização do Congresso em leis da mesma natureza—de fixação da Despesa Geral da Republica, sobre ainda o mesmo assumpto—o ensino superior e fundamental ou secundario a cargo da União; e usaram finalmente de expressão semelhante a não ser na denominação dada ás regulamentações que approvaram, o primeiro de *lei organica* e o outro de *codigo* do ensino. Ainda mais, o impugnado decreto n. 8.659, deve até por força do art. 64, da lei numero 2.719, de 1912, integralmente continuar em vigor enquanto não for revogado.

O decreto n. 3.890, de 1901, facultava ao Poder Executivo conceder aos estabelecimentos particulares de ensino superior ou secundario os privilegios dos estabelecimentos federaes congeneres. Satisfeitas as condições determinadas nos arts. 362 a 365, era nomeado um delegado para fiscalizar o instituto pelo prazo de dous annos, findo o qual o Governo, tendo em vista os relatorios por elle apresentados, resolvia sobre a equiparação (arts. 366 e 367). Mas com essa concessão não assumia de modo algum o Estado o compromisso de conservar inalterada a organização dos estabelecimentos modelos, o numero e seriação das suas disciplinas, os programmas de ensino ou o valor dos seus exames e diplomas. E' que não praticava assim um acto de gestão, mas verdadeiro acto de poder publico, a que adia apenas como elemento contractual a obrigação de reconhecer, enquanto vigorasse semelhante regimen de instrução, nos estabelecimentos equiparados, em troca de observancia das exigencias prescriptas, os mesmos direitos dos estabelecimentos officiaes sobre os exames nelles feitos e grãos que conferissem. Não era, em summa, propriamente uma concessão, mas antes uma simples permissão ou autorização, descrecionista, revogavel em razão do interesse publico, visto como não podia importar, por sua natureza na extinção do direito de imperio do Poder Publico de transformar, modificar e alterar os modos de funcionamento dos seus estabelecimentos de ensino, de exercer, em uma palavra, a função constitucional de legislar a respeito, como e quando julgasse opportuno e conveniente. E seria absurdo pretender-se concessão perpetua, como se daria na falta da determinação do prazo, em assumpto essencialmente incompativel com a immobildade, em processos de educação e instrução que não podem ficar estacionarios, mas se renovam frequentemente com os progressos continuos da sciencia.

Nem com a reforma do ensino em questão cassou o Governo, em verdade, por acto seu qualquer privilegio dos estabelecimentos particulares. Deixou apenas de lhes reconhecer as garantias dos institutos officiaes, pelos quaes se modelavam, com a extinção destas, cujo simples facto determinava necessariamente o desaparecimento do objectivo das equiparações. Desde que pelo decreto n. 8.659, taes estabelecimentos se tornaram corporações autonomas, sem intervenção do Estado, tanto do ponto de vista didactico como do administrativo, não gosando mais de privilegio de especie alguma, não havia, com effeito, como subsistirem equiparações a elles de institutos particulares por parte do mesmo Estado, de continuarem para estes ultimos as regalias que perderam os mesmos estabelecimentos officiaes. Nada aliás impede que por conta propria, e sem até mais onus da fiscalização e do recebimento gratuito de alumnos, os collegios particulares mantenham os programmas e regimen dos seus antigos modelos. Demais, os estabelecimentos dos autores estavam ainda em via de equiparação, de cuja concessão era o Governo o unico juiz, nos termos do art. 367, do decreto n. 3.890.

Não bastava para que lhes fosse conferido o pretendido direito o facto de terem sido fiscalizados, ao Governo cabia resolver afinal sobre a equiparação solicitada, levando-se ou não no juizo expresso pelos fiscaes em seus relatorios, e seu assentimento só poderia se manifestar pelo decreto de equiparação, que não chegou a ser expedido.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1913.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

A viuva e filhos de funcionario, que concorrer para montepio com prestação correspondente á metade dos ordenados, não podem perceber mais de 3:600\$ annuaes, desde que a morte do contribuinte se deu depois de posta em vigor a lei que fixou no dito montepio de 3:600\$ a pensão do montepio

N. 2.843. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União, e são appellados D. Luiza Moreira Alves e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: D. Luiza Moreira Alves, suas filhas e genros provaram que em 2 de março de 1909 falleceu seu marido, pae e sogro, Dr. José Moreira Alves da Silva, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, e que requereram a expedição dos titulos de pensão de montepio, a que tinham direito. A 22 de julho de 1912, foram expedidos os titulos requeridos, mas declarando-se nos mesmos que a viuva e filhos do finado desembargador Alves da Silva só podiam receber integralmente uma pensão que não excedesse a quantia de 3:600\$ annuaes. Sendo os ordenados do marido e pae das autoras de 10:000\$ (dez contos de réis) por anno, e sendo a pensão do montepio igual á metade dos ordenados, propuzeram as autoras a presente acção, para o fim de se compellir a Fazenda Federal ao pagamento da dita pensão de cinco contos de réis annuaes.

Pelo juiz a quo foi julgada procedente a acção, pelo que interpoz o mesmo juiz a appellação *ex-officio*, e a fls. 39 appellou o 2º procurador da Republica.

Remettidos os autos a este Tribunal, requereram ao relator do feito D. Maria Luiza Vianna de Souza e D. Maria Regina Vianna de Souza, viuva e filha maior do fallecido auditor de guerra Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, que as admittisse como assistentes das autoras nesta causa, o que foi deferido.

Isto posto, considerando que as assistentes devem ser admittidas. O direito que ellas defendem é um direito primario, identico ao das autoras. Já no antigo direito judiciario brasileiro era admittida a assistencia em casos perfeitamente analogos. A pagina 41, nota 173, do primeiro volume das *Segundas Linhas*, escreveu Lobão: «Não só póde assistir na causa aquelle que tem um direito auxilante do A. ou R., mas aquelle que tem um direito proprio e primario, occorrendo a que na causa entre outros se lhe não machine, ou delle não lhe resulte algum prejuizo consequente».

O art. 229 da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, parte civil, reproduzindo o regul. n. 737, de 25 de no-

vembro de 1850, exemplifica a assistência com o caso do *socio*, do *condomínio*, etc., que são equivalentes aos destes autos. Mas, ainda quando segundo o conceito da assistência das nossas antigas leis e dos processualistas patrios não pudessem as requerentes do fis. 53 ser admittidas como assistentes, não se lhes poderia negar, em face do disposto no art. 13, § 2º, 2ª alínea, da lei n. 221, de 1894, o direito de intervir neste feito, para se aproveitarem da qualquer decisão favorável, de accordo com as normas do nosso direito;

Considerando, *de meritis*, que o direito das autoras a uma pensão equivalente à metade do ordenado, dada a época da morte do marido e pae das autoras, é incontestável, como já tem reconhecido o Tribunal em causas idênticas. Ao tempo em que falleceu o desembargador José Maria Alves da Silva, vigorava o art. 31 do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890;

Considerando, porém, que, quando morreu o marido e pae das assistentes, já havia sido posto em vigor o art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, reproduzido no art. 103 da lei de 5 de janeiro de 1915, que fixou em 3:000\$ (tres contos e seis centos mil réis) o maximo da pensão a que tem direito a viúva e filhos de contribuinte fallecido depois de promulgada a nova disposição legal. Nem se diga que, tendo o marido e pae das assistentes contribuido para o montepio sob a vigência da antiga lei, tem as assistentes direito adquirido a pensão igual à metade do ordenado. Direito adquirido é o que seu titular, ou alguém por elle, pode exercer, ou aquelle cujo começo de exercicio tem termo *prefixo*, ou condição preestabelecida, inalterável, a arbitrio de outrem (art. 3º, do *Código Civil*). Nem no momento da morte de seu marido e pae podiam as assistentes exercer o direito à pensão equivalente à metade do ordenado, nem sob a vigência da lei antiga tinham termo *prefixo*, ou condição preestabelecida, inalterável, a que estivessem sujeito o seu direito. A morte do marido e pae das assistentes, como acontecimento futuro, mas certo, não se podia reputar uma condição; e só a condição, ou o termo *prefixo*, fixado para o futuro, são compatíveis com um direito adquirido, que ainda não é possível exercer: o Supremo Tribunal Federal, admitindo as assistentes, julga procedente a acção quanto ás autoras, para mandar, como manda, que lhes seja paga uma pensão equivalente na integridade, ou no total, à metade do ordenado do pae e marido das mesmas autoras na forma do pedido destas, e nenhum direito reconhece ás assistentes quanto á pretensão das mesmas.

Custas pela ré *appellante*, menos as da assistência que serão pagas pelas requerentes do fis. 53.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — João Mendes, vencido, quanto aos assistentes. — Leonil Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal, vencido, *de meritis*, quanto aos assistentes, a cujos direitos estendia a garantia dada pelo accordo ás autoras, uma vez que pleiteiam a pensão correspondente à metade do ordenado com que contribuíram os funcionarios, de que são successores;

pensão que não podia ser reduzida por lei posterior a sua constituição. — A. Pires e Albuquerque, vencido na preliminar. — De *meritis* acompanhei o voto vencido do Sr. ministro Guimarães Natal. — Sebastião de Lacerda, também vencido na preliminar, e *de meritis* acompanhei o voto do Sr. ministro Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A *materia da perpetuação das acções é de direito substantivo, e não de direito judicial.*

Prevalece ainda o preceito das Ordenações acerca da perpetuação das acções, não extinta pelas reformas do processo brasileiro.

N. 2.380. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *appellação civil*, em grão de embargos, em que é embargante D. Maria Elisa Fernandes Faria, o embargada a União Federal, toda a questão na presente phase do processo se reduz ao seguinte: pela embargante foi proposta contra a embargada uma acção de indemnização, tendo ficado o feito sem andamento desde 26 de outubro de 1905, até 28 de novembro de 1911, pelo que por sentença de fls. 213 a 214 foi julgado prescripto o direito da autora, sendo a sentença confirmada pelo accordo de fls. 233 v.;

Isto posto, considerando que a regra da perpetuação das acções, estatuida pelas «Ordenações» do liv. 3º, tit. 4º, tit. 9º, pr. e tit. 18, § 12, é evidentemente de direito substantivo, ou material, e não de processo; pois, não allude a formalidades ou modo de proceder em juizo: negada a perpetuação da acção, o litigante que pleiteia, que defende um direito, algumas vezes indiscutível, perde o seu direito em prazo muito menor por força de uma prescrição de pequeno curso (como é o caso destes autos);

Considerando que, reformando o processo, como fez o legislador patrio ao promulgar o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e estendendo essa reforma a todas as questões civis, como fez em 19 de setembro de 1890, sem declarar que queria modificar o direito substantivo brasileiro na parte concernente á perpetuação das acções, não se deve presumir que o nosso legislador tenha querido extinguir a perpetuação das acções, sempre consagrada pelo direito patrio (vide CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, *Curso de Pratica de Processo*, n. 178);

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforma o accordo embargado, mandando que se devolvam os autos á primeira instancia, afim de ser julgada a questão de *meritis*.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. com voto. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva, vencido. — G. Natal, vencido. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Viveiros de Castro, vencido. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Das sentenças da justiça local acerca da competência entre juizes locais, bem como de quaesquer outras sobre questões de organização judiciaria e de processo, não cabe recurso extraordinario.

N. 954. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Sebastião José da Silva, e recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado decidiu na sentença recorrida uma questão de direito judicial, da sua incontestável competência; e, como das sentenças das justiças locais acerca da competência entre juizes locais e quaesquer outras questões de organização judiciaria e do processo não cabe recurso extraordinario, que tem cabimento unicamente para manter a autoridade das leis substantivas federaes, o que é elementar e boje corrente;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

EMBARGOS REMETTIDOS

Em virtude do preceito expresso da lei numero 2.290, de 13 de novembro de 1910, os instructores do Exército ou da Armada, com funções de substitutos de ensino, ficaram sendo vitalícios.

Sendo terminante a disposição de lei, absurdo é exigir um decreto, ou uma apostilla, como requisito de uma vitaliciedade já decretada, pelo poder competente.

O concurso nunca foi condição de vitaliciedade nos estabelecimentos de ensino superior, como é elementar e corrente. Varios lentes tem sido nomeados sem concurso.

N. 2.775. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos remettidos, em que é embargante a União e embargado Adolpho José de Carvalho del Vecchio;

Considerando que o embargado foi nomeado instructor da 3ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval por decreto de 24 de janeiro de 1909; que a lei 2.290, de 13 de novembro de 1910, no art. 11, estatui: «Os lentes ou professores, os substitutos, adjuntos ou instructores com função do professor ou de substituto do ensino, do Exército ou da Armada, terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem, ou vierem a ter, respectivamente os lentes e substitutos civis do ensino superior»; que, á vista desse texto claro e inequivocal da lei, o embargado, que desempenhava as funções de instructor, com as de substituto de professor ou cathedratice (art. 136 do decreto n. 7.886, de 1 de março de 1910), ficou sendo vitalicio, pois vitalícios são todos os cathedraticeos ou substitutos das faculdades superiores de direito, medicina e engenharia da União; que, tendo sido elevado o substituto demissível a substituto vitalicio não havia necessidade de decreto que o nomeasse substituto vitalicio, ou que lhe attribuisse a vitaliciedade, chegando a ser mesmo um absurdo incompreensível que o Poder Executivo expedisse um decreto para

declarar que o embargado era vitalício, quando a vitaliciedade lhe foi conferida por um texto expresso de lei, que não dependia absolutamente, para produzir seus efeitos, de nenhum acto do Governo; que foi desse logar de substituto vitalício, que o embargado occupava em virtude de uma prescrição legal, muito positiva, como já ficou dito, que o embargado foi demittido.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma a sentença embargada. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido na preliminar. Não conhecia dos embargos por conterem materia já examinada e decidida na acção. — *E. Lins.* — *João Mendes*, vencido na preliminar, visto que os embargos, sendo da executada e infringentes, não se fundando em documento obtido depois da sentença, não podiam ser admittidos, na forma do art. 694, letra h, *in fine*, do decreto n. 3.984, de 5 de novembro de 1898. — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. Conheci preliminarmente dos embargos e de meritis os recebi. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido: do que se trata de saber aqui não é si o embargado, que havia sido nomeado instructor da Escola Naval por cinco annos na forma do regulamento então vigente, ficara vitalício nesse cargo, *ex vi* do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro do 1910. Fosse essa a duvida e a resposta affirmativa se impunha, por mais que repugne admitir instructores vitalícios. A questão, porém, é outra. O embargado passou de instructor de uma materia a professor de outra, com preterição das leis que exigem o concurso para o provimento das cátedras do magisterio, e isto por meio de uma apostilla lançada no primitivo titulo, apostilla que encerra uma falsidade e que não é titulo habilitante de nomeação. O embargado não foi, portanto, legalmente investido no cargo em que pretendo ser conservado: a sua destituição, longe de infringir a lei, restaurou o preceito legal criminosamente violado. — *Camilo Saraiva.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com os meus votos anteriores em causas identicas e nesta como se vê a fls. 30. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

O defensor, nomeado pelo juiz presidente do Jury, pôde appellar; mas, desde que não tem poderes outorgados pelo réo, não pôde desistir da appellação

N. 4.740. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Pedro Candido de Oliveira, verifica-se que a especie é a seguinte: submettido pela segunda vez ao jury, foi o requerente condemnado a 30 annos de prisão cellular. Appelrou; mas Virgilio Carcinio Nunes, que servira de defensor do requerente, sem delle ter recebido quaesquer poderes, sem ter sido de qualquer modo constituido procurador pelo mesmo requerente, desistiu em nome deste da appellação, a qual, por isso, não proseguiu.

Isto posto, considerando que o referido Virgilio Carcinio Nunes, nomeado pelo juiz defensor do requerente, podia e devia appellar; mas, nomeado só para defender, e não sendo procurador do réo, não tinha poderes para desistir da appellação;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e annulla o processo dos termos e actos de fls. 156 a 158 em diante, afim de que a appellação, tomada por termo a fls. 148, v., prosiga em seus termos regulares. Custas, *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — *G. Natal, P. ad hoc.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *Camilo Saraiva.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *João Mendes.* — Fui presente, *Muniz Barreto*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de tres lotes de terreno, situados á praia da Saudade, de forma irregular, de accordo com a planta junta dos autos, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos autos trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, os bens que abaixo se descrevem, pertencentes ao espolio do finado Dr. João do Rego, digo João Coelho do Rego Barros, a saber: tres lotes de terrenos situados á praia da Saudade, de forma irregular, como se vê da planta junta aos autos, medindo o primeiro lote 17 metros de frente, á razão de 7008 o metro; e o segundo e terceiro lotes com 10 metros cada um, a razão de 8008 o metro, o que dá o total de 27.9008, com abatimento de 10 % em cada lote ou sobre o total da avaliação fica reduzida a 25.1108, os quaes serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço referido. E quem os mesmos terrenos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar referidos, afim de concorrer á praça, sciendo de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e a disposição do jury. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados no logar de costume. Dado e passado aos nove de fevereiro de 1918. Eu, Augusto Bezerra, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme, Rio, 9 de fevereiro de 1918. No impedimento casual do escrivão, *Guedino Barbosa*, escrevente.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Feliciano

Pereira & Irmão, ex-syndico da fallencia de Joaquim Mello de Lima, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, subcrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lagrutta & Vertulli

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lagrutta & Vertulli, á rua Menezes Vieira n. 36, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monteiro de Castro & Comp., devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lagrutta & Vertulli, por sentença deste juizo, de 21 de janeiro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de outubro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor José Turano, residente á rua S. José n. 57, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de fevereiro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pinto Ferreira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Pinto Ferreira & Comp., á rua dos Arcos ns. 43 e 21, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lage Carneiro & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Ferreira & Comp., por sentença deste juizo, de 31 de janeiro de 1918, ás 16 horas, fixando o

seu termo para os effeitos legais de 2 do dezembro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Lage Carneiro & Comp., residente á rua da Assembléa n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos immoveis ns. 492 e 494 da rua Barão de Mesquita e de n. 131 da rua Monte Alverne e n. 2 da rua Fernandes Guimarães, pertencentes ao espólio de Euzébia Candida de Oliveira, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 21 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer aos immoveis ns. 492 e 494 da rua Barão de Mesquita e de n. 131 da rua Monte Alverne e n. 2 da rua Fernandes Guimarães, avaliados por 30:000\$, e, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 27:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Barão de Mesquita n. 492 com terreno á frente e dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sacada com grades e uma porta com portadas de cantaria, revestida de azulejo, beirada saliente e coberto com telhas francezas; construção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, e o mais de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o porão em um só compartimento, cimentado, com tanque para lavagens, na parte dos fundos; o predio mede, de frente 5m,70, por 15m,80, de fundos, no corpo principal, seguindo-se o puxado com seis metros e quarenta e cinco centímetros por 4m,00. O terreno pertencente ao predio mede, de frente, em linha muito sulada, 6m,5 por 56m,60, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de reis 7:500\$. Predio assobradado, sito á rua Barão de Mesquita n. 494, com terreno á frente e ao lado direito, dividido da

rua por muro, baldrame e pilastras de tijolos com gradil de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sacada com grades de ferro, e uma porta com portadas de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, e o mais de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, tendo na direita quatro janellas para o lado, e achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o porão em um só compartimento, cimentado, com tanque para lavagens, na parte dos fundos. O predio mede de frente 5m,70 por quinze metros e 70 centímetros, no corpo principal, seguindo-se o puxado com 6m,45 por 4m,00. O terreno, pertencente ao predio, mede, de frente, em linha muito sulada, 8m,40, por 56m,10, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Predio sito á rua Monte Alverne n. 131, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua, por baldrame de pedra e tijolos, com gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, deitando para ahi duas portas e duas janellas, de construção muito antiga, de pedra e cal e frontal de tijolos, precizando de concertos achando-se dividido em para familia, forrados e assoalhados, seguindo um puxado em forma de meia agua em parte cimentado e em parte coberto de zinco. O predio mede de frente 4m,80, por 10m,70 de fundos, seguindo-se o puxado com 4m,80 por 7m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 12m, por 32m,30 de fundos mais ou menos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$000. Predio assobradado sito á rua Fernandes Guimarães n. 2, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas de cantaria, revestida de azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado, com portão de ferro e pilastras, escada de pedra, para onde deitam duas portas e tres janellas, construção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo no quintal, na parte dos fundos, meia agua, abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5m,53 por 11m,10 de fundos. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular, formando quatro faces, tendo a da frente 8m,30, seguindo mais 8m,50 formando ahi angulo com 7m,30, linha lateral direita 24m mais ou menos a confrontar com quem de direito, achando-se todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 9:500\$000. Importa a presente avaliação em 30:000\$. Aos 4 de agosto de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Boanegas da Costa Mattos. Os referidos immoveis vão a praça a requerimento do inventariante para solução de dividas e despezas judiciaes, e serão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre

a dita avaliação, que é de 30:000\$, com o abatimento de 10 % fica reduzida a 27:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de fevereiro de 1918. E eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Casemiro Rodrigues Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Casemiro Rodrigues Ribeiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Mauricio Silberberg, pela quan-

tia de 1:796\$700, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do syndico.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Elias Truzman, pela quantia de 466\$050, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do syndico.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal:

Faz saber que, por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo a sua inclusão no quadro dos credores da fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., pela quantia de 15:425\$300, com fundamento no art. 87 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., para sciencia do pedido feito pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, e apresentarem, dentro do mesmo prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente selada). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.: Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Luiz José Leocadio, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha elle sido encon-

trado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, cões do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subcrevo. — *Edgard Costa.*

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

E' o seguinte o Corpo Docente da Academia de Altos Estudos.

PROFESSORES HONORARIOS — Desembargador Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Drs. Augusto Tavares de Lyra, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Carlos Miguel D'agado de Carvalho, Clóvis Bevilacqua, Epitacio da Silva Pessoa, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Theobaldo Sampaio e Urbano Santos da Costa Araújo.

PROFESSORES CATHEDRATICOS. — Drs. Afranio de Mello Franco, Alberto de Oliveira, Alexandre José Barbosa Lima, Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Gomes, Amaro Cavalcanti, Antonio de Barros Ramalho Oelgão, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Arthur Pinto da Rocha, Aurelino de Araújo Leal, Basilio de Mazalhões, Bertino Miranda, Corde de Affonso Celso, Dr. Ernesto da Cunha de Araújo Vianna, Francisco Pinheiro Guimarães, Gasão Ruch Stucke-recker, Homero Baptista, João Chrysostomo da Rocha Cabral, João de Lyra Tavares, João Martins de Carvalho Mourão, Jonathan Serrano, Laudelino Freire, Luiz Botim Passos Leite, Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manuel Cleon Doregrino da Silva, Manuel de Oliveira Lima, Manuel Said Ali dia, Miguel du Pin e Almeida, Condeheiro Nuno de Andrade, Rodrigo Octavio de Langeard Menezes e Victor Vianna.

PROFESSORES EXTRAORDINARIOS — Drs. Affonso Bandeira de Mello, Affonso d'Eschagnolle Taunay, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Antonio Dias de Barros, Armando Vidal Leite Ribeiro, Belisario Augusto Soares de Souza, Bismor de Medeiros, Edgard Requette Pinto, Eras Moniz Barreto de Aragão, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Euzio da Góes, Helio Lobo, João Luiz Alves, João Maximiano de Figueiredo, José Feliz Alves Pacheco, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Manuel Porphirio de Oliveira Santos, M. Fleiss, Miguel Arrajado Ribeiro Lisboa, Nicolló José Dabané, Nuno Pinheiro de Andrade, Silvio Ramero Filho e Virgilio de Sá Pereira.

NOTA — De conformidade com a deliberação da Congregação, não poderá haver novas nomeações para o Corpo Docente, sendo preenchidas as vagas que occorrerem por meio de concurso de títulos e apresentado o candidato por dois terços dos membros da Congregação.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio Rio Negro, o Sr. general de brigada Emyglio Ramalho, que se apresentou a S. Ex., por haver sido promovido a este posto.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Maranhão, 5.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que teve logar hoje a abertura solenne do Congresso Legislativo do Estado, tendo sido por mim procedida a leitura da minha mensagem apresentada ao mesmo congresso. Cordaeas saudações. — Brício Araujo, governador.

Maranhão, 6.—Temos a honra de comunicar a V. Ex. a installação solenne do Congresso Legislativo do Estado, para os trabalhos da terceira reunião da nona legislatura. Saude e fraternidade. — Tarquinio Lopes Filho, presidente. — Carneiro Freitas, 1º secretario. — Ignacio do Rego Parga, 2º secretario.

Coritiba, 6 — Apresentada pelo deputado Generoso Borges, o Congresso Legislativo do Estado votou unanimemente a seguinte moção: «Congresso Legislativo, legitimo representante povo paranaense, interpretando fielmente seus sentimentos no grave momento historico que a Patria atravessa, manifesta a V. Ex. a sua inteira solidariedade com o Governo e com a nação, pela nobre attitude assumida pelo Brasil, accedendo o estado de guerra com a Alemanha, e afirma aos poderes publicos do paiz que o povo paranaense inteiramente dominado elevados sentimentos patrióticos e perfeitamente consciente dos seus deveres civicos, está firme na disposição de cooperar com orgulho pela defesa nacional e pelo direito da humanidade. Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1918». Saudações respeitadas. — Dr. Trajano Joaquim dos Reis, presidente.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti.
Auxiliar do official de dia, sargento Marcelino.
Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, 2º tenente honorario Toscano.
Dia á pharmacia, pharmaceutico Camarino.
Dia no gabinete odontologico, 4º tenente cirurgiaõ dentista Clodomir.

Promptidão:
Na cavallaria, o 2º tenente Meira Lima.
Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Loure.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Lopes.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lago.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Barreto.
No 2º batalhão, 2º tenente Sant'Anna.
No 3º batalhão, 1º tenente Servulo.
No 4º batalhão, 2º tenente Dino.
No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Uniforme, kaki.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1918 :

Zona Norte — O tempo está máo em Goyanna, incerto em Recife. Não temos mais informações desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. A temperatura subiu ligeiramente em Minas e baixou no Estado do Rio. Houve chuvas fracas no sul de Minas e no Estado do Rio, onde houve também algumas trovoadas. Ventos geral do quadrante norte. Zona Sul — O norte de S. Paulo e todo o Rio Grande está com o tempo bom. A zona intermedia mantém-se com um tempo incerto e máo. Registraram-se chuvas fracas; só em Camburiú hontem o que cahiu forte aguaceiro. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 34°,0, em Campos; a menor, 9°,0, em Lages. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo, em geral, instavel, podendo tornar-se máo e apresentar melhoras passageiras; ainda sujeito a trovoadas locais. Temperatura, estavel. Ventos, normaes, preponderando os do quadrante sul. Nota — Tendo faltado mais de 50 % dos despachos meteorologicos, as previsões, hoje formuladas, não podem apresentar as usuaes probabilidades de acerto.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X).											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife.....	758.9	26.0	-3.0	N	7	10	Peqs. vagas.	V. i. (c.man.)	30.0	25.0	4.3 C6. am. pm. t. pm.
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cactité (X).....											
Januaria.....	57.6	27.0	1.0	E	2	1		B.	31.0	15.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X).											
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	61.2	21.0	0.0	NE	3	4		B.(n.b.manhã)	20.0	16.0	0.4 C. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.8	28.0	-1.0	Calma	0	2	Chão.	B.	30.5	24.5	1.7 C. am. pm.
Capital Federal.....	62.5	25.3	-0.3	Calma	0	7	Peqs. vagas.	B.(nt. manhã)	26.5	23.0	
Campos.....	63.6	30.0	1.0	NE	3	1		B. (b. manhã).	34.0	21.0	
Friburgo.....	61.4	23.0	-1.0	Calma	0	6		B.	29.0	14.0	— Ch. pm.
Petropolis.....	61.5	23.0	-1.0	NNE	2	4		B.	26.5	16.5	0.4 C. t. pm.
Rezende.....	62.1	21.0	-4.0	N	2	2		B.(n.b.o.m.).	31.0	19.0	1.0 C. t. pm.
Cabo Frio.....	62.6	26.0	-1.0	NE	3	2	Chão.	B. (b. manhã).	29.0	21.0	— V. am. pm.
Theresopolis (X).....											
S. Paulo.....	62.2	20.5	1.5	SE	1	8		B.	25.0	17.5	9.0 C. t. pm.
Santos.....	63.0	23.0	1.0	SW	1	10	Gdes. vagas.	I. (i. manhã).	27.0	21.0	0.5 Ch. am. pm.
Paranaguá.....	61.0	23.0	1.0	SW	1	9	Chão.	Ch.i.(c.man.).	22.0	17.0	
Curityba (X).....											
Florianopolis.....	63.2	23.0	1.0	SE	3	8	Chão.	I. (i. manhã).	23.0	20.0	— Cg. pm.
Lages.....	89.5	14.0	1.0	NW	1	7		I. (o. manhã).	26.0	9.0	1.0 C. t. pm.
Porto Alegre.....	65.0	25.0	1.0	E	3	1		B. (b. manhã).	29.8	16.8	
Uruguayana(X).....											
Buenos Aires (X).....											
Montevideo (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenaz; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.2	21.5	Itapirú.....	0.0	28.6	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.9	21.6	Flamengo.....	0.0	28.6	21.5
Penha.....	0.0	29.6	21.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.2	23.0	S. Januario.....	0.0	29.6	22.2
Jacarépagua.....				Morro da Uca.....	—	23.0	20.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.2	21.8

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 1ª loteria do plano 353, 31ª
extração do anno de 1918, realizada em 9 de
fevereiro de 1918, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 42, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

49.085.....	200\$000
21.812.....	200\$000
46.434.....	200\$000
20.308.....	200\$000
13.321.....	200\$000
87.090.....	200\$000
9.773.....	200\$000
26.598.....	1:000\$000
47.302.....	500\$000
35.602.....	200\$000
37.016.....	1:000\$000
9.344.....	200\$000
23.022.....	1:000\$000
39.414.....	200\$000
627.....	200\$000
57.924.....	200\$000
6.157.....	1:000\$000
7.255.....	200\$000
40.955.....	1:000\$000
319.....	200\$000
2.422.....	200\$000
21.627.....	10:000\$000
18.615.....	200\$000
27.913.....	200\$000
4.357.....	200\$000
5.555.....	200\$000
51.432.....	2:000\$000
20.806.....	500\$000
10.124.....	1:00\$000
39.916.....	200\$000
42.183.....	500\$000
39.777.....	200\$000
14.455.....	200\$000
11.005.....	1:000\$000
50.509.....	200\$000
11.348.....	200\$000
35.324.....	1:000\$000
21.102.....	200\$000
30.019.....	200\$000
41.835.....	200\$000
18.691.....	500\$000
34.667.....	200\$000
59.339.....	200\$000
35.805.....	500\$000
24.616.....	200\$000
47.222.....	200\$000
23.349.....	2:000\$000
11.635.....	200\$000
14.331.....	200\$000
41.015.....	500\$000
22.406.....	500\$000
51.873.....	200\$000
39.132.....	200\$000
17.735.....	200\$000
4.034.....	200\$000
40.024.....	200\$000
8.569.....	200\$000
2.036.....	200\$000
50.884.....	200\$000
24.414.....	200\$000
41.292.....	5:000\$000
39.257.....	200\$000
13.495.....	200\$000
16.473.....	200\$000
2.733.....	200\$000
23.448.....	200\$000
44.868.....	200\$000
37.354.....	200\$000
58.832.....	200\$000
26.415.....	200\$000
38.624.....	500\$000
20.414.....	1:000\$000
19.965.....	200\$000
25.353.....	200\$000

49.225.....	200\$000
26.416.....	5:000\$000
24.822.....	2:000\$000
33.843.....	200\$000
49.181.....	200\$000
58.358.....	200\$000
33.596.....	200\$000
10.424.....	200\$000
42.593.....	500\$000
22.363.....	20:000\$000
20.818.....	500\$000
5.615.....	200\$000
53.347.....	200\$000
22.263.....	200\$000
45.614.....	200\$000
36.860.....	200\$000
42.301.....	500\$000
34.762.....	200\$000
53.553.....	500\$000
41.286.....	200\$000
43.407.....	200\$000
2.686.....	500\$000
31.150.....	200\$000
48.863.....	500\$000
19.426.....	200\$000
45.431.....	500\$000
41.222.....	200\$000
41.802.....	500\$000
20.323.....	500\$000
42.912.....	1:000\$000
11.320.....	1:000\$000
30.495.....	500\$000
8.506.....	500\$000
14.038.....	200\$000

Aproximações

9.772 e 9.774.....	400\$000
22.362 e 22.364.....	300\$000
21.626 e 21.628.....	200\$000

Dezenas

9.771 a 9.780.....	200\$000
22.361 a 22.370.....	80\$000
21.621 a 21.630.....	40\$000

Centenas

9.701 a 9.800.....	60\$000
22.301 a 22.400.....	50\$000
21.601 a 21.700.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 73 tem
40\$ e os terminados em 3 tem 20\$, exceptu-
ando-se os terminados em 73.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pa-
gam-se amanhã, 9º dia útil, as seguintes
folhas:

Aposentados da Viação de Lettras A a I,
Montepio Civil da Agricultura e do Exterior e
novos contribuintes da Fazenda, Exterior e
Agricultura.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa
da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios
de Nossa Senhora da Saude, de S. João Ba-
ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de
Nossa Senhora das Dores em Casca de Lapa foi
no dia 8 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.241; estrangeiros,
698; total, 1.939; ontraram: nacionaes, 38;
estrangeiros, 18; total, 56; sahiram: nacio-
naes, 24; estrangeiros, 17; total, 41; falle-
ceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 1; total,
6; existem: nacionaes, 1.250; estrangeiros,
698; total, 1.938.

O movimento na Sala do Banco e nos con-
sultorios publicos foi, no dia 9, de 1.137

consultantes, para os quaes se aviaram 1.133
receitas.

Fizeram-se 62 extrações de dentes, e 238
curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 8, 43 pessoas, sendo:
nacionaes, 32; estrangeiros, 11; do sexo mas-
culino, 28; do sexo feminino, 15; maiores de
12 annos, 20; monores de 12 annos, 23;
gratis, 16.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 36/64	13 27/64
Sobre Paris.....	\$658	\$665
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$446
Sobre Portugal.....	—	23235
Sobre Nova York.....	—	35785
Lib. esterlina em moeda	—	207700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$920
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	—	839300
Apolices Estradas de Ferro.....	—	820300
Apolices Saneamento da Baixada..	—	817500
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	833500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	178300
Apolices da Prefeitura Bello Hori- zonte, 200\$, 6 %/a, nom.....	—	162500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	810500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93500
Companhia Terras e Colonização..	—	115750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	415750
Companhia E. de F. e Minas Sio Jeronymo.....	—	805300
Companhia A Noite.....	—	180500
Companhia Manufactora Flumi- nense.....	—	190300
Companhia Docas de Santos, nom.	—	430500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	205500

Vendas a prazo

1.000 Companhia Terras e Coloni- zação, v/c, 30 dias.....	425000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	825500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 9 do fevereiro de 1918. — A. Si-
monsén, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal 1

Renda arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1918.....	1.511:400\$000
Renda arrecadada em 9 do fevereiro de 1918.....	310:026\$690

1.821:516\$768

Em igual periodo de 1917... 1.403:323\$390

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	92:246\$74)
Em papel.....	84:315\$810
Total.....	176:762\$550
Renda arrecadada de 1 a 9	
do corrente.....	1.851:525\$586
Em igual periodo de 1917...	982:611\$273
Diferença a maior em 1918.	871:914\$313

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.899

Jayme C. Nunes, estabelecido à rua de São Pedro n. 413, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dévergne» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir as perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essências ou extractos com ou sem alcool, agua de quina, aguas tónicas, loções, shampoines para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, agua de Colonia, agua de toilette, aguas de Lavanle ou alfazema, cremes, Farls, Rouges, Crayons, aguas de belleza para o rosto, collo ou braços, aguas, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para dentes: oleos, brillantinas, bandolinas liquidas, semi-liquidas e solidas, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados, pós de arroz, amidos, taleos, impalpaveis, solidos, em tablettes perfumados ou não: pelras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha; glicerinas, vazelinas, lantolinas, amyderminas perfumadas ou não, pommas para cabelo ou barba, brancas ou de qualquer outra cor: perfumadores a base de chloroformo de ethyla, sabonetes em pastilhas, pães, pãos, blocos, barras, em pó, liquido, solidos, perfumado: ou não, antisepticos ou medicinaes. A presente marca poderá ser applicada em rotulos ou etiquetas lytographicas, typographicas em alto ou baixo relevo, em marcas a fogo, gravada em caixas, pacotes, potes, vidros, latas ou qualquer recipiente que possa conter os productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 13 minutos do dia 28 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.901

José da Costa Ribeiro, estabelecido nesta praça, à rua Visconde de Itaúna n. 167, apresenta a marca supra que consiste de um rotulo oval, tendo-se, na parte superior em sentido curvilíneo as palavras caracteristicas «Café Vencedor», seguido de mais dizeres de reclame, nome do requerente e sede do seu estabelecimento. A referida marca servirá para distinguir o café torrado e moído de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis)

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — José da Costa Ribeiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 9 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.901, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

[ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.360

Certifico que a marca de arveja em flocos «Ceres» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, de Santos Netto, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil trezentos e sessenta, foi depositada nesta Junta em 4 do corrente, com um exemplar da Federação daquelle Estado em que abiu publicada. Eu, João Hygino de Azevedo, 1º offi. tal desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, além das modificações constantes do edital expedido em 5 do corrente mez, deve o de 20 de janeiro ultimo, publicado a 29 do mesmo mez, e relativo à designação das sedes das seções, ser entendido com as seguintes correções: onde se lê «3ª seção da Gambôa, Escola Publica da rua do Livramento numero 125», leia-se: «n. 106»; onde se lê «1ª seção do Meyer, Escola Publica da rua Archilias Cordeiro n. 50», leia-se: «n. 250». E, para constar, mandou expedir o presente edital, que vai publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1918. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos do Distrito Federal, e presidente da mesa da 1ª seção eleitoral do distrito de Inhaúma, etc.:

Faz saber que, em audiencia especial deste juizo, que teve lugar no dia 7 do corrente mez, às 11 horas, no edificio do Forum, à rua Menezes Vieira numero 152, foram apresentados dous officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 1ª seção do distrito de Inhaúma, para a eleição a realizar-se no dia 1 de março vindouro, e não tendo havido re-

clamação alguma no prazo de 48 horas assignada na referida audiencia, ficam designados mesarios para essa seção e nas demais que houver durante a legislatura de 1918 a 1921, os cidadãos: tenente-coronel Honorio Figueira, apresentado por oitenta e tres eleitores, e Manoel Fernandes Pinheiro, apresentado por sessenta e um eleitores. Essa seção eleitoral funcionará no edificio da Escola Publica à rua Doutor Manoel Victorino n. 135 (estação do Engenho de Dentro). E, para que conste e chegue ao conhecimento do eleitorado e de quem mais possa interessar, mandou passar o presente edital, para ser publicado no *Diário Official*. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1918. Eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, secretario, o escrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jataby, 2º procurador da Republica interino e presidente da mesa eleitoral da 2ª seção de S. José, etc.:

Faz publico que, tendo em vista os officios apresentados por eleitores da seção, considerou mesarios da referida seção, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os Srs. Alfredo Fernandes Machado e Alberto Moreira Alves, indicados, respectivamente, por dezoito e quatorze eleitores; e para conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente, na forma do que estatue o art. 8º, combinado com o artigo 10 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de fevereiro de 1918. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario designado, o escrevi. — Pedro de Gusmão Jataby.

Segunda Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, segundo adjunto dos promotores publicos e presidente da mesa eleitoral da segunda seção do distrito de Itajá, etc.:

Faz publico que, de accordo com a lei foram declarados mesarios da segunda seção eleitoral do distrito de Itajá, para servirem nas eleições de 1º de março proximo e nas que se realizarem durante o periodo da futura legislatura, os eleitores Dr. Manoel Luiz Machado Junior e Lenacio Brigido de Novaes Machado, indicados, respectivamente, por 64 e 59 eleitores, da mesma seção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de fevereiro de 1918. Eu, Malcher da Cunha, secretario, o escrevi. — Francisco Constant de Figueiredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que as inscrições para os exames de segunda época, acham-se abertas na secretaria desta escola, de 13 a 28 do corrente.

Só poderão inscrever-se nos exames de segunda época (art. 90 do regulamento):

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de fevereiro de 1918.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Intendencia da Administração da Brigada Policial do Districto Federal

Dê ordem do excellentissimo senhor general commandante, faço publico que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para a substituição da telha existente na cobertura correspondente ao corpo principal do quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, por telha de Marselha ou nacional desse typo marca Ludolf de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — As propostas em tres vias em envolvero fechado, a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, accrescimos ou resalvas, deverão conter os preços escriptos em algarismos e por extenso.

Segunda — O concorrente obriga-se a executar o serviço, rigorosamente de accordo com as especificações constantes deste edital.

Terceira — As obras serão fiscalizadas pelo engenheiro da Brigada.

Quarta — Durante todas as horas de serviço o contractante manterá no recinto das obras um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia todas as instruções ou reclamações sobre detalhes do trabalho, obrigando-se a dispensar do serviço o operario ou encarregado que for reconhecido inhabil ou insubordinado.

Quinta — As ordens e instruções ou reclamações referentes ao serviço serão sempre transmittidas por escripto e só por essa forma produzirão effeito.

Sexta — Fica reservado ao commandante da Brigada o direito de introduzir nas especificações approvadas as modificações que julgar necessarias. Si essas alterações acarretarem despesas não previstas no contracto será o contractante indemnizado mediante accordo prévio.

Setima — Na apresentação da proposta provará o concorrente estar quite dos impostos federaes, ser constructor licenciado e ter depositado na Contadoria da Brigada a quantia de 500\$ em moeda corrente, quantia essa que será elevada a 1:000\$ ao acto da assignatura do contracto.

Oitava — Fica o contractante sujeito á multa de 100\$ a 300\$ por infracção de qualquer clausula do contracto sendo o mesmo rescindido sem outra formalidade e por uma simples intimação, quando o total das multas impostas attingir a quantia de 1:000\$000.

Nona — Das decisões do engenheiro fiscal, poderá o contractante recorrer dentro de 24 horas por escripto, ao commandante da Brigada, a quem cabe resolver definitivamente.

Decima — O contractante deverá iniciar os trabalhos no prazo de oito dias

a contar da data da assignatura do contracto e não interromper as obras sinão em caso provado de força maior, a juizo do commandante da Brigada, sob pena de rescisão do mesmo contracto com perda da caução nos termos da condição setima.

Decima primeira — A telha não será applicada sem prévio exame por parte do engenheiro fiscal. A que for definitivamente recusada será, no prazo maximo de 24 horas, removida da obra sem que caiba ao contractante direito a reclamação alguma.

Decima segunda — Obriga-se o contractante a remover para o local que for indicado, neste quartel, as telhas substituidas e julgadas em bom estado. O entulho proveniente das obras será retirado immediatamente para fóra da Brigada e por conta do contractante.

Decima terceira — Os andaimes serão feitos cuidadosamente vedados de fóra a não prejudicarem o movimento do quartel.

Decima quarta — O prazo para a conclusão deste trabalho será de 60 dias uteis, contados da data do inicio dos trabalhos.

Decima quinta — O contractante fica sujeito a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos.

Decima sexta — O contractante mencionará na respectiva proposta, preço para o metro linear de ripamento e encabramento que porventura tenha de ser substituido.

Decima setima — A modificação do ripamento actual para a bitola da telha a empregar será por conta do contractante.

Decima oitava — As despesas com esta obra correrão por conta da verba respectiva e serão pagas no Thesouro Nacional.

Decima nona — O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois que metade do serviço estiver concluido e a outra no fim da obra.

Vigesima — A caução de que trata a condição setima só poderá ser levada á cabo 15 dias da entrega das obras.

Para mais esclarecimentos deverão, os interessados se dirigir ao gabinete de engenharia. — *Bias G. Pimentel*, capitão.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

O coronel Fredolim José da Costa, presidente da junta de revisão e sorteo:

Faz saber que são convocados a se apresentarem até vinte e oito (28) do corrente mez deste anno, na sede desta junta no Quartel General da 5ª região militar nos termos do art. 92 combinado com o art. 101 do decreto n. 12.793, de 2 de janeiro do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo, sendo do 1º municipio até o n. 8, do 2º até 23, do 3º até 22, do 4º até 32, do 5º até 11, do 6º até 12, do 7º até 56, do 8º até 8, do 10º até 18, do 11º até 12, do 12º até 14, do 14º até 104, do 15º até 2, do 16º até 12, do 17º até 57, do 18º até 4, do 19º até 10, do 20º até 13, do 21º até 17, do 22º até 12, do 23º até 14, do 24º até 6, do 25º até 4 e do 26º até 3, sendo que os demais cidadãos constantes da relação deverão se considerar também convocados para substituirem os que faltarem ou orem isentos por qualquer motivo. E para

que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se este edital que será publicado no *Diario Official*. E eu, major João Velloso Ramos, secretario, o fiz e subscrevo. — Major João Velloso Ramos, secretario. — Coronel Fredolim, presidente.

PRIMEIRO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos alistados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteo — Nomes — Numero do alistamento

1. Christovão Santos Junior.....	43
2. Ottilio Gonçalves.....	53
3. Leibnitz Santos da Silva.....	45
4. Delphino Ferreira Peixoto.....	47
5. José Hilario Almeida.....	43
6. Floriano Bueno Brandão.....	24
7. Walter dos Santos.....	62
8. Floriano Peixoto de Carvalho.....	25
9. Benedicto Pinheiro de Lima.....	40
10. Hernani Maigre da Gama.....	31
11. Perianro Basileu de Souza Campos.....	57
12. Joaquim Braga.....	38
13. Humberto Teixeira de Moraes.....	32
14. Sylvio da Costa Rodrigues.....	59
15. Alvaro Silva.....	4
16. Floriano d'Horta Lessa Waldeck..	27
17. Demetrio Franco.....	16
18. Oscar Lopes.....	56
19. Agenor Felix Braga.....	7
20. Oswaldo Pereira Barbosa.....	51
21. Edmundo da Silva Lousada.....	48
22. Antonio Francisco Lacerda.....	9
23. Antonio Maisonete.....	5
24. Joaquim Ronan Silveira dos Reis..	37
25. Lourenço Furtado de Mendonça..	47
26. Henrique Jacques Roiteux.....	33
27. Leonel de Oliveira Cruz.....	48
28. Eduardo de Souza.....	20
29. Heitor de Oliveira.....	29
30. Oswaldo Lima.....	54
31. Oldemar Nobrega da Silva.....	52
32. Jovellino Coutinho de Sá.....	44
33. Ismael de Medeiros.....	34
34. Edmundo Souto de Oliveira.....	19
35. Ernesto Tavares da Silva.....	24
36. José de Arruda Vallin.....	42
37. João Sant'Anna.....	36
38. Felipe Mendes Malheiro.....	26
39. Henrique Bernardes Pereira.....	39
40. José Pinto.....	41
41. Luiz de Oliveira Marques.....	46
42. Tancredio Ribas Carneiro.....	60
43. Floriano de Almeida.....	23
44. Carlos de Azevedo Veira.....	43
45. João Baptista Gomes de Amorim Filho.....	33
46. Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues.....	4
47. Antonio Eugenio Fortes Casaes..	8
48. Valentim José dos Santos Guerreiro.....	61

SEGUNDO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteo — Nomes — Numero do alistamento

1. Avelino Mendes Gonçalves Filho..	33
2. Durval Vieira.....	44
3. João Sanches.....	66
4. José Gonçalves Torres.....	283
5. Miguel Lapaiti.....	107
6. Tito Verciano dos Anjos.....	137
7. Candido Thomaz de Aquino.....	35
8. Renato Faria.....	126

9. Alberto Barros.....	5	91. Joaquim Mendes.....	71	29. Oswaldo Lopes da Silva.....	105
10. Manoel Messias dos Santos.....	93	92. Evandro Gomes Figueira.....	49	30. Hedefonso Campos.....	64
11. José Bento Gonçalves.....	89	93. José Ferreira.....	73	31. José de Camargo Prochno.....	74
12. Amadeu Caramuru.....	17	94. Epaminion das Braga.....	47	32. Raul Angelo Pereira.....	123
13. Arnaldo Gonçalves da Silva Rocha.....	29	95. Laurentino Pereira de Araujo.....	88	33. Breno de Moraes Mesquita.....	31
14. Henrique Halger.....	38	96. Paulino Ferreira da Silva.....	116	34. Lopo José Martins.....	93
15. Reynaldo Ferreira Alves.....	124	97. Manoel dos Santos Ferreira.....	97	35. Olympio Carlos de Andrade.....	107
16. Washington de Oliveira.....	139	98. José Machado.....	79	36. Mario Braga.....	94
17. Daniel Gonçalves Rodrigues.....	41	99. Alberto Juvenal Lopes.....	7	37. Carlos José de Godoy.....	36
18. Walter Araujo.....	138	100. Reynan Madureira Paiva.....	125	38. Osmany Coelho e Silva.....	116
19. Octavio Ferreira da Silva.....	116	101. Mario de Oliveira Monteiro.....	106	39. Alvaro Camara Pinheiro.....	12
20. Tancredo do Vasconcellos Sobrinho.....	134	102. Manoel Benevides Soares.....	94	40. Carlos Dias de Lima.....	42
21. João Francisco Salles.....	70	103. José Moreira.....	284	41. Luiz André Junior.....	89
22. Manoel Gomes.....	101	104. Alvaro Lima.....	15	42. Pedro Ferreira.....	119
23. Salathiel Marques.....	139	105. Aniceto José de Oliveira.....	18	43. Sylvio Aderne.....	129
24. Manoel Marcellino.....	102	106. Henrique da Silva.....	57	44. José Guimarães.....	82
25. Noé Rodrigues Manso.....	113	107. Claudino José de Almeida.....	38	45. Estevão Marinho.....	45
26. Augusto Ayres de Mello.....	31	108. Gaspar Sinelli.....	55	46. Carlos Estephano.....	34
27. Alberto Maciel Dantas.....	6	109. Antonio Theodoro Camillo.....	24	47. Alvaro Monteiro de Barros Catão.....	22
28. Plinio do Amaral Segurado Pinto.....	121	110. Auselmo de Jesus.....	19	48. Odair de Lamare Porchat de Assis.....	110
29. Pindaro Vanna.....	120	111. José Eduardo Alves Filho.....	74	49. José Joaquim Cosme Pinto.....	78
30. Domingos Varela.....	43	112. Nestor Chrysanthemo Sobral.....	111	50. Carlos José de Figueiredo.....	41
31. Octavio José de Oliveira.....	113	113. Antonio Soares.....	25	51. Eugenio A. de Oliveira Borges Filho.....	46
32. Eugenio Faria.....	48	114. José de Barros Soutinho.....	75	52. Carlos Julio Galliez.....	38
33. Eduardo Antonio dos Santos.....	43	115. Raul Ferreira.....	123	53. Eurico Rosa.....	49
34. Sebastião Castro.....	131	116. José Francisco da Silveira.....	84	54. Iberê Nazareth.....	63
35. Osorio João Pedro.....	118	117. Faustino de Souza.....	59	55. Octavio Alves de Araujo.....	111
36. Manoel Nunes dos Santos.....	93	118. Mario Monteiro.....	105	56. Carlos Lacombe.....	40
37. Manoel Martins.....	98	119. Hilario Firmino da Silva.....	60	57. Roberto Montinho dos Reis.....	125
38. Thomaz Barbosa.....	135	120. Jayme Pereira Coelho.....	283	58. Oswaldo Osiriz Storino.....	113
39. Isaac Pestana de Aguiar.....	63	121. José da Rocha.....	83	59. Mario Santos.....	100
40. Luiz Pereira das Neves.....	91	122. Alvaro Corrêa Netto.....	13	60. Milton de Sá Pereira.....	101
41. Miguel Cardoso.....	108	123. George dos Santos Costa.....	56	61. Alexandra Barreto.....	21
42. Manoel Jesus.....	96	124. João Coca Serrano.....	69	62. Manoel Leonidas Albuquerque.....	93
43. Chrispiano Gomes.....	57	125. Cypriano Corrêa de Oliveira Junior.....	40	63. Alvaro Soares Sampaio.....	10
44. Franklin Ribeiro da Silva.....	54	126. Antonio de Souza Pereira.....	26	64. Luiz Monteiro.....	91
45. Castorio Loureiro.....	39	127. João Raymundo.....	67	65. John Raphael Shalders.....	76
46. Manoel Antonio de Castro.....	103	128. Mozart Bacellar.....	109	66. William Roberto Marinho Lutz.....	136
47. José Joaquim de Mattos.....	85	129. Juvenio Florencio.....	86	67. Luiz Pinto da Fonseca.....	92
48. Affonso de Almeida.....	3	130. Nelson Alves Cardoso.....	110	68. Horacio de Mello.....	60
49. Adriano Costa.....	2	131. Isolino Barbosa de Magalhães.....	382	69. Oscar Ferreira Mano.....	106
50. Rodolpho Schlosser.....	127	132. Lucio Corrêa Netto.....	90	70. José Ferreira Paulo.....	66
51. Ademair Fontoura.....	1	133. Augusto Dinard.....	39	71. Arthur Pinzarrone.....	28
52. Aljino Alves.....	4	134. Manoel Homero Lopes.....	104	72. Antonio José das Neves.....	4
53. Heracito Dias.....	59	135. José Alves Moreira.....	76	73. Carlos Cortinhas.....	35
54. Lastenio Alba Soares.....	87			74. Pedro Eugenio Bath.....	121
55. Carlos Carvalho Varejão.....	36			75. Luiz Lago Muniz Freire.....	87
56. Benjamin Martins.....	34			76. Alberto de Oliveira.....	2
57. José Alves do Oliveira.....	78			77. Antonio Leite Garcia.....	17
58. José Ferreira Leal.....	72			78. Alfredo de Carvalho.....	29
59. Alexandre José (lavrador).....	8			79. Arino Berendt de Oliveira.....	6
60. Fernando Galino.....	51			80. Levy Castex.....	85
61. Luciano Ricardo.....	89			81. Edgard da Veiga Reis.....	50
62. Francisco Victor Filho.....	53			82. José Justiniano de Castro Rabello.....	77
63. Francisco Targino de Carvalho.....	52			83. Aureliano Isaac dos Reis.....	14
64. Eduardo Francisco de Almeida.....	46			84. Jorge Guimarães Ferrer.....	75
65. Oscar Fleider.....	117			85. Othon Alvares de Araujo Lima.....	114
66. Willy Giesbrecht.....	172			86. Antonio Gillo de Freitas Bastos.....	16
67. João Thompson Hogle.....	65			87. Adalberto Faria dos Santos.....	19
68. Antonio Joaquim de Moraes.....	20			88. Hermetti Locci.....	62
69. Ocarlindo Tostes Dias.....	114			89. Francisco Faustino.....	136
70. Sylvio Arregazio.....	233			90. Ignacio Caetano Gomes.....	62
71. Alvaro de Lamare Leite.....	12			91. Nereu Gomes.....	104
72. José Rodrigues.....	81			92. Oscar Fernandes Ribeiro.....	117
73. Ramiro de Souza.....	122			93. Octavio Chaves Machado.....	112
74. Ignacio Teixeira Varanda.....	62			94. Alvaro da Rocha Roiz Torres.....	13
75. João Gomes dos Santos.....	68			95. Lamborpin Castro Bittencourt.....	83
76. Alpes Ferreira da Cunha.....	9			96. Henrique de Serpa Pinto.....	61
77. Antonio Ribeiro da Silva.....	22			97. Francisco de Souza e Mello.....	52
78. Augusto Fogaça.....	32			98. Mario Moreira.....	98
79. Severino Borges da Silva.....	132			99. Waldemiro Vieira Marcondes.....	132
80. Thomaz da Costa Oliveira Pinho.....	136			100. Oswaldo Gomes de Azevedo.....	105
81. José Hiluf da Fonseca.....	82			101. Alvaro Machado Cardoso de Mello.....	16
82. José Cornelio.....	77			102. Manoel Telemaco de Souza e Silva.....	96
83. Manoel Evaristo Ferreira da Silva.....	88			103. Affonso Cotogipe Milanez.....	25
84. Rubem Silveira.....	129			104. Luiz José da Costa Junior.....	26
85. Nicoláo Schettino.....	112			105. Mario Cravensteni Borges.....	97
86. David Paula Loto.....	42			106. Luiz Augusto da Silva Vieira.....	90
87. Ivan Muniz.....	64			107. Ernesto Nazareth Filho.....	47
88. Roque Millone.....	128			108. Waldemar José de Carvalho.....	133
89. Alvaro Fasqueira.....	11			109. José Cabral.....	69
90. Humberto Acquaroni.....	61			110. Romeu de Sá Freire.....	127
				111. Adolpho Dourado Lopes.....	29

TERCEIRO MUNICIPIO

CLASSE DE 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Alberto Olympio Braga Cavalcante.....	18
2. Walter Euler.....	134
3. Reginaldo de Almeida.....	128
4. Antonio Ferreira (operario).....	3
5. Cesar Silveira Grillo.....	39
6. Adamastor Salvario.....	30
7. Arnaldo de Miranda.....	27
8. Antonio Ferreira (empregado no no commercio).....	1
9. José Lopes Arêas Netto.....	80
10. Emiliano Fonseca.....	46
11. Benedicto Miranda.....	32
12. Aydano de Almeida Corrêa.....	19
13. Marcello Mallonado Brandão.....	99
14. Paulino da Silva Sello.....	120
15. Abilio Leite de Barros.....	8
16. Raymundo dos Santos Frota.....	124
17. Francisco de Paula Duarte Gamelleira.....	53
18. Francisco de Paula Torres.....	51
19. Fernandes Alves da Silva.....	55
20. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima.....	26
21. Waldemar Magno de Carvalho.....	131
22. Joaquim Gomes.....	67
23. Oswaldo Porphirio de Affonseca.....	109
24. Oswaldo Ferreira.....	118
25. Francisco Benjamin Galloti.....	54
26. Carlos dos Santos Mourão.....	43
27. Arnaldo Joaquim Rodrigues.....	5
28. Dermeval Vieira Rezende.....	44

112. Gustavo Correia Braga.....	59	57. Francisco Correia de Moraes.....	80	139. Irineu de Castro.....	95
113. Luiz Alberto Weiss.....	84	58. Evandro Ribeiro Gonçalves.....	69	140. Tony Bahia.....	185
114. Antonio Cesar de Villeroy.....	7	59. José Proença Pinto de Moura....	133	141. Alpheu Fernandes Coelho.....	9
115. Canêdo Thomé Abrantes.....	37	60. Flavio Goulart.....	77	142. José de Mattos Silva Junior.....	129
116. José Verronille.....	72	61. Max Xenóv.....	152	143. Claudio José Mariano da Rocha...	50
117. Carleto Botelho.....	33	62. Ernesto Emilio Alaim.....	68	144. Luiz Tamborim.....	198
118. Alfredo Carneiro Santiago.....	25	63. Roberto Rozende Conceição.....	174	145. Luiz Costa Furtado de Mendonça.	141
119. João Fernandes Gomes.....	70	64. Jacy Antonio Lousada Tupy Cal-		146. Miguel d'Addario.....	153
120. Guilherme Carlos Alberto.....	56	das.....	98	147. Murillo Pires.....	155
121. Augusto Barata.....	11	65. João Coelho Dias Sobrinho.....	103	148. José Medrado de Oliveira.....	130
122. Gustavo de Souza.....	57	66. Carlos Alberto da Fonseca Netto..	43	149. Alvaro Cumplido de Sant Anna...	13
123. Manoel Baptista.....	103	67. Bento Pereira de Lemos.....	39	150. Lindorf Vasconcellos Sampaio....	139
124. João Baptista.....	81	68. Hugo de Abreu Copper.....	92	151. Clovis Fontenelle Guimarães.....	53
125. João Gomes Monteiro Valente....	79	69. Frederico da Gama Costa Mac-		152. Lauro Emilio Garcia de Souza....	136
126. Mario de Mattos.....	102	Dowell.....	82	153. Jorge Brasilio de Araujo.....	113
127. Quintiliano Azevedo Souza.....	122	70. Floriano dos Santos Lima.....	79	154. Octacilio Fernandes da Silva Vi-	
128. Golofredo Vidal.....	58	71. Candido Case de Godoy.....	42	anna.....	161

QUARTO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Alcedo Baptista Cavalcante.....	192
2. Djalma de Alvaronga Gaudio.....	58
3. Domingos Vianna Soares.....	63
4. José Cardemano.....	119
5. Domingos José de Sabota e Silva	62
6. Antonio Ferreira de Araujo	
Seara.....	23
7. Luiz Carlos Desousart Vianna...	140
8. Fernando Neves.....	75
9. Ernesto Ferreira da Costa.....	495
10. Odilon Vergueiro Porto.....	158
11. Arthur dos Santos.....	30
12. Mario Barroso Studart.....	146
13. Hygino de Macedo Machado.....	93
14. Avelino Pereira Amorim.....	38
15. Cesar Ferreira Pinto.....	49
16. Corsino Bouret.....	54
17. Aristides Campos.....	26
18. Ademaro Godoy.....	2
19. Manoel Carneiro da Silva.....	144
20. Edvaldo Rocha de Souza.....	64
21. Mario Frões de Abreu.....	149
22. Mario Ferreira da Silva Pinto...	150
23. Jorge Eugenio Xavier do Prado	144
24. Felix Travassos Monte Bello....	73
25. Vital Vaz.....	186
26. Jacintho Cardoso Machado.....	96
27. Fabio Carneiro de Mendonça....	71
28. Elpidio Valerio da Silva.....	66
29. José de Moura e Silva.....	131
30. José Marcellino de Castro Marçal	128
31. João Paulo Botelho Vieira.....	108
32. João Fontes de Oliveira.....	105
33. João Ramos e Silva.....	111
34. Carlos Studart Filho.....	46
35. Coriolano do Amaral.....	53
36. Deocleciano Costa Velho.....	57
37. Thales Cesar Martins.....	183
38. Ruben Marcondes.....	177
39. João Alcindo de Jesus Henrique..	101
40. José de Azevedo Camara.....	147
41. Luiz Monteiro Lindemburg.....	142
42. Fernando Carrazedo.....	74
43. José Jehovah Santos.....	125
44. Fabio Claro Soares do Souza....	72
45. Jader Lara Fernandes.....	99
46. Adelmiro Queiroz Lemos.....	191
47. Nelson Silva.....	156
48. Gastão Maia de Bittencourt Me-	
nezes.....	83
49. Sylvio Raphael Balseiros.....	181
50. Octacilio Borel Bandeira.....	160
51. Domingos Gallo.....	61
52. Henrique José Vieira Netto.....	89
53. Alberto da Cruz Ramalho Ortigão.	6
54. Antonio Carneiro de Campos....	21
55. Camillo José Gomes.....	41
56. Genesis Bittencourt Pinheiros....	42

57. Francisco Correia de Moraes.....	80	139. Irineu de Castro.....	95
58. Evandro Ribeiro Gonçalves.....	69	140. Tony Bahia.....	185
59. José Proença Pinto de Moura....	133	141. Alpheu Fernandes Coelho.....	9
60. Flavio Goulart.....	77	142. José de Mattos Silva Junior.....	129
61. Max Xenóv.....	152	143. Claudio José Mariano da Rocha...	50
62. Ernesto Emilio Alaim.....	68	144. Luiz Tamborim.....	198
63. Roberto Rozende Conceição.....	174	145. Luiz Costa Furtado de Mendonça.	141
64. Jacy Antonio Lousada Tupy Cal-		146. Miguel d'Addario.....	153
das.....	98	147. Murillo Pires.....	155
65. João Coelho Dias Sobrinho.....	103	148. José Medrado de Oliveira.....	130
66. Carlos Alberto da Fonseca Netto..	43	149. Alvaro Cumplido de Sant Anna...	13
67. Bento Pereira de Lemos.....	39	150. Lindorf Vasconcellos Sampaio....	139
68. Hugo de Abreu Copper.....	92	151. Clovis Fontenelle Guimarães.....	53
69. Frederico da Gama Costa Mac-		152. Lauro Emilio Garcia de Souza....	136
Dowell.....	82	153. Jorge Brasilio de Araujo.....	113
70. Floriano dos Santos Lima.....	79	154. Octacilio Fernandes da Silva Vi-	
71. Candido Case de Godoy.....	42	anna.....	161
72. Alesbiades Respcio Corrêa.....	7	155. Oswaldo Pinto Monteiro.....	166
73. Antonio Borges.....	20	156. Arthur Teixeira Cortes.....	31
74. Athayde de Lima Bastos.....	35	157. Antonio José de Belém Filho....	23
75. Herculan Penna.....	90	158. Rogerio Jencarelli.....	176
76. Raymundo Penaforte de Azevedo	172	159. Altino de Andrade.....	10
77. José Pessoa Barreto.....	132	160. Mario Corrêa de Lima.....	147
78. Cassio Rodrigues da Cunha.....	47	161. Sebastião Silveira.....	180
79. Antonio Luiz de Araujo Rego....	24	162. Armando Augusto do Amaral....	28
80. Djalma da Rocha Santos.....	59	163. José Carlos de Almeida Senna....	120
81. Mario Ferreira França.....	148	164. Carlos Pereira Lima Filho.....	45
82. Raymundo Gomes de Araujo....	171	165. Ernani da Fonseca Santos.....	67
83. Ticiano Tumiato.....	184	166. Augusto Vasconcellos Junior....	194
84. Cleveland Parraizo.....	51	167. Manoel Domingos.....	199
85. Athanagildo Leite Ferraz.....	34	168. João Machado de Oliveira.....	106
86. Hervan de Seclmelor Chaves....	91	169. Arlindo Oenellas de Souza.....	27
87. Raphael Thomaz.....	209	170. Zelio Duartem Nunes.....	189
88. Gumercindo Vieira.....	87	171. Celio Houston.....	48
89. José Ribeiro Guimarães.....	134	172. Ary de Lima.....	52
90. Gabriel Mathews.....	83	173. João Moreira de Andrade.....	107
91. Heitor Eduardo Berredo.....	196	174. Isilio Francisconi.....	94
92. Octavio Ottoni.....	163	175. Walter da Silveira.....	188
93. José Epaminondas de Figueiredo.	123	176. Antonio da Silva Marques Junior.	25
94. Sylvio de Souza Carvalho.....	182	177. Brício de Moraes Mesquita.....	40
95. Abelardo Bretanha Bueno do		178. Philias Almeida Martins.....	169
Prado.....	4	179. Armando Cesar.....	193
96. Alvaro Machado Fortuna.....	45	180. Adalberto Castello Franco.....	190
97. Alberto Augusto da Costa Velho..	5	181. José Geraldo Vieira.....	125
98. Alvaro Baradinelli.....	11	182. Gastão Aurélio Lima Torres.....	84
99. Clodovaldo de Moraes.....	52	183. Alvaro Savart de Saint Brisson	
100. Jorge Ribeiro Guimarães.....	113	Carloso Pereira.....	46
101. Agrippa Ulysses de Vasconcellos.	4	184. Lauro Garcia do Fernandes de Sá.	137
102. Floriano Peixoto de Azevedo....	78	185. Alvaro Ferreira de Mello.....	14
103. Luiz Pereira Cetta Sobrinho....	197	186. Americo de Araujo Gonçalves....	17
104. Ruiz de Vasconcellos Reis.....	173	187. Leonidas Dentsi Filho.....	138
105. Alipio Coelho da Silva.....	8	188. Osvaldo Pires de Lima.....	161
106. Rodolpho Sebastião da Silva....	175		
107. Octavio Salema Garção Ribeiro..	164		
108. João Fernandes Leirosa.....	104		
109. Mario de Aguiar Muniz Freire..	145		
110. Pedro Noyola.....	168		
111. Carlos Bohrer de Araujo.....	44		
112. Segismundo Igerski.....	179		
113. Eliezer Ignacio Pugel.....	63		
114. Jacintho Dias.....	97		
115. José de Barros Menezes.....	118		
116. Armando Pereira.....	29		
117. Gustavo Luiz Aboy.....	88		
118. Americo Maciel de Castro Junior.	19		
119. Frederico Aquer.....	81		
120. Neltani Paiva da Cruz.....	157		
121. Alvaro Caminha.....	42		
122. Maria Sorti.....	131		
123. Milton de Vasconcellos Prado....	154		
124. Sylvio Alves de Moura Ribeiro..	202		
125. Agnelo Ubrajara da Rocha.....	3		
126. Augusto Pinna Filho.....	37		
127. Paulo Faria.....	167		
128. Jaymo Cordeiro.....	103		
129. Domingos Antonio de Lagonilha..	60		
130. Rennan Joaquim Silverio dos Reis	173		
131. Joaquim Vilela.....	112		
132. Octavio Ferreira da Silva Pinto..	162		
133. Prctasio Bento Porto.....	170		
134. João Paulo Vincelli de Moraes....	109		
135. João Prisco dos Santos.....	110		
136. Flavio Frota.....	76		
137. Julio Valença de Lemos.....	135		

QUINTO MUNICIPIO

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Alvaro Reis.....	1
2. Mauricio Monteiro.....	57
3. Carlos Luiz Fraga.....	17
4. Caetano Malhano.....	13
5. Emilio Marques de Cerqueira....	21
6. Jacintho Paes da Costa.....	32
7. Bernardo da Rocha e Silva.....	14
8. Francisco de Andrade Ribeiro...	24
9. Lucio Carlos Garcia.....	51
10. Joaquim Alves.....	39
11. Olympio Azevedo Leal de Souza...	62
12. Joaquim Coelho de Figueiredo....	60
13. Jayme Gomes de Oliveira.....	34
14. Americo da Motta.....	5
15. Thiers Lopes.....	69
16. José de Aquino.....	42
17. Custodio do Espirito Santo.....	18
18. Francisco Signes Cortez.....	26
19. Simão Manoel das Santos.....	67
20. Agenor Lopes de Oliveira.....	2
21. Antonio de Lemos.....	7
22. Manoel Paulo da Rocha.....	53
23. José Lemos da Rosa.....	47
24. Oldemar Santos.....	61
25. José da Costa Galante.....	44

26. Jacintho de Oliveira Alves Junior.	31
27. Alfredo Zagari.	3
28. Octavio Guimarães Torres.	63
29. Plinio Rubens Coutinho.	64
30. Angelo Pastor.	6
31. Alberto José.	4
32. Mario da Conceição Silva.	56
33. Honorio Bernardino Cunha.	28
34. Raphael Garcia.	63
35. José Corrêa de Oliveira.	43
36. Deste Antonio da Silva.	20
37. João Corrêa de Azevedo.	35
38. Sedar Gomes Ferreira.	66
39. Virgilio Lucindo Pereira Passos.	70
40. João Joaquim da Silva.	37
41. José Gonçalves.	46
42. João Fernandes.	36
43. Antonio Loureiro.	8
44. Luiz Penna Sombra.	52
45. José Soares.	50
46. Eurico Monteiro de Lemos.	23
47. José de Oliveira Silva.	48
48. Manoel Rodrigues Valle.	54
49. João Ramos da Silva.	38
50. José da Rocha Tristão.	49
51. Antonio de Sá Pinto.	10
52. Ary Leão da Silva.	12
53. Sylvio dos Santos Garcez.	68
54. Humberto Rodrigues.	29
55. Demarco Ferreira Mattos.	19
56. Jayme Alves de Oliveira.	33
57. Nestor de Souza Machado.	59
58. Antonio Luiz.	9
59. Miguel Corrêa Junior.	58
60. Avelino Almeida Pires.	13
61. Pedro Pinto Siqueira.	63
62. Armando Costa.	11
63. Francisco Costa.	23
64. Eurico Martins.	22
65. Fredegar Martins Ferreira.	27

SEXTO MUNICIPIO

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Claudionor de Souza.	232
2. Landelino Fernandes.	281
3. Pedro Nola.	298
4. Ivo de Oliveira.	266
5. Elyseu Serapiao dos Santos.	239
6. Arnaldo Custodio de Almeida.	231
7. Manoel João Rodrigues.	286
8. Alcebiades Antonio de Oliveira.	213
9. Jorge da Silveira Dutra.	279
10. Carlos Gonçalves de Carvalho.	259
11. Antonio Rodrigues da Costa Cabral.	245
12. Elias Augusto da Silva.	258
13. Luiz Alves de Moura.	382
14. José Coelho de Brito.	269
15. Sizenando Baptista Souza.	300
16. Julio Pereira de Oliveira.	274
17. Joazez Nery.	280
18. Carlos Cardoso Vieira.	218
19. Marcio Caizzo.	285
20. Eugenio Santos Lima.	257
21. Argemiro de Andrade.	237
22. Julio Alves do Nascimento.	275
23. Antonio dos Santos.	230
24. Gervasio Duncan de Lima Rodrigues.	263
25. Luiz Davil.	284
26. Izidoro Joaquim Lagos.	267
27. Antonio Lourenço Motta.	233
28. João da Silva.	268
29. Benedicto Martins.	216
30. Domingos Armando Paracampus.	235
31. Fernando José Gomes.	262
32. Alvaro Aguiar.	212
33. Eduardo Pimentel.	250
34. Alvaro Garcia Lopes.	239
35. Jacintho Rezende Viveiros.	278

36. Alberto Tito de Almeida.	235
37. Epaminondas Lizarlo.	256
38. Torquato Ferreira de Souza.	304
39. Lupericio Martins.	283
40. Albano Santos Bravo.	241
41. Alexandre Carlos de Andrade.	244
42. Nicanor Franca Carvalho.	292
43. Joaquim Luiz Alfre tique.	273
44. Mario Cavaheiro Lago.	290
45. Henrique Ribeiro Louzada.	265
46. Sylvio Augusto de Almeida.	301
47. Antenor Souza da Cunha.	234
48. Paulo dos Santos Maia.	256
49. Atleto Ferreira.	236
50. Henrique Silva Porto.	264
51. Mathews Roberto.	289
52. Celestino Antonio Fortino.	254
53. Manoel Domingos Cabral.	287
54. Alberto Francisco Moreira.	338
55. Nominando Santa Fé de Mello.	294
56. Julio Geerey.	271
57. João Corolino dos Santos.	277
58. Nestor Rodrigues de Carvalho.	293
59. Carlos Thomaz de Aquino.	233
60. Manoel Pereira Machado.	288
61. Odilon Cunha Mosquita.	295
62. Sebastião Pereira de Lima.	302
63. José Leite.	276
64. Domingos Lopes Amador.	251
65. Benedicto de Souza.	247
66. Cosme José dos Santos.	249
67. Theophilo Raposo.	393
68. Adalberto Vieira de Azevedo.	238
69. Nelson Vianna Sampaio.	291
70. Polemão Martins Valle.	297
71. Alvaro Silva.	210
72. Jayme Neves Ferraz.	270
73. Pedro Duarte.	299
74. Arlindo Xavier Gentil.	232

SETIMO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados da
classe de 1896Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. João Baptista Guimarães Junior.	154
2. Evaristo Valeriano.	123
3. Roberto de Oliveira Borges.	318
4. Guarino José Satto.	451
5. Americo Rodrigues dos Santos.	29
6. José Augusto Tavares de Lyra.	496
7. Trajano Furtado Reis.	339
8. José Antonio de Carvalho Mello.	204
9. Luiz José de França.	236
10. Reynaldo Cardoso da Silva.	317
11. Octavio de Menezes Silva.	288
12. Ernesto Montani Lisboa.	417
13. Severino Francisco Xavier.	354
14. Antonio da Silva.	50
15. José Lisboa Junior.	211
16. Geraldo Severino Pedro.	148
17. Ernesto da Silva Guimarães.	418
18. Humberto Guimarães Clemente Bastos.	466
19. Oscar Tavares.	295
20. Joaquim Pinto.	225
21. José de Souza Prata.	495
22. Manoel Domingos Rosa.	255
23. Felix José Baptista.	427
24. Nicanor de Toledo Sanches.	285
25. Adroaldo Lopes da Cruz.	3
26. Macio da Silva Gaspar.	263
27. Augusto Cardoso de Oliveira.	70
28. Manoel do Bomfim Freire.	258
29. Mem de Vasconcellos Reis.	477
30. Hugusto de Assis Fogaca.	71
31. José Rodrigues de Alcantara.	207
32. Edmir Perderueiras Furquim.	414
33. José Wofekio.	214
34. Eduardo Lourenço Ferrer.	108
35. Mario Gasparini.	266
36. Paulo Antonio de Azevedo.	301

37. Sebastião Gonçalves Bastos.	333
38. José Lobio.	206
39. Braz Alves de Souza.	79
40. Eunapio Hardnam Castello.	125
41. Sebastião Almeida Vasconcelos.	327
42. Antonio Rodrigues Barbosa.	47
43. Francisco Rodrigues da Rocha.	435
44. Arthur de Paula Rosa e Silva.	58
45. Sebastião Francisco.	329
46. Audemaro da Silva Magalhães.	52
47. Felisbello Moudini Guimarães Belletti.	438
48. René Colombo.	315
49. Mario Francisco Fernandes.	269
50. Arthur Coelho de Souza.	65
51. Joaquim Julio Pereira.	223
52. Nelson de Magalhães Feitoa.	282
53. Manoel de Carvalho.	251
54. Sebastião Lauriano.	331
55. Jovem Gomes da Silva.	227
56. Roberval Baptista Leite.	321
57. João Baptista Gonçalves.	477
58. Antonio da Silva.	46
59. Eurico Sobral Gracindo.	422
60. Manoel Lourenço de Mello.	244
61. Eduardo Innocencio.	410
62. Ary dos Santos Silva.	63
63. Carlos Gomes dos Santos.	85
64. Cicero Ribeiro de Castro.	95
65. Mario Francisco Fernandes.	269
66. José Aristides Lobo.	201
67. Ricardo Elarto.	315
68. Ivan Luiz da Silva Pessoa.	470
69. Didimo de Moraes.	401
70. Antonio Joaquim de Barros Teixeira Ribeiro.	43
71. Antonio Barbosa.	41
72. Araripa do Espirito Santo Caldas.	62
73. Carlos Pinto Cardoso.	84
74. Hermanagio Patricio Barbosa.	462
75. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.	459
76. Lauro de Andrade Müller.	233
77. Paulo Bittencourt.	303
78. Maurilio dos Santos Menezes.	276
79. Alexandre Santos Pinna Tavares.	23
80. Avelino Augusto Moreira.	71
81. Alcides Alves Martins.	7
82. Newton Carneiro.	283
83. Aluisio de Azevedo Santos.	6
84. Onofre Mendes Junior.	292
85. Galdino dos Santos Vieira.	446
86. Candido Pinto da Silva.	89
87. Carlos Maximo Freire.	83
88. Pedro Balbino.	307
89. Alfredo Barner Lopes da Cruz.	27
90. Arthur Ferreira dos Santos.	56
91. Francisco Alves Corrêa.	434
92. Ednardo Cardoso de Oliveira.	407
93. Alfredo de Almeida.	26
94. José Vianna.	263
95. Eduardo Augusto.	405
96. Eduardo da Costa Corrêa.	405
97. Salvador Leon Orocco.	226
98. Edgar Reis.	441
99. Frederico da Conceição.	415
100. Manoel Ferreira da Cruz.	240
101. Christino Augusto Franco.	93
102. Manoel Fernandes.	353
103. Arthur Ferreira de Rezende.	57
104. Eduardo Gonçalves da Silva.	409
105. Henrique Ferreira Gomes.	467
106. Henrique Jorge.	458
107. João Baptista dos Santos Junior.	493
108. Marino da Graça Braga.	273
109. Francisco Tavares Ferreira.	437
110. José Rangel Filho.	216
111. Horacio de Figueiredo.	464
112. João Carvalho.	478
113. Antonio Bernardes Carvalho.	31
114. Benedicto de Moraes.	78
115. Romeu Floriano Carvalho Silva.	323
116. Alexandre Drumond.	22
117. Edgar Chagas Doria.	412

118. Oswaldo Lima e Silva.....	299	201. Jacob Araoz.....	175	280. Alberto Luiz de Carvalho.....	19
119. José do Nascimento.....	210	201. Alberto José de Oliveira Junior	17	281. José Gomes Rezende.....	218
120. Pranto José dos Santos.....	312	202. Alceu de Carvalho.....	28	282. Euclydes Salomão.....	124
121. Gerson Gomes dos Santos.....	149	203. Oscar Cyrillo Carregal.....	206	283. Augusto Ouriques de Souza.....	68
122. Catão Polycarpo de Siqueira.....	88	204. Francellino Pergamino.....	144	284. João Moraes Pio de Almeida.....	181
123. Adalberto Taveira Lobato.....	2	205. Carlos Benjamim Garcia Souza	96	285. Luz de Menezes.....	239
124. Alberto de Carvalho e Silva.....	18	206. Joaquim Cardoso Oliveira.....	224	286. Manoel Climaco do Nascimento...	256
125. Guilherme Alves da Costa.....	152	207. Manoel do Espirito Santo.....	244	287. Cezar Augusto dos Santos Ribeiro	90
126. Jayme Ferreira Ladim.....	174	208. Archimedes Alexandrino de An-	61	288. Joaquim José Gomes da Silva	222
127. João Ferreira da Rocha.....	182	drade Camislo.....	140	Junior.....	234
128. Firmino Placido.....	130	209. Francisco da Cunha Corrêa.....	81	289. Léo de Alencar.....	60
129. José Marques de Azevedo.....	82	210. Carlos Peres.....	287	290. Arthur Teixeira Leite Guimarães	160
130. Carlos Garcia da Silva.....	183	211. Octavio Botafogo Gonçalves da	324	291. Henrique Carlos Meyer.....	832
131. João Caetano de Mattos.....	147	Silva.....	116	292. Sebastião de Souza Carvalho.....	76
132. Jayme de Barros Campello.....	131	212. Romualdo Augusto Traverso Ser-	168	293. Avelino Cardoso.....	337
133. Gastão Luiz Betzi.....	185	rano.....	241	294. Sylvio dos Santos Cardoso.....	187
134. Floriano Villas Boas.....	120	213. Emilio Penotti.....	226	295. João Batalha Netto.....	80
135. João Feliciano dos Santos Reis...	267	214. Ildefonso Simões Lopes Junior...	101	296. Carlos Pereira Tavares do Carmo	87
136. Estevam Ferreira Miranda.....	156	215. Urbano Muniz da Costa Moura...	10	297. Caetano Vieira.....	37
137. Mário de Bulhões Pedreira.....	186	216. Jones Gomes de Andrade.....	102	298. Antonio Vaz Pereira.....	232
138. Henrique Leite de Sá.....	34	217. Durval Pimentel.....	143	299. Lauro Vasconcellos.....	46
139. João Eliário Nunes Pombo.....	248	218. Alvaro Caetano da Silva.....	57	300. Antonio de Mello.....	230
140. Antonio Bertolino.....	316	219. Dilermando Xavier Porto.....	30	301. Juvenal Joaquim Fernandes.....	40
141. Manoel da Silva.....	297	220. Fracellino Gomes Fernandes....	217	302. Antonio Seraphim dos Anjos....	224
142. Reynaldo Santos Simas.....	289	221. Arnaldo da Silveira Faro.....	194	303. José Paschoal Ferreira.....	288
143. Oswaldo Fernandes da Silva.....	138	222. Amanny Levi.....	309	304. Oswaldo Pereira Gonçalves.....	59
144. Octacilio Corrêa Leal.....	305	223. José Botelho de Carvalho.....	237	305. Arthur Amancio da Silveira.....	330
145. Raul Machado Dias.....	167	224. José Luiz de Souza Costa.....	231	306. Sebastião de Carvalho.....	322
146. João Gomes de Abreu.....	53	225. Pedro Baptista da Martins.....	308	307. Roldão Gomes Nobrega.....	252
147. Francisco de Oliveira.....	5	226. Lauro Maciel de Sá.....	150	308. Manoel Paixão.....	45
148. Paulo Sá Vianna.....	119	227. Genezio Falcão Camara.....	237	309. Antonio Bastos Filho.....	342
149. Ignacio dos Santos.....	154	228. Luiz Armano de Araujo.....	228	310. Urbano Peiral Sampaio.....	48
150. Antenor Paulo dos Reis.....	153	229. Pedro Baptista.....	311	311. Antonio Evaristo da Fonseca.....	64
151. Afonso Jacinto de Mello.....	96	230. Julio Ramos de Oliveira.....	33	312. Arlindo da Silva.....	20
152. Henrique Iorgen.....	11	231. Parmenio Baptista de Oliveira...	230	313. Alberto de Oliveira.....	191
153. Manoel Fernandes Rosa.....	92	232. Antonio Corrêa.....	74	314. João Pacifico da Silva.....	1
154. Claudio Salles Gannes.....	119	233. Ladislau Coelho.....	9	315. Abelardo Gurgel de Bittencourt...	16
155. Alvaro Casquilho.....	154	234. Aureliano Albuquerque Lima So-	49	316. Alcides Githay.....	15
156. Cezar Moreira Seabra.....	36	brinho.....	142	317. Alvaro Gonçalves Pinheiro.....	141
157. Ismael Augusto Ribeiro.....	204	235. Allysio Pinheiro Tavora.....	261	318. Francisco Barbosa.....	133
158. Gustavo Bayer.....	39	236. Antonio de Sá Miranda Faria...	202	319. Francisco Motta.....	
159. Antonio Julio Pereira.....	286	237. Francisco Januzzi Filho.....	328		
160. José de Assis Rocha.....	336	238. Manoel Baptista Barcellos.....	268		
161. Antonio Bernardino de Almeida	254	239. Pedro Osler Filho.....	235		
Santos.....	319	240. Angenor Corrêa.....	274		
162. Manoel de Antas de Oliveira.....	143	241. José de Castro.....	65		
163. Octavio Dutra de Souza Gomes...	345	242. Sebastião Vieira da Silva.....	278		
164. Simplicio Bandeira da Silva.....	314	243. Luiz Carlos Kells.....	243		
165. Manoel da Silva Marques.....	237	244. Mario Sayão de Carvalho Araujo...	293		
166. Roberto Carnaval.....	271	245. Luiz de Campos Tourinho.....	72		
167. Francisco Xavier Cardoso.....	162	246. Marelio da Silva Gaspar.....	280		
168. Edgar Garcia de Menezes.....	69	247. Miguel Gomes.....	66		
169. Waldemar da Silva.....	343	248. Armando de Araujo.....	38		
170. Vito Leão.....	262	249. Milton Fortuna Mendes.....	197		
171. Manoel Mattos.....	126	250. José Pires Cardoso.....	188		
172. Marcos Corrêa da Silva.....	199	251. Orlando Carmen.....	98		
173. Hermínio José da Fonseca.....	115	252. Augusto Cesar Veiga.....	97		
174. Augusto de Freitas Lopes Gonçal-	129	253. Nestor de Medeiros.....	132		
ves.....	163	254. Aristides Corrêa da Silva.....	234		
175. Valentim de Carvalho.....	42	255. Antonio de Azevedo Coutinho....	203		
176. Manoel de Carvalho.....	179	256. José Romain Prés.....	208		
177. Evaristo do Amaral Filho.....	215	257. João Braz da Costa Val.....	317		
178. José Pitta de Castro.....	243	258. Coriolano Medeiros de Oliveira...	212		
179. Eloy Ribeiro.....	16	259. Claudionir Americo.....	294		
180. Fernando Bhering.....	171	260. Francisco Cardoso Pires.....	245		
181. Hugo de Carvalho Ramos.....	275	261. Annibal de Cerqueira Lima Filho	139		
182. Trajano Heracito de Moura Rego...	249	262. Mario Corrêa Rosa.....	313		
183. Antonio Alves de Oliveira.....	306	263. José Junqueira Ferreira da Silva	300		
184. João Antonio de Araujo Silveira...	192	264. José Gonçalves.....	4		
185. José Porfirio Saraiva.....	244	265. Waldomar Bandeira de Oliveira..	240		
186. Manoel Pereira.....	12	266. José Carvalho.....	346		
187. Alberto Deodato Maia Barreto...	77	267. Orlando Smith.....	24		
188. Jayme Victor Duarte.....	180	268. Manoel Moreira das Neves Dyonisio	32		
189. Martinho Gomes.....	472	269. Francisco Ferreira de Oliveira...	94		
190. Manoel Martins Campos.....	8	270. Paulo Fernandes.....	242		
191. Alfredo Garcia de Medeiros.....		271. Quintino Corrêa Barreto.....			
192. Percilliano Gonçalves.....		272. Oswaldo Silva.....			
193. José Sarmento.....		273. Adelino do Nascimento.....			
194. Manoel Pinheiro da Fonseca.....		274. Luciano Lopes.....			
195. Alvaro Barbosa.....		275. Waldemar Figueiredo.....			
196. Benjamin Pinjo Carvacheiro...		276. Alfredo Gouvea.....			
197. João de Queiroz.....		277. Antonio João Evangelista.....			
198. Jayme Francisco de Paulo.....		278. Cid Arnoux Costa.....			
199. Albertino de Souza Fernandes...		279. Manoel Francisco Pimentel.....			

NONO MUNICIPIO

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Custodio Guimarães.....	16
2. Antonio Alves de Souza.....	5
3. Almiro Panhim.....	2
4. Camillo dos Santos.....	13
5. Alvaro Detzier.....	3
6. Flavio Mario de Oliveira Junior...	22
7. Antonio Pacheco Pereira.....	8
8. José Ignacio Monteiro.....	31
9. Luiz Antonio Corrêa.....	37
10. Alfredo Lopes de Carvalho.....	1
11. Clarindo da Oliveira.....	12
12. Marcelino Fernandes.....	39
13. Torquato Vieira Machado.....	50
14. Germano Scribel.....	23
15. João Gloria.....	24
16. Oswaldo de Paula Costa.....	44
17. Juliao José de Oliveira.....	34
18. Joaquim Barbosa do Nascimento...	27
19. João dos Santos.....	26
20. Antonio Teixeira.....	7
21. Arlindo Alves.....	10
22. Jorge da Fonseca.....	30
23. Darneval Ferreira da Silva.....	17
24. Roldão Afonso Vianna.....	48
25. Olinio de Oliveira Lopes.....	43
26. Aristote Francisco da Motta.....	9
27. José Martins.....	32
28. Maacicio Villamor.....	41
29. Julio Pereira dos Anjos.....	33
30. Jayme Francisco de Paula.....	29
31. Carlos Gomes.....	15
32. Paulino Fernandes.....	45
33. Durval João de Souza.....	18
34. Mario Ignacio da Rosa.....	40
35. Carlos Martins Corrêa.....	14
36. Juvenal do Couto.....	36

37. Victorino dos Santos.....	51
38. Ascanio Carreça.....	11
39. Felipe Pereira Nunes Filho.....	20
40. João Pereira da Silva.....	25
41. Nicanor Gomes da Gavea.....	42
42. Esmeraldino Caetano da Silva.....	19
43. Amadeu Tonini.....	4
44. José Miranda da Silva.....	33
45. Manoel Tavares de Mesquita.....	38
46. Silvestre Domingos do Castro.....	49
47. Pedro Taveira Couto.....	46
48. Felix Quintanilha Filho.....	21

DECIMO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. José Marques (operario).....	36
2. Antonio Pereira dos Santos.....	11
3. El mundo Regis Bittencourt.....	45
4. Antonio Calabria.....	2
5. Eduardo Pinto Teixeira.....	40
6. Ignacia Pereira Leal.....	53
7. Manoel da Silva Valente.....	81
8. Caetano Ferraz Delduque.....	31
9. Oscar Vieira Rangel.....	91
10. Paulo Pinto Cardoso.....	93
11. Manoel Vieira da Silva.....	79
12. Antonor da Silva Callado.....	8
13. Mario Baptista Martins Barata.....	72
14. Guilherme Godinho dos Santos.....	50
15. Antonio Marcellino da Silva.....	105
16. David Coelho de Souza.....	35
17. Belmiro Pereira de Oliveira.....	26
18. Hermenegildo Vieira da Costa.....	107
19. José Ferreira de Moraes.....	62
20. Arthur Pereira da Silva.....	18
21. Alvaro Verissimo Sauerbron Santos.....	16
22. Miguel Palvaros.....	76
23. Oscar de Souza Monteiro.....	89
24. Antonio Loureiro da Rocha.....	13
25. Didimo Pereira da Silva.....	37
26. Manoel de Oliveira Campos.....	83
27. Lauro de Lima Botelho.....	68
28. João Lydio Barbosa Filho.....	58
29. Mario do Espirito Santo.....	78
30. Renato Monteiro Piquet.....	95
31. Domingos José dos Santos.....	38
32. Serzedello Maria de Barros Corrêa.....	98
33. Custodio de Assis Coelho.....	32
34. Nestor Gabriel de Oliveira.....	85
35. Claudio de Souza Martins.....	30
36. Antonio Mendes.....	19
37. Antonio Loureiro (empregado publico).....	23
38. Luiz Ferreira da Rocha.....	70
39. João Esteves.....	60
40. Vicente Castilho.....	100
41. Joaquim Rodrigues Moreira.....	108
42. Justino Silveira.....	63
43. Manoel Joaquim Pimentel.....	80
44. Enapio Casello Branco.....	43
45. Amadeu Santoro.....	1
46. Zendio dos Reis Carvalho.....	103
47. Walfredo da Silva Caminha.....	103
48. Lincoln Candido Gouvêa.....	67
49. Mario Borelli.....	82
50. José Alves de Lima.....	64
51. Joviano José Rocha.....	57
52. Valentim da Silva.....	101
53. Eugenio Bernardo.....	44
54. Alberto Almeida Santos.....	6
55. João Lopes de Carvalho Filho.....	59
56. Renato Daniel de Deus.....	94
57. Malvino de Mattos.....	84
58. Domingos Ferreira de Araujo.....	39
59. Waldemiro Dias.....	102
60. Arthur Henrique Soares.....	4
61. Cesar Pereira Soares.....	28
62. Ozorio Sa. Anna Ferreira.....	87

63. Sebastião Gangoni.....	97
64. Pedro Paulo do Marcos.....	92
65. Antonio Braga.....	22
66. Manoel Gonçalves Magalhães.....	75
67. Miguel Alves do Mesquita.....	74
68. Aristeu Cassiano de Oliveira.....	21
69. Octavio Gonçalves Ferreira.....	90
70. Ismael Ferreira Carneiro.....	53 A
71. Abelardo Gomes.....	10
72. Appolo Martins da Silva.....	3
73. Daniel Cabral de Oliveira.....	33
74. Octavio Rocha.....	88
75. José Gonçalves (commercio).....	66
76. Antonio Augusto Rabello.....	13
77. Eduardo Francisco dos Santos.....	42
78. Oscar Ribeiro (commercio).....	86
79. Dalma Augusto Gomes.....	34
80. Alvaro Rogerio de Andrade.....	20
81. Fausto Barreto da Camara Durão.....	46
82. Gilberto Antonio dos Passos.....	52
83. Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.....	17
84. Florindo Martins.....	47
85. Corintha Pedro.....	29
86. João Fernandes.....	55
87. Americo Pereira da Silva.....	9
88. João Fortes Xavier.....	54
89. Manoel Simões Freitas.....	71
90. Guilherme de Araujo.....	51
91. Ary Pinheiro de Oliveira Lima.....	15
92. Lindolar Pimentel.....	69
93. José Alves de Oliveira (empregado publico).....	65
94. Fernando Moreira da Rocha.....	48
95. Augusto de Castro Guimarães.....	24
96. Edgar de Paula Ney.....	41
97. Antonio Pinto.....	14
98. Raul Araujo.....	96
99. Bismarck João de Figueiredo.....	99
100. Antonio Manoel Rodrigues.....	5
101. Diogo Rangel.....	36
102. Manoel Henrique da Silva.....	77
103. Francisco Mauffredo.....	49
104. Salvador Zacarias Roza.....	99
105. Manoel Ferreira.....	73

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Relação dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Alfredo Chaves.....	5
2. Angelo Valich.....	11
3. Manoel Benedicto de Oliveira.....	63
4. João Galhardo.....	46
5. Aydano Vieira da Costa.....	25
6. Antonio Nascimento.....	14
7. Samuel da Rocha Galvão.....	83
8. João Britto Filho.....	44
9. Antonio Nogueira de Oliveira.....	15
10. Oscar de Araujo Campos.....	79
11. Emyglio da Motta Ferraz.....	32
12. Laurival Duarte.....	59
13. Bernardino Torquato de Souza.....	28
14. Luiz Arthur Loureiro.....	60
15. Gastão Augusto Pimenta.....	38
16. Alexandre de Lamare Garcia.....	4
17. João Calixto dos Santos.....	45
18. Antonio Pinheiro.....	16
19. Alberto Osorio.....	3
20. Lauro Nunes.....	58
21. Manoel Mello.....	68
22. Vespasiano Antonio Fiuza.....	88
23. Mario Gregorio de Barros.....	71
24. Ary Pinto Moreira.....	21
25. Agenor José Ribeiro.....	1
26. Hildefonso Reis.....	43
27. Sebastião Souza.....	84
28. Manoel Nascimento Cravo.....	69
29. Bismarck de Figueiredo.....	29
30. Nestor Antonio Faria.....	74
31. Alvaro de Araujo Reis.....	8

32. Altivo Xavier Lima.....	9
33. Francisco Pellegrini.....	35
34. Octaviano Lacourt.....	76
35. José Viegas de Carvalho.....	57
36. José Pacheco de Lima.....	56
37. Manoel José Dias.....	65
38. José Machado.....	54
39. Joaquim Silva.....	30
40. Manoel Viterba Filho.....	70
41. Joaquim Gomes Dias.....	48
42. Armando Guilherme Coelho.....	19
43. Manoel Diquezio.....	64
44. Edmundo Ferreira Santos.....	31
45. Arthur Causer Rowlando.....	20
46. Felipe Zacharias.....	33
47. Paulino Pinheiro.....	80
48. Pedro Costa.....	81
49. Waldemiro Xavier.....	90
50. Agostinho Rocha.....	2
51. Luiz Felipe Borges.....	61
52. Bento da Costa Pereira Sobrinho.....	27
53. Francisco Lemos de Araujo.....	34
54. Francisco Silva Santos.....	36
55. Joaquim Sobrinho Oliveira.....	51
56. José Machado Rodrigues.....	55
57. Onofre Gonçalves Sant'Anna.....	78
58. Hildebrando Ferreira de Souza.....	39
59. Nicolau Jauffret.....	75
60. Carlos da Silva.....	30
61. Luiz Gomes da Silva.....	62
62. Alvaro Mathias.....	9
63. Januario Magalhães.....	33
64. Antonio Queiroz.....	17
65. Americo Ferreira da Silva.....	10
66. Oldemar Ferreira.....	77
67. Targino Pereira da Silva.....	86
68. Manoel Lopes da Costa.....	56
69. José Clemente.....	52
70. Rufino Antonio Fructuoso Gomes.....	82
71. Waldemar Albino.....	89

12º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Francisco Oliveira Porto.....	1.755
2. Raul Siqueira da Silva Lima.....	1.803
3. Miguel Peixoto da Silva.....	1.787
4. Antonio do Sul.....	1.732
5. Armando de Oliveira.....	1.756
6. Augusto Corrêa da Silva.....	1.759
7. Othello Benza Turé.....	1.797
8. Arlindo José de Sampaio.....	1.734
9. José Estefanino.....	1.773
10. Arthur Saldanha.....	1.737
11. Casemiro Lacerda Felix.....	1.743
12. Washington Miranda.....	1.816
13. Alberto Gazzine.....	1.713
14. Alfredo Costa.....	1.749
15. José Antonio da Silva.....	1.764
16. Justino Pinto da Silva.....	1.777
17. Daniel de Almeida.....	1.745
18. Raymundo Baptista de Lima.....	1.806
19. Luiz Napoleão do Amaral.....	1.783
20. Danton Araujo.....	1.746
21. Francisco Miranda Filho.....	1.734
22. Jose Fernandes.....	1.765
23. Otto Floriano de Almeida.....	1.798
24. Antonio Archias de Souza.....	1.729
25. Philomeno Pereira.....	1.804
26. João Barbosa da Silva.....	1.769
27. Leovegildo Leal Almeida.....	1.780
28. José Lucio de Menezes.....	1.767
29. Adelmiro Queiroz Lemos.....	1.799
30. Paulo Ferreira da Costa Pires.....	1.799
31. Archimedes Soares Dias.....	1.733
32. Antonio Abilio Botelho.....	1.727
33. Fructuoso de Lima Vianna.....	1.757
34. José Marques Pinto.....	1.759
35. Antonio Neves.....	1.731
36. Manoel da Fonseca Lemos.....	1.789

37. Americo dos Santos.....	1.723	7. Manoel Maria de Paula Ramos...	61	6. Jorge Nogueira Fernandes.....	203
38. Francisco Coutinho da Silva Pe-		8. João Rezende Ayque de Meira...	44	7. Luiz Nery de Castro.....	240
reira.....	1.753	9. João Fidelis Gouveia.....	34	8. Sadi Ferreira Cabral.....	310
39. Antonio de Almeida Lopes.....	1.738	10. Osmar Pinto de Mendonça.....	67	9. Leodegard da Costa Barros Sayão	235
40. José Pereira Franca.....	1.770	11. Waldemar Corrêa de Azevedo...	75	10. Oswaldo Cançojo.....	290
41. Agenor Alves de Moraes.....	1.710	12. Eugenio da Motta de Magalhães		11. Henrique Thomaz Gomes de Ma-	
42. Pedro Ferreira da Costa Filho...	1.804	Carvalho.....	30	cedo.....	161
43. José Pretextato Alves da Silveira	1.772	13. João de Carvalho.....	40	12. José Furtado Pontes.....	214
44. Waldemar José Alexandre.....	1.814	14. Sebastião Martins Ferreira.....	73	13. Euclides Cezae Puler.....	122
45. Americo Duque Estrada.....	1.722	15. Raul Pereira de Carvalho.....	72	14. Alberto Gonçalves de Oliveira	
46. Miguel Alves.....	1.786	16. Augusto Duarte Pinto.....	16	Medeiros.....	13
47. Joaquim Alves da Silva.....	1.762	17. Waldemir do Nascimento Motta		15. Galdino Vicente da Silva Bran-	
48. José Pinto Lima.....	1.771	Junior.....	76	daõ.....	152
49. José Machado da Silva Ferreira...	1.768	18. Luiz Fernandes Maio.....	60	16. Edgard José Marius.....	107
50. Rubens Pereira da Costa.....	1.807	19. Cyrillo Pereira dos Santos.....	33	17. Antonio Leite da Silva.....	48
51. José Firmino da Silva.....	1.766	20. Francisco da Silva Valente.....	33	18. Jayme Ferreira Netto.....	176
52. Antenor José Corrêa.....	1.725	21. Isolino Pereira de Mello.....	39	19. Joaquim Antonio Maurity Junior	193
53. Fernando Moreira Guimarães...	1.730	22. José da Silva.....	50	20. Manoel Bisciaia.....	245
54. José Almeida Santos.....	1.763	23. Carlos Massapust.....	22	21. Homero Maria da Conceição....	165
55. Antonio Bernardo.....	1.730	24. Antonio Pinho.....	9	21. Hermann Wachheldt.....	163
56. João Caetano Alves.....	1.761	25. Nestor Nery Cadaval.....	65	23. Oscar Porphirio.....	287
57. Frederico Martins.....	1.756	26. Belmiro Rodrigues da Silva.....	18	24. Mario José Leite Gomes.....	266
58. Waldemar Hall.....	1.813	27. Edgard Moreira de Carvalho....	28	25. Antonio Pinto do Nascimento...	51
59. Alfredo Garcia de Menezes.....	1.720	28. João Silva.....	45	26. Leocadio Botelho de Lacerda...	234
60. Alcebiades de Carvalho.....	1.716	29. Americo da Cruz.....	8	27. Carlos Maria Leite.....	91
61. Dionísio Simas dos Santos.....	1.747	30. Luiz Antonio de Araujo Belfort		28. Jorge Theobaldo Affonso de Assis	
62. Julio José de Carvalho.....	1.775	Vieira.....	58	Pigueiredo.....	294
63. Francisco Andréa.....	1.732	31. Antonio Padua Ferreira de Au-		29. Pedro Nunes Moreira.....	298
64. Nilo Antunes de Figueiredo.....	1.795	drade.....	12	30. Francisco Luiz de Mello.....	148
65. Ary Baltar Guimarães.....	1.738	32. Julio Teixeira Bastos.....	56	31. Bento Martins Pereira Lemos....	85
66. Antenor Teixeira de Abreu.....	1.726	33. Edil Campos.....	29	32. José Ferrão.....	212
67. Amaury Ferreira Duque Estrada	1.721	34. Euripedes dos Reis.....	31	33. Faustino Fernandes Corrêa....	132
68. Pedro Vieira de Carvalho.....	1.803	35. Otto Mendes.....	68	34. Ernesto da Costa Ferreira Sobri-	
69. Alcino Araujo Ribeiro.....	1.718	36. Benedicte Vieira do Nascimento..	19	nho.....	145
70. Waldemiro Senna Brandão.....	1.815	37. Pedro Alvares de Alcantara.....	70	35. Abilio Lacerda Junior.....	2
71. Anastacio Miguel Pinheiro.....	1.724	38. Darval Pereira dos Santos.....	26	36. Euclides Ferreira Castro.....	123
72. Luiz Petit dos Santos.....	1.785	39. Oswaldo Marcondes dos Santos...	66	37. Henrique Felix dos Santos Ju-	
73. Sylvio Albuquerque Azeredo.....	1.810	40. João Carlos Damasceno.....	41	nior.....	160
74. Julio da Silva Ventel.....	1.776	41. Gaspar Araujo Bastos Junior....	37	38. Nelson Joaquim de Oliveira.....	273
75. Pedro Faustino Pereira.....	1.800	42. Decio do Rego Martins Costa.....	25	39. Manoel Mucio.....	260
76. Claudino Corrêa Costa.....	1.744	43. Edgard Leal.....	27	40. Carlos Borges Ancora da Luz....	87
77. Ernani de Moura Caldas.....	1.748	44. Sebastião Salomão Hayrus.....	71	41. Januario Pereira Reynaldo....	174
78. Armando de Almeida.....	1.735	45. Juvelino Bastos.....	57	42. Manoel Antonio de Barros....	244
79. Alberto Gonçalves da Costa.....	1.744	46. Agenor Pereira da Silva.....	2	43. Itacolomy da Rosa Costa.....	172
80. Manoel de Oliveira Gomes.....	1.792	47. Paulo Baptista da Silva Pereira..	69	44. Bento Franço Guimarães.....	84
81. José do Valle.....	1.774	48. Manoel Marques da Silva Filho...	62	45. Francisco José Soares de Lima Ju-	
82. Antonio da Silva Maia Filho....	1.527	49. Firmino Gonçalves Costa.....	33	nior.....	147
83. Pedro Pinto Cerqueira.....	1.802	50. José Antonio Netto.....	53	46. Antonio Malaquias Quintanilhas..	49
84. Zeferino José da Silva.....	1.817	51. José Araujo.....	52	47. Thalerdo Mello.....	247
		52. Pedro Rodolpho dos Santos.....	71	48. Gerson Vianna Marques.....	145
		53. João Ribeiro.....	43	49. José Alves.....	298
		54. Joaquim Ribeiro Dutra.....	47	50. Bernabé Moreira Lopes Filho....	78
		55. Miguel Lourenço Rodrigues.....	64	51. José Marcellino dos Santos.....	216
		56. Carlos Cabral.....	21	52. Altomiro Soares Bueno.....	20
		57. João Paulino.....	42	53. Arlindo Leal Arnaud.....	65
		58. Alvaro Martins Pereira.....	4	54. Iatapu Rezende.....	166
		59. Agricola Salgado dos Santos....	3	55. Benêvenuto Ramos da Silva.....	81
		60. Francisco Conrado de Abreu....	36	56. Hermogeno Maria da Conceição..	162
		61. Antonio Anacleto Vieira.....	10	57. Olavo Gonçalves Lima.....	293
		62. Helio Gomes Pereira.....	38	58. Sebastião Pereira.....	344
		63. José Fructuoso de Brito.....	55	59. Ascendino Nicolau Mendes.....	70
		64. Antonio Ferreira Bastos.....	11	60. Antonio Joaquim Arantes Franco..	43
		65. Angelo Lagacy de Souza Guedes..	14	61. José Ribeiro Junior.....	223
		66. Joaquim Florencio.....	49	62. Aluizio Cortez.....	21
		67. Luiz Carneiro.....	59	63. Aristides de Souza Maia.....	64
		68. Joaquim Ferraz Nunes.....	48	64. Octavio Francisco Dias.....	281
		69. Aristeu Augusto Mattos.....	15	65. Antonio Pinto Quintan.....	52
		70. Alcideo de Oliveira Alvim.....	6	66. Everardo da Matta Bacellar.....	131
		71. Antenor Severiano da Silva.....	13	67. Agenor Gustavo Veiga.....	9
		72. Joaquim Martins de Souza Dias...	46	68. Antonio Alves de Souza.....	37
		73. Manoel Moreno Filho.....	63	69. Jorge Delvira.....	292

15º MUNICÍPIO

Relação dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Número de ordem do sorteio — Nomes
— Número do alistamento

1. Felix de Oliveira Soares.....	7
2. Gastão de Araujo Rodrigues.....	9
3. Nilo Mattos.....	13
4. Manoel de Mattos Costa.....	11
5. Manoel da Silva Ramos.....	12
6. Augusto Janella.....	4
7. Oscar de Souza.....	14
8. Domingos Ferreira da Costa.....	6
9. Lourenço de Araujo.....	10
10. Alvaro de Oliveira Costa.....	3
11. Alvaro Luiz de Azevedo.....	2
12. Floriano Corrêa Machado.....	8
13. Cosmo Ferreira Lustosa.....	5
14. Açacacio Moreira de Carvalho....	1

DEZESEIS MUNICÍPIO

Classe de 1896

Número de ordem do sorteio — Nomes
— Número do alistamento

1. Avelino de Siqueira.....	17
2. José Correia Block.....	51
3. Adhemar Pimenta.....	1
4. Alberto Vaz de Carvalho.....	5
5. Carlos Victorio de Moura.....	29
6. Clarindo de Figueiredo.....	24

DECIMO SETIMO MUNICÍPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Número de ordem do sorteio — Nomes
— Número do alistamento

1. Alvaro Rosas de Souza.....	23
2. Victorino Pinto Camillo.....	326
3. Antonio de Souza Mouteiro.....	58
4. Faustino Rodrigues da Conceição	133
5. Alberico Ignacio da Silva.....	1

6. Jorge Nogueira Fernandes.....	203
7. Luiz Nery de Castro.....	240
8. Sadi Ferreira Cabral.....	310
9. Leodegard da Costa Barros Sayão	235
10. Oswaldo Cançojo.....	290
11. Henrique Thomaz Gomes de Ma-	
cedo.....	161
12. José Furtado Pontes.....	214
13. Euclides Cezae Puler.....	122
14. Alberto Gonçalves de Oliveira	
Medeiros.....	13
15. Galdino Vicente da Silva Bran-	
daõ.....	152
16. Edgard José Marius.....	107
17. Antonio Leite da Silva.....	48
18. Jayme Ferreira Netto.....	176
19. Joaquim Antonio Maurity Junior	193
20. Manoel Bisciaia.....	245
21. Homero Maria da Conceição....	165
21. Hermann Wachheldt.....	163
23. Oscar Porphirio.....	287
24. Mario José Leite Gomes.....	266
25. Antonio Pinto do Nascimento...	51
26. Leocadio Botelho de Lacerda...	234
27. Carlos Maria Leite.....	91
28. Jorge Theobaldo Affonso de Assis	
Pigueiredo.....	294
29. Pedro Nunes Moreira.....	298
30. Francisco Luiz de Mello.....	148
31. Bento Martins Pereira Lemos....	85
32. José Ferrão.....	212
33. Faustino Fernandes Corrêa....	132
34. Ernesto da Costa Ferreira Sobri-	
nho.....	145
35. Abilio Lacerda Junior.....	2
36. Euclides Ferreira Castro.....	123
37. Henrique Felix dos Santos Ju-	
nior.....	160
38. Nelson Joaquim de Oliveira.....	273
39. Manoel Mucio.....	260
40. Carlos Borges Ancora da Luz....	87
41. Januario Pereira Reynaldo....	174
42. Manoel Antonio de Barros....	244
43. Itacolomy da Rosa Costa.....	172
44. Bento Franço Guimarães.....	84
45. Francisco José Soares de Lima Ju-	
nior.....	147
46. Antonio Malaquias Quintanilhas..	49
47. Thalerdo Mello.....	247
48. Gerson Vianna Marques.....	145
49. José Alves.....	298
50. Bernabé Moreira Lopes Filho....	78
51. José Marcellino dos Santos.....	216
52. Altomiro Soares Bueno.....	20
53. Arlindo Leal Arnaud.....	65
54. Iatapu Rezende.....	166
55. Benêvenuto Ramos da Silva.....	81
56. Hermogeno Maria da Conceição..	162
57. Olavo Gonçalves Lima.....	293
58. Sebastião Pereira.....	344
59. Ascendino Nicolau Mendes.....	70
60. Antonio Joaquim Arantes Franco..	43
61. José Ribeiro Junior.....	223
62. Aluizio Cortez.....	21
63. Aristides de Souza Maia.....	64
64. Octavio Francisco Dias.....	281
65. Antonio Pinto Quintan.....	52
66. Everardo da Matta Bacellar.....	131
67. Agenor Gustavo Veiga.....	9
68. Antonio Alves de Souza.....	37
69. Jorge Delvira.....	292
70. Antonio Joaquim Jorge.....	45
71. Ernesto Thomaz Chelskin.....	117
72. Antenor Ramos.....	35
73. Nescio Ande de Sant'Anna.....	274
74. Isaac de Souza.....	171
75. Mario Abilio da Rocha.....	292
76. Aristides Souza Ferreira Filho...	63
77. Alberto Pereira Campos.....	15
78. Octacilio Moraes Guimarães....	269
79. Francisco da Costa Lopes.....	140
80. Cesar Regulo Valdetaro.....	90
81. Amaro do Nascimento Rodrigues..	60
82. Francisco de Jesus.....	146

83. Nicanor Duarte do Nascimento...	276	165. Vicente de Jesus Quartarolla...	322	243. Arthur Ferreira de Lima.....	67
84. Candido Maria da Conceição.....	93	166. Manoel Ferreira de Carvalho.....	218	246. Gastão Cancio Moreira.....	131
85. Antenor Correia de Sá.....	34	167. Sebastião de Oliveira.....	313	247. Izaias Rosa.....	173
86. José Monteiro.....	218	168. Antonio Henrique Vieira Leal....	42	248. Nicanor Virgilio da Costa.....	277
87. Evaristo Githy.....	130	169. Alberto de Abreu.....	42	249. Oscar Antonio de Mattos.....	283
88. Carlos Borges Monteiro.....	88	170. Hildefonso Alves da Silva.....	167	250. Flavio Pinto Soares de Moura....	136
89. Waldemar Calmon de Siqueira....	328	171. Francisco Rezende.....	150	251. Mario Augusto da Silva Tejo.....	263
90. Manoel dos Santos.....	261	172. Eugenio Pinto da Cunha Moura...	425	252. Antonio de Oliveira.....	30
91. Cid Feliciano da Costa.....	95	173. Domingos Bernardino dos Santos...	100	253. Severo Valente.....	313
92. Manoel Monteiro Benito.....	259	174. Thomaz Eugenio.....	329	254. José de Azevedo Monteiro Reis...	207
93. Belmiro Nunes Campinas.....	79	175. Placido do Nascimento.....	301	255. José Marçal.....	215
94. Fernando Popolo.....	135	176. Roberto Borges.....	305	256. Antonio Fernandes Coelho.....	39
95. Oswaldo Mariz dos Santos Avellar.	292	177. Alfredo Rosa de Almeida.....	17	257. Francellino Moreira.....	137
96. Domingos de Souza Pinto.....	106	178. Ruben Sepulveda Barros.....	339	258. Jayme Botelho.....	175
97. Luiz Maria Engracia.....	241	179. Carlos José Moreira Barbosa Ju-	89	259. André Paula de Oliveira.....	28
98. Octavio Torres.....	282	nior.....		260. Affonso Alves Guimarães Colon Ju-	
99. Melcides Lopes de Souza.....	269	180. Joaquim Ferreira dos Santos Ju-	196	nior.....	7
100. Francisco Ferreira Maciel.....	144	nior.....	8	261. Manoel Corrêa Caçador.....	246
101. Edgar dos Santos.....	108	181. Affonso da Silva Fernandes.....	66	262. Lourenço Lougo.....	236
102. Sebastião Antonio da Silva.....	310	182. Armando Francisco Fonseca.....	272	263. João Monteiro.....	185
103. Euclydes Brigs.....	421	183. Nelson Antonio Pereira da Cunha	402	264. Evaristo Delphin Miranda.....	129
104. Antonio Francisco Pinto Junior..	40	184. Domingos Francisco da Silva.....	55	265. José de Oliveira Sampaio.....	219
105. Alberto Marques Abbado.....	13	185. Antonio da Silva.....	212	266. Augusto Joaquim de Avila.....	75
106. William Gordon Stewart.....	333	186. Luiz Villalba.....	176	267. Domingos Pereirolli.....	105
107. Fausto Rodrigues do Nascimento...	134	187. João Pereira.....	61	268. Agostinho Gonçalves do Rego....	10
108. João Rodrigues de Pinho.....	189	188. Anyalack Cesar de Miranda-Reis	85	269. Domingos José Gomes.....	103
109. Andy Fernandes Dias.....	30	189. Bernarmino Fernandes.....	143	270. Americo de Carvalho.....	27
110. Adelino de Mattos.....	3	190. Francisco Dias Simões.....	23	271. Argemiro Pereira Amorim.....	62
111. Giuseppe Basso.....	156	191. Manoel Machado Oliveira.....	51	272. Carlos Maria da Conceição.....	93
112. João Martins Fagundes Junior....	184	192. Antonio de Sant'Anna.....	197	273. Francisco das Canlejas.....	139
113. José Romero Valle.....	225	193. Joaquim Gonçalves de Jesus.....	228	274. Euclydes José dos Santos.....	121
114. Esméraldino José de Miranda....	119	194. José da Silva.....	97	275. Alvaro Teixeira.....	26
115. Joaquim Fernandes Vianna.....	193	195. Corel Angelo de Oliveira.....	118	276. Antonio Vicente Dammberg Ju-	59
116. Rodrigo José Pimentel.....	306	196. Eranii Dantas de Brito.....	188	nior.....	69
117. Oretto Carlo Magno.....	289	197. Themistocles Maria da Conceição	329	277. Arydéo Raymundo de Souza.....	170
118. João Pereira de Mattos.....	187	198. João Rodrigues de Aguiar.....	41	278. Isaac da Silva Menezes.....	23
119. Astrogildo Augusto.....	72	199. Waldemar Guaracy de Macedo	329	279. Alvaro Antonio de Azevedo.....	334
120. Eerico França Austin.....	128	Silva.....	41	280. Zair Souto.....	326
121. Abel Alves Abrantes.....	1	200. Antonio Furtado Cavalcanti.....	31	281. José dos Santos.....	300
122. Mario Mendes de Magalhães.....	267	201. Adhemar Monteiro.....	5	282. Pedro Ribeiro Moreira.....	243
123. Benjamin Moreira Pacheco.....	82	202. Adhemar Serzedelo Paes Leme...	18	283. Lyrio Domingos Brum.....	200
124. Ernesto de Jesus Gomes.....	116	203. Alfredo Rosa de Lima.....	44	284. Joaquim Pereira Pires.....	268
125. Antonio de Souza Maciel.....	57	204. Antonio Joaquim de Carvalho Ju-	265	285. Mathias Ribeiro da Fonseca.....	38
126. Renato Theotônio Leal da Costa..	302	nior.....	247	286. Antonio da Costa Lopes.....	114
127. Gustavo da Cunha Porto.....	158	205. Mario Ferreira Mendes.....	258	287. Eneas Valentim de Souza.....	142
128. Victorino da Silva Junior.....	192	206. Manoel Dias Machado.....	301	288. Francisco da Cruz Vianna Junior	251
129. Pedro Narciso Gomes da Silva....	207	207. Manoel Maria Ferreira.....	99	289. Manoel José do Nascimento.....	234
130. Victor José de Sant'Anna.....	324	208. Reynaldo Milito Corrêa de Sá...	127	290. Manoel Luiz da Conceição.....	288
131. José Pinto.....	220	209. Christino Rodrigues da Camara..	308	291. Oscar Rodrigues da Costa.....	73
132. Alcides Githy.....	16	210. Eucharrio Xavier da Silva.....	56	292. Athayde José Soares.....	278
133. Francisco de Fogaça Paiva Junior	143	211. Romen Diniz do Amaral.....	74	293. Octacilio Bello de Amorim.....	199
134. Justino Pinto da Silva.....	232	212. Antonio dos Santos.....	327	294. Joaquim Maria Feliciano.....	213
135. Manoel Gomes da Rocha Junior...	230	213. Waldemar Augusto Lopes.....	303	295. José Ferreira.....	270
136. Sebastião Cardoso.....	312	214. Renoldino Franco Bittencourt...	291	296. Miguel Pacheco de Medeiros...	151
137. Julio Abrantes de Oliveira.....	231	215. Paulo Fernandes Lage.....	331	297. Gabriel da Costa Santos.....	198
138. João Antonio Alves Ferreira Ju-	178	216. Waldemar Ramon Chaves.....	316	298. Joaquim Marcelino Ferreira.....	32
nior.....	325	217. Sylvio Maria da Silva.....	24	299. Annibal Montinho Maia.....	113
139. Victor Martins de Castro.....	201	218. Alvaro de Azevedo Lima.....	181	300. Eneas França.....	6
140. Joaquim Ferreira Vianna.....	191	219. Elmano Bazzera de Menezes....	230	301. Agnecor Mattos Coelho Martins...	209
141. João Teixeira da Silva Oliveira...	38	220. João Bernardo.....	138	302. José Carneiro de Lima.....	208
142. Antenor da Silveira Rosa.....	49	221. José Vellozo dos Santos Junior...	141	303. José Benedito Ferreira Pinto Fi-	141
143. Aloyso de Moraes Loutz.....	229	222. Francisco Albi.....	222	lho.....	71
144. José da Silva Filho.....	77	223. Elessão Celestino da Costa.....	74	304. Francisco da Costa Paiva.....	22
145. Avellino Maria da Conceição.....	333	224. José Ribeiro Junior.....	213	305. Alvaro Alves Gomes.....	280
146. Vianar Antonio da Silva.....	252	225. Augusto Gomes de Oliveira.....	168	306. Octaviano Gonçalves Cordeiro...	237
147. Manoel José dos Santos Junior...	29	226. Nestor Guilherme Bischof.....	210	307. Manoel Magallan.....	4
148. Manoel Gonçalves Vieira Junior..	299	227. Hildefonso Augusto Pereira.....	293	308. Adhemar Benevolo.....	150
149. André Penha Balisa.....	190	228. José Corrêa Fuso.....	238	309. João Baptista Pires.....	239
150. Pedro de Oliveira.....	261	229. Oswaldo da Silva Vieira.....	286	310. Luiz Clodoaldo de Mattos Junior..	253
151. João de Souza.....	182	230. Luiz Antonio Alves dos Santos...	98	311. Manoel Ignacio Pimentel.....	76
152. Mario Francisco de Andrade.....	321	231. José Augusto Porto Carreiro....	83	312. Aurelio de Azevedo Marques.....	221
153. João Ferreira.....	217	232. Oscar José Fonseca.....	271	313. Antonio José Alves do Souza....	80
154. Torquato Innocencio da Concei-	319	233. Christino da Camara Rodrigues...	109	314. José Polycarpo da Silva Junior...	227
ção.....	211	234. Annibal Pereira Machado.....	92	315. Benedicto Ferreira de Freitas....	450
155. Waldemar Lopes Macieira.....	104	235. Benicio José Rodrigues.....	237	316. José dos Santos Machado.....	157
156. José de Mattos Vieira.....	293	236. Nazario Leopoldino da Conceição.	183	317. Henrique Faulhaber da Gama Ju-	53
157. Theodorino Moreira de Mesquita.	112	237. Eígard Stallone.....	149	nior.....	47
158. José Esteves.....	126	238. Candido Ferreira Muniz.....	307	318. Godofredo Fortunato de Souza...	68
159. Domingos Maria da Conceição...	96	239. Lucas da Conceição.....	161	319. Antonio Augusto da Rocha.....	224
160. Pedro Americo Theotônio da Silva..	479	240. João José.....		320. Antonio José Dias.....	296
161. Emygdio da Costa Braga.....		241. Francisco Raposo de Almeida....		321. Arthur dos Santos.....	
162. Eugenio Teixeira.....		242. Joaquim Cardoso.....		322. José Ribeiro da Silva.....	
163. Claudio de Mello Chumbinho.....		243. Rogério Pinto Caldeira.....		323. Pedro Codon.....	
164. João Antonio Ferreira Junior....		244. Hildebrando da Silveira.....			

325. Manoel Machado Rodrigues..... 256
326. Jayme Telles Barcellos..... 177

DEZITO MUNICIPIO

Relação dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Olympio José de Oliveira.....	22
2. Henrique Leal.....	12
3. Eleuzino de Araujo Mattos.....	8
4. João Pedro de Souza.....	14
5. Aginaldo Pimentel.....	1
6. Isnaldo Gomes de Almeida.....	23
7. Luiz de Lemos Suzano.....	18
8. Antonio Coutinho.....	4
9. Irineu Boiteux.....	13
10. Ovidio Pereira de Lima Filho.....	24
11. Nestor Augusto Narcinthe Junior.....	21
12. Henrique Freitas.....	11
13. João Torquato da Silva.....	15
14. Americo Pereira Vigor.....	3
15. José Rabello Leite Sobrinho.....	16
16. Manoel Rodrigues.....	19
17. Emygdio Cerqueira da Motta.....	9
18. Mariano da Silva.....	20
19. Germano Pinto Ribeiro.....	10
20. Waldemar Peixoto Calmon.....	26
21. Licínio Lopes Quinteiro.....	17
22. Alexandre Fernandes.....	2
23. Pedro Alonso de Lemos.....	25
24. Claudio Chaves Imbuzeiro.....	7
25. Braz Francisco da Silva.....	6
26. Argemiro Joaquim Azevedo.....	5

20º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos alistados

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Manoel Motta.....	60
2. Arminio Angelico Rodrigues.....	16
3. Carlos Ignacio da Silva.....	22
4. Antonio Nascimento.....	14
5. Carlos José de Farias.....	23
6. Nicomedes José da Silva.....	69
7. Paulino Augusto Ferreira.....	76
8. João Pereira Braga.....	40
9. Cyrillo dos Santos Silva.....	25
10. Joaquim Evaristo da Silva.....	43
11. Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.....	17
12. Adão Ribeiro da Silva.....	1
13. Manoel Raulino Bacellar de Castro.....	61
14. Pedro Ribeiro Jesus.....	78
15. Rufino Claudio de Assis.....	81
16. Manoel Mariano Schetz.....	58
17. Paulino Aristeu Dutra.....	75
18. Antonio Francisco Monteiro.....	12
19. Almicar da Rocha Vieira.....	9
20. José Joaquim.....	48
21. Manoel Valentim Oliveira.....	62
22. Pedro Antonio da Silva Diniz.....	77
23. Manoel Barbosa.....	55
24. Geraldino Geraldo de Souza.....	34
25. Antonio dos Santos Junior.....	11
26. João Rodrigues da Motta.....	41
27. Avelino Vетtri.....	20
28. Henrique Reis.....	36
29. Domiciano Alves Corrigo.....	26
30. Nicomedes de Castro.....	68
31. Eugenio Gaspar Bhering.....	28
32. Joaquim Ernesto da Silva.....	42
33. Antonio Luiz Trindade.....	13
34. José de Figueiredo Duarte.....	46
35. Manoel Antonio Ribeiro de Sampaio.....	54
36. Lindolpho Pereira.....	51
37. Oswaldo Corrêa.....	74
38. José Francisco.....	47
39. Isaias José da Silva.....	37
40. Lido Januario dos Santos Lima.....	53

41. Miguel Senna de Oliveira.....	64
42. Heitor Silva.....	35
43. Manoel da Silva.....	56
44. José Apollinario.....	44
45. Alvaro da Silva Garino.....	7
46. Oscar Wrieth da Silva.....	72
47. José Mariano dos Santos.....	49
48. João Ferreira dos Santos.....	38
49. Alvaro Ramos da Silva.....	8
50. Agapito Serapiao.....	3
51. Osorio de Souza Ramos.....	73
52. José Marques.....	50
53. Octacilio Cardoso.....	70
54. José de Carvalho.....	45
55. Candido Francisco do Amaral.....	21
56. Nestor Pereira Novaes.....	67
57. Marciano Horacio Montes.....	63
58. Victorino Bibiano da Silva.....	83
59. Felipe Corrêa Muniz.....	29
60. João Lopes.....	39
61. Francisco Cyrillo.....	31
62. Pery Moreira.....	80
63. Avelino Alves Rodrigues.....	18
64. Alexandre de Almeida Barbosa.....	5
65. Carlos Teixeira da Rocha.....	24
66. Francisco Barbosa Lima.....	30
67. Manoel Mauricio Neves.....	59
68. Pedro Rodrigues Ferreira.....	79
69. Vicente Lustosa.....	82
70. Afonso Lourenço.....	2
71. Avelino Pereira de Jesus.....	19
72. Manoel Gonçalves dos Santos.....	57
73. Francisco dos Santos Rosa.....	33
74. Waldemar Claudionor Silva.....	84
75. Agenor Vieira.....	4
76. Francisco de Oliveira.....	32
77. Antenor José dos Santos.....	10
78. Nelson Quaresma da Silva.....	66
79. Luiz da Costa Junior.....	52
80. Antonio Teixeira.....	15

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Antonio da Silva Montella.....	6
2. João Curvello d'Avila.....	25
3. Manoel Felipe da Silva.....	28
4. Oswaldo José Guedes.....	95
5. José Bello de Azevedo.....	78
6. João Ribeiro.....	26
7. Arnaldo Alves Ferreira.....	50
8. Nelson Pereira da Cunha.....	93
9. Ary Gesteiro Marques.....	53
10. Aristides Cyriaco Teixeira.....	51
11. Theophilo Antonio da Silva.....	41
12. Eugenio Schmitt.....	65
13. Pedro Fortes Bustamante Sá.....	97
14. Eugenio Barreiros.....	64
15. Silvino Antonio Borges.....	40
16. Nelson José Gonçalves.....	92
17. João Barbosa de Moraes.....	24
18. Orlando de Almeida Cardoso.....	32
19. Octavio Lemos de Oliveira.....	33
20. Francisco Ferreira Tojado.....	66
21. Ascendino C. Camoz.....	42
22. Christodolino da Silva Campos.....	11
23. José Antonio Pereira.....	77
24. Luiz dos Santos Azevedo.....	37
25. Mario Telles da Silva.....	27
26. Agenor Rangel.....	48
27. José Antonio Xavier.....	19
28. Edmundo Rocha.....	61
29. Luiz Caldas de Menezes Souza.....	91
30. Francisco Leonel Filho.....	68
31. João da Silva Santos.....	88
32. José Pereira da Silva.....	84
33. Raul Machado de Oliveira.....	98
34. Rogerio Corrêa Guimarães.....	38
35. Bortholino José Antonio.....	7
36. João Felipe dos Santos.....	85

37. Ildebrando Pinto Nogueira.....	71
38. José Barbosa Menezes.....	29
39. Carlos Alberto de Siqueira.....	9
40. Afonso Henrique de Souza Gomes.....	2
41. José Rodrigues Gray.....	18
42. Carlos Benicio da Costa Brito.....	69
43. Eduardo Marques.....	62
44. Carlos Alberto Nobrega da Cunha.....	8
45. Albino Ferreira Lapa.....	3
46. Pedro Brandão de Andrade.....	34
47. Francisco de Souza.....	68
48. José Fernandes.....	21
49. José Pereira Rocha.....	86
50. Henrique de Souza.....	73
51. Ricardino Setubal Netto.....	39
52. Bento Martins Corrêa Junior.....	59
53. Osmar Siqueira Coutinho.....	96
54. Hilario de Medeiros.....	17
55. Carlos Ferreira da Silva Junior.....	10
56. Angelo Vargas.....	49
57. Adolino Francisco Corrêa.....	1
58. Fernando Oliveira da Costa Maia.....	14
59. Aristides Rodrigues da Silva.....	52
60. José Maria da Silva.....	83
61. Godofredo de Siqueira.....	70
62. Ivo Alexandre do Carmo.....	74
63. Irineu Villalba.....	75
64. José Marques.....	22
65. Emygdio Telles Barbosa.....	13
66. Antonio Mendes Machado.....	57
67. José Capitulino da Silva Filho.....	80
68. José Farvagem Nogueira.....	82
69. José Lourenço Mendes.....	81
70. Athanasio Guerra de Albuquerque Diniz.....	5
71. Adeodato Costa.....	46
72. Manoel de Oliveira Passos.....	31
73. Aurelio da Rosa Moraes.....	54
74. Joaquim Dias de Oliveira.....	89
75. Manoel José da Silva.....	30
76. Herminio Baptista Veiga.....	16
77. José Calixto de Rezende.....	79
78. José Neves Ferreira.....	23
79. Polycarpo Lourenço de Abrantes.....	36
80. Alfredo de Azevedo.....	47
81. Arnaldo Antonio Rodrigues.....	103
82. Pedro do Nascimento.....	35
83. Rafael de Mattos Filho.....	99
84. Geraldo de Souza Pinto.....	15
85. Antonio Carlos Guimarães.....	56
86. Brasil Alves Filho.....	103
87. Arlindo Rodrigues do Nascimento.....	4
88. Afonso Teixeira.....	44
89. Regino Corrêa Guimarães.....	100
90. Jair Teixeira da Cunha.....	76
91. Etelvino Paixão de Oliveira.....	63
92. Sado Gouvêa do Prado.....	101
93. Manoel José de Oliveira.....	29
94. João de Moura.....	87
95. Adalberto Saroldi.....	45
96. Adalberto Sabosa Valladão.....	43
97. Antonio Ramiro da Fonseca.....	58

VIGESSIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Bonedito da Silva.....	44
2. José Delfino Pereira.....	53
3. Cantidio Nunes de Azevedo.....	15
4. Domingos Justino.....	22
5. Antonio Mendes Ribeiro.....	12
6. Heidiguierto Pereira Barbosa.....	36
7. Abilio Julio de Moraes.....	41
8. Isaac de Carvalho.....	42
9. Julio Pereira.....	52
10. Celestino Clemente Marques.....	18
11. Arthur Augusto Setubal.....	9
12. Djalma José de Moraes.....	25
13. José Thomaz do Nascimento.....	46
14. José Pedro dos Santos.....	47
15. Augusto Luiz Antunes.....	4

46. Euclides da Silva.....	26	49. Manoel Campes.....	69	41. Silvino de Oliveira Mattos.....	225
47. Manoel Pedro de Moraes.....	65	50. José Portinho de Moraes.....	47	42. Martinho de Mello.....	248
48. Pedro de Azevedo.....	68	51. Athayde Innocencio dos Reis.....	15	43. Bráulio Pereira da Silva.....	199
49. Isaac Rodrigues.....	44	52. Arnaldo José da Silva.....	16	44. Estellito Nascimento.....	213
50. Francisco Cardoso de Paiva.....	27	53. Honorio Pereira.....	35	45. João dos Santos.....	211
51. Luiz Teixeira.....	58	54. Luiz Carlos de Paiva.....	58	46. Jarbas Caramurá da Rocha.....	271
52. Manoel Monte.....	69	55. João Montezano.....	51	47. Nestor Machado Soares.....	219
53. José de Oliveira Brandão (vicio de 1894).....	26	56. Antonio da Silva.....	5	48. Antonio Alves Fragoso.....	401
54. Manoel Vicente Meirias.....	62	57. Cláudio Alves.....	21	49. Egydio Massico.....	215
55. João Evangelista Vieira Braga.....	51	58. José Albino Silva.....	73	50. Antonio Manoel da Silva.....	488
56. Alcebíades Silva.....	2	59. Marcos da Cruz.....	54	51. Antonio Vieira.....	193
57. Nabor Farias de Mello.....	66	60. Sizenando Rangel.....	81	52. Manoel Cardoso de Oliveira.....	215
58. Irineu Barbosa.....	43	61. Annibal Caetano da Silva.....	44	53. Antonio dos Santos.....	487
59. Antonio da Silva.....	13	62. Benedito de Oliveira.....	49	54. Raphael Lopes.....	234
60. Domingos Duarte.....	24	63. Luiz Silva.....	57	55. Antonio Souza Tavares.....	183
61. Armenio José Ferreira.....	6	64. João Manoel Rodrigues.....	50	56. Pedro Mindosa dos Santos.....	283
62. Samuel Moreira da Costa.....	72	65. Miguel Carlos de Azevedo.....	62	57. Benedito Pimenta do Couto.....	497
63. José Pinto da Motta.....	51	66. Gregorio Vieira da Rosa.....	33	58. Arsenio Paes Camargo.....	495
64. Jayma do Nascimento.....	48	67. Marcellino José de Souza.....	65	59. João Campos.....	210
65. Carlos Sampaio.....	16	68. Vicente Dyonizio dos Santos.....	87	60. Belmiro José Sant'Anna.....	498
66. Isaac Mathuzalem Teixeira.....	38	69. Eduardo Geylão Rangel.....	28	61. José Felix de Menezes.....	213
67. Ivo da Silva Baile.....	39	70. José Pinheiro de Moraes.....	39	62. Augusto Fernandes.....	191
68. Aydanio Couto.....	4	71. Reginaldo Pinheiro.....	81	63. Enéas dos Santos.....	207
69. Dyonisio de Souza.....	23	72. Antonio da Silva Cruz.....	1	64. Julio José Lourenço.....	214
70. Matheus de Oliveira.....	61	73. Nicolau Tavares.....	75	65. Pedro dos Anjos.....	222
71. Isidoro Antonio Antonio Duarte.....	40	74. Pedro José da Silva.....	79	66. Manoel Joaquim Fortunato.....	217
72. Sebastião Rodrigues de Carvalho.....	71	75. Pedro Barbosa.....	80	67. Anastacio Loureiro.....	186
73. José Evaristo da Costa.....	55	76. Julio Cardoso.....	53	68. Arthur Carlos da Luz.....	196
74. Albino Pedrosa do Nascimento.....	5	77. José da Moraes.....	43		
75. Nicolau Ferreira Borges.....	61	78. Joaquim Coelho de Menezes.....	55		
76. Feliciano Menezes.....	29	79. José Pereira de Lima.....	48		
77. Francisco Pereira.....	31	80. Moysés Nery dos Santos.....	63		
78. João Rodrigues.....	49	81. Joaquim Francisco Salles.....	51		
79. Mario Alves de Oliveira.....	59	82. Francisco Sodré.....	31		
80. Candido da Silva Filho.....	29	83. Manoel de Souza.....	71		
81. Henrique Leite de Vasconcellos.....	35	84. José Manoel da Silva.....	40		
82. Adão Barbosa.....	7	85. Feriño Botelho de Moraes.....	32		
83. Gregorio Gomes de Aguiar.....	33	86. Thiago Coelho de Carvalho.....	83		
84. Heberlano Pereira da Silva.....	37	87. Manoel Benedicto da Silva.....	66		
85. José Dias.....	66	88. Astrogildo Antonio da Silva.....	14		
86. João Vieira.....	45	89. Valdevino Cruz.....	86		
87. Luiz Gastão dos Santos.....	57	90. Eulino José Nogueira.....	25		
88. Rosalino Barbosa de Oliveira.....	69	91. Aristides Barres.....	47		
89. Francisco Macedo.....	29	92. Oscar Ribeiro.....	76		
90. Armando Pereira da Luz.....	8	93. José Antonio de Araújo.....	45		
91. Felício Mattos.....	32	94. Leopoldo Francisco.....	59		
92. Antenor Barbosa.....	3	95. Aristides de Carvalho Bastos.....	12		
93. Joaquim Camargo.....	50	96. Manoel Luiz Amaral.....	57		
94. Sebastião Sacaiva.....	70	97. João Cyriaco da Silva.....	52		
95. Mario José Vieira.....	63	98. Romualdo Emilio da Fonseca.....	82		
96. Francisco Pinto de Azevedo.....	28	99. Antenor João de Andrade.....	9		
97. Eudimor Pereira Chaves.....	19	100. Eleotério Ferreira.....	26		
98. Manoel Coelho dos Santos.....	61	101. Mario de Mello Alves.....	61		
99. Ivo dos Santos Pinheiro.....	41	102. Manoel José de Almeida.....	70		
100. Carlos Francisco de Souza.....	21	103. Nestor José Innocencio.....	73		
101. Antonio Luiz de Oliveira.....	21	104. Antonio dos Santos.....	2		
102. Casemiro de Carvalho.....	16	105. José Emygdio Nogueira.....	41		
		106. Paulino Carvalho de Sant'Anna.....	78		
		107. Aristoteles Silva.....	7		
		108. Emelindo do Nascimento.....	27		
		109. Augusta Francisco Liras.....	18		
		110. Ernesto Constantino Ayrosa.....	29		
		111. Claudino Albino Silva.....	21		
		112. Alfredo Rocha.....	10		
		113. Manoel Serafim Ferreira.....	68		
		114. Francisco Faustino dos Santos.....	39		

23º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Leopoldo Menezes Coelho.....	69
2. Octavio Gama.....	77
3. João Rodrigues.....	49
4. Simão Xavier de Moraes.....	83
5. Manoel Ribeiro do Nascimento.....	72
6. Luiz Ponco.....	56
7. Basilio Quirino de Mello.....	20
8. Israel Muniz.....	37
9. Gentil Benedicto Rangel.....	34
10. Nestor Innocencio da Silva.....	74
11. Honorio Silva.....	35
12. Antonio Montezano.....	6
13. José Dias dos Reis.....	41
14. Antonio Pires de Mondouça.....	3
15. José Jacob Naise.....	48
16. Antonio Paulo de Almeida.....	4
17. Cosmo Rodrigues Chaves.....	24
18. Aécio Andrade.....	8

24º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Octavio Mariano de Moura.....	220
2. Conelino de Oliveira.....	209
3. Anastacio Pereira.....	188
4. Cecilio Moreira da Silva.....	201
5. João Valeriano.....	242
6. Paulo José da Silva.....	221
7. Francisco Pereira.....	208
8. Manoel da Silva.....	216
9. Gaudula Cavalcante.....	202
10. Dionisio Felisissimo Rodrigues.....	203

25º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes
— Numero do alistamento

1. Alberto Gemaque Pereira de Mello.....	2
2. Antonio de Souza.....	4
3. Julio da Silva Bastos.....	18
4. Robegardo Gomes de Oliveira.....	31
5. Alcido Alacredo Continho.....	8
6. Francisco Rodrigues.....	12
7. Afonso João Fátima.....	1
8. Joaquim da Silva.....	17
9. Manoel José Soares.....	20
10. Arlindo Monteiro de Moraes.....	7
11. Laurindo Coelho.....	19

12. Arnaldo Costa.....	6
13. Antonio Manoel Custodio.....	5
14. Benjamim Lourenço Costa.....	8
15. Ernane de Castro Araujo.....	10
16. Emmanuel Gemaqui Pereira de Mello.....	9
17. Joto Machado da Silva.....	16
18. Jayme Gomes de Oliveira.....	15
19. Jayme Ferreira.....	14
20. Miran de Lacerda Brandão.....	13
21. Francisco Franklin da Cunha....	11

Segundo grupo do 1º districto de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM, DURANTE O ANNO CORRENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que, até o dia 20, ás 12 horas, serão recebidas na sede deste grupo (Forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de generos alimenticios e forragem, de accordo com as instrucções sobre concorrência e contractos do Ministério da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicados no *Diario Official* de 6 de janeiro findo, sendo facultada a entrega dos mesmos, na doca do antigo Arsenal de Guerra, na embarcação de serviço, na ponte da Intendencia da Guerra, ou no Forte do Imbuhy.

Para mais explicações na secretaria do grupo, de 8 ás 16 horas.

Forte do Imbuhy, 7 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Euclydes Loretto Ferreira*, 1º tenente.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

EDITAL DE VENDA EM CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Características

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 a 150 H. P.:

	Millimetros
Diametro do cylindro	375
Curso do embolo	755
	Rotações
Rotações por minuto	80
2ª, de 20 a 60 H. P.:	
	Millimetros
Diametro do cylindro	222
Curso do embolo	298
	Rotações
Rotações por minuto	250

3ª, de 22 a 50 H. P.:

	Millimetros
Diametro do cylindro	211
Curso do embolo	266

	Rotações
Rotações por minuto	350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas e sabbados os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 15, ás 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annular a concorrência, caso não attinja a maior proposta uma importancia razoavel. Os proponentes deverão depositar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importancia da proposta feita: não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigencia.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — Pericles Ferraz, 1º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro são publicadas as propostas intra, apresentadas nas concorrências celebradas nos dias 10 e 17 do mez de dezembro do anno findo com as necessarias rectificações, já feitas, em edital publicado no dia 28 do referido mez, e a que ora se impõe, de accordo com o despacho.

Exorcal e fardamento

A firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15, propõe-se a fornecer ao collegio durante o primeiro semestre do anno de 1918 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.	\$700
Calça de panno garancê com lista marron, uma.....	51\$000
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma	10\$000
Kepi de copa garancê com dispositivo para penacho, um.	21\$000
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um	1\$39\$
Lenço branco de algodão, embaalhado, tendo 0m,40 x m,40	\$700
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	1\$500
Trillerino de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo medio, estando o brago pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões ap-	

Parentes de massa preta com castellos, uma	70\$000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros com duas frentes, par	1\$100
Tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garancê e circumdadas por uma grega de soutache prateado; passadeiras de panno marron para receber dragonas ou charlateiras; gola de panno garancê com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos, uma.....	90\$000
Charlateiras para alumnos, par	15\$000
Dragonas para alumnos officiaes, par	53\$000
Penachos de lã, um.....	7\$000
Penachos de pennas, um.....	1\$300

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Ferreira Passarello & Comp.*

A firma Vicente Oliveira & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Blusa de brim kaki com divisas de cadargo preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero do sete, pretos e de osso, uma..	13\$360
Ceroula branca de cretone, uma	3\$712
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	5\$160
Camisa de cretone para dormir, uma	5\$200
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, um..	8592
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma	10\$880
Fronha lisa de cretone, com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madrepérolas com 0m,56 x 0m,11, uma	1\$980
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um	1\$183
Guardanapo branco de algodão adamascado e embaalhado, um	\$900
Lenço branco de algodão embaalhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um	\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$100
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura de nove centimetros, com duas frentes, par	\$880
Pente fino, um	1\$200
Pente de alisar, um.....	1\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	9\$000

Doalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma	2\$300
Doalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma	4\$875
Doalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00x1m,60, uma	22\$100

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Vicente Oliveira & Comp.*

A firma Dias & Comp., estabelecida à rua de S. José n. 51, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Ceroula branca de cretone, uma	4\$000
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	6\$000
Camisa de cretone para dormir, uma	5\$250
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, um	\$650
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma	10\$900
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0m,56x0m,41, uma	2\$000
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um	1\$900
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um	1\$000
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,10x0m,10, um	8800
Meias de algodão sem costura e cano alto, par	1\$500
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$000
Pente fino, um	18250
Pente de alizar, um	1\$900
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	9\$500
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10x0m,60, uma	2\$500
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50x0m,90, uma	4\$000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00x1m,60, uma	25\$000
Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma	13\$500

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — Por procuração, *Ismael Dias de Seixas*.

A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida à rua Julio Cesar n. 53, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de

1918, os seguintes artigos, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00 x 1m,50, uma	15\$000
Ceroula branca de cretone, uma	3\$800
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	5\$500
Camisa de cretone para dormir, uma	6\$500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um	\$600
Calça de panno garance com lista marrom, uma	43\$000
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma	10\$500
Calção para banho, um	5\$900
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0m,56 x 0m,41, uma	1\$000
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um	1\$500
Guardanapo, branco, de algodão adamascado e embainhado, um	1\$100
Luvras brancas de algodão, par	7\$000
Luvras marrom, um	7\$500
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2m,00 x 1m,30, um	7\$500
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,10 x 0m,10, um	8600
Meias de algodão sem costura e cano alto, par	1\$500
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 0m,05 a extremidade do dedo médio, estando o frango pendente, golla virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abolada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma	6\$700

Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$300
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	13\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10x0m,60, uma	2\$600
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50x0m,90, uma	4\$000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00x1m,60, uma	25\$100

Tunica de panno marrom com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas de garance e circundadas por uma frega de soutache praticado; passadeiras de panno marrom para receber dra-

gonas ou charlateiras; golla de panno garance com as extremidades de panno marrom com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos, uma	85\$000
Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma	11\$000
Kept de copa garance com dispositivo para pennacho, um	23\$000
Charlateiras para alumnos, par	12\$000
Dragoas para alumnos officiaes, par	45\$000
Pennachos de lã, um	6\$000
Pennachos de pennas, um	11\$000
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma	7\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. Por procuração de Azevedo Alves, *Rodrigues & Comp., João Ferraz*.

A firma Luiz Mendonça, estabelecida à rua General Camara n. 33, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00x1m,50, uma	18\$000
Ceroula branca de cretone, uma	2\$620
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	3\$820
Camisa de cretone para dormir, uma	4\$050
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um	\$520
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma	10\$600
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0m,56 x 0m,41, uma	1\$500
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um	1\$500
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um	2\$500
Lençol de cretone, embainhado tendo 2m,00x1m,30, um	5\$000
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,10 x 0m,10, um	\$420
Meias de algodão sem costura e cano alto, par	\$820
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	\$810
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10x0m,60, uma	2\$500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00x1m,60, uma	25\$000
Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma	13\$500

mnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma 16\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — Por procuração, *Eduardo Mendonça*

A firma *Carvalho & Comp.*, estabelecida á rua de S. Pedro n. 132, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma 11\$500
Calça de panno garance com lista marron, uma..... 48\$500
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma..... 10\$800
Calção para banho, um..... 4\$900
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma..... 5\$100
Camisa de cretone para dormir, uma..... 6\$000
Ceroula branca de cretone, uma 3\$700
Camiadeiras para alumnos, par..... 12\$500
Coleira branca adamascada e embainhada tendo 2m,00 x 1,40, uma..... 14\$900
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.. 8630
Dragonas para alumnos officiaes, par..... 16\$000
Escovas para dentes, uma.... 1\$500
Fiadores dourados, um..... 12\$100
Fiadores de couro preto envernizado, um..... 6\$600
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola com 0m,50 x 0m,41, uma 1\$860
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um 1\$500
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um..... 1\$030
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.... 7\$600
Kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um 23\$500
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0m,40 x 0m,40, um..... 3600
Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00 x 1m,34, um.... 7\$000
Luvas marron, par..... 7\$500
Luvas brancas de algodão, par 7\$600
Meias de algodão sem costura e cano alto, par..... 1\$300
Pellerine de panno azul forte, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo

médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma..... 65\$800
Pennachos de lã, um..... 6\$200
Pennachos de pennas, um..... 14\$500
Pente fino, um..... 1\$000
Pente de alisar, um..... 1\$400

Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par..... 13\$100
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par..... 1\$300
Tesoura para unhas, uma.... 6\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1m,10 x 0m,60, uma..... 28\$500
Toalhas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma.... 3\$900
Toalhas brancas, adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5m,00 x 1m,60, uma.... 30\$000
Tunica de panno marron com divisas de soutache dourado, para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas do garance e circundadas por uma grega de soutache prateado; passadeiras de panno marron para receber dragonas ou charlateiras; golla de panno garance com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos, uma..... 87\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Carvalho & Comp.*

A firma *Leitão, Irmãos & Comp.*, estabelecida no largo de Santa Rita n. 4, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na primeira intendencia desse estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Blusas de brim kaki, com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada, encarnada, e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso uma. 35\$000
Calça de brim kaki, com vivo encarnado, uma..... 25\$000
Gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um..... 2\$000
Guardanapo branco, de algodão adamascado e embainhado, um..... 1\$500

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — Por procuração de *Leitão, Irmãos & Comp.*, *Pedro Moreira de Souza*

Corrêa da Silva, estabelecido com fabrica de colchões á rua do Cattete numeros 55 e 57, propõe-se a fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os colchões de sua fabricação, denominados colchões hygienicos, pelos preços abaixo mencionados.

Os colchões de sua fabrica, conforme a patente n. 9.348, concedida pelo Ministerio da Agricultura, são inteiramente desinfectados antes da sua confecção com uma solução de formol e outros ingredientes, por meio do aparelho Otto, e depois são levados á estufa *Glenster Heincher*, onde recebem o calor de 105 graus.

Não precisa mencionar a V. Ex. as vantagens que offerecem os colchões aspticos em todos os seus pontos de vista, pois sendo elles rigorosamente desinfectados ficam completamente immunes das impurezas e de qualquer contagio que possa haver de molestias infecciosas nas crinas e pannos de suas confecções.

Para prova do que allega pede licença para transcrever aqui o parecer do representante do Sr. Dr. Carlos Seidl, director geral de Saude Publica, quando em visita esteve em seu estabelecimento em 3 de dezembro proximo findo.

«Declaro ter visitado hoje, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Carlos Seidl, director geral de Saude Publica, o estabelecimento do Sr. *Corrêa da Silva* denominado «A Liquidadora» afim de emitir parecer sobre o processo ali empregado no preparo de soluções aspticas; minha impressão é inteiramente favoravel á idéa que teve em vista esse industrial, cuja execução vi ser perfeita. Não ha, pois, sinão que louvar o empreendimento e o emprehendedor Dr. *Garfield de Almeida*, director do Hospital de S. Sebastião.»

Proposta

Colchões de crina vegetal em panno de linho de 1^m,75 x 0^m,67..... 37\$000
Almofadas de panna de flexa em panno de linho de 0^m,57 x 0^m,35..... 6\$500
Colchões de crina vegetal em panno espinha, usado no Collegio Pedro II, casas de saude e hospitaes, de 1^m,75 x 0^m,67..... 25\$000
Almofadas de panna de flexa em panno espinha, de 0^m,57 x 0^m,35..... 5\$000
Conforme as amostras juntas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Corrêa da Silva*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender ao Collegio Militar do Districto Federal, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor, o seguinte:

Botinas gaspadas de couro preto, iguaes ao typo desta repartição, a..... 15\$100
Botinas de couro amarello, iguaes ao typo desta repartição, a..... 17\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

A firma Ferreira, Souto & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 149 e 151, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Botinas gaspoadas de couro preto.....	138500
Botinas gaspoadas de couro amarello.....	168000
Chinello de couro amarello....	48800

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Ferreira, Souto & Comp.*

A firma Adão Gaspar & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 191, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Botinas gaspoadas de couro preto.....	158000
Botinas gaspoadas de couro amarello.....	178000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Adão Gaspar & Comp.*

A firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma.....	108000
Calça de panno garance com lista marron, uma.....	428000
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma.....	98700
Charlateiras para alumnos, par.....	128000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	108000
Fiadores dourados, um.....	128000
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	68000
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um.....	18180
Gula de couro preto envernizado, com ferragens, uma.....	68500
Kepi de copa garance com dispositivo para penacho, um.....	228000
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um.....	8500
Lençol de cretone, embainhado, 2m,60 x 1m,30, um.....	58000
Luvax marron, par.....	78500
Luvax brancas de algodão, par.....	68000
Pellerine de panno azul ferrete cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pen-	

dente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco, por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	648900
Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, par.....	108000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma.....	28200
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma.....	48000
Tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos-officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circumdadas por uma grega de soutache prateado: passadeiras de panno marron para receber dragonas ou charlateiras; gola de panno garance com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos, uma.....	838000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — *Ferreira Passarello & Comp.*

A firma Vicente Oliveira & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro numero 57, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	5900
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma.....	108500
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperla com 0m,50 x 0m,41, uma.....	18980
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um.....	18180
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	8900
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um.....	8750
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	18300
Pente fino, par.....	18200
Pente de alisar, um.....	18600
Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, par.....	98000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma.....	28300
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma.....	48900
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00 x 1m,60, uma.....	228000
Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punho re-	

vestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma.....

128500

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — *Vicente Oliveira & Comp.*

A firma Dias & Comp., estabelecida á rua de S. José n. 51, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	5900
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma.....	98950
Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um.....	18250
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0m,40 x 0m,40, um.....	8600
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	18500
Pente fino, um.....	18250
Pente de alisar, um.....	18300
Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, par.....	18500
Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma.....	98370

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Por procuração, *Carlos Teixeira.*

A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Julio Cesar n. 53, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Blusa de brim kaki com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma.....	98880
Calça de panno garance com lista marron, uma.....	388700
Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma.....	98670
Calção para banho, um.....	48700
Charlateiras para alumnos, par.....	108800
Coleira branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00 x 1m,50, uma.....	118600
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	8510
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	398000
Fiadores dourados, um.....	108800
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	58500
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, ten-	

do tres botões de madreperola, com 0m,56 x 0m,41, uma... 18130

Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um 18150

Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um... 8880

Guia de couro preto envernizado, com ferragens, uma... 68000

Kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um 218000

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um... 8480

Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00 x 1m,30, um... 18850

Luvax marron, par... 78100

Luvax brancas de algodão, par 58600

Meias de algodão sem costura e cano alto, par... 18280

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos, uma... 618700

Penachos de lã, um... 58200

Penachos de pennas, um... 118090

Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par... 88700

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma... 23100

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma... 38750

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5m,00 x 1m,60... 228500

Tunica de panno marron, com divisa de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circumdadas por uma grega de soutache praticado, passadeiras de panno marron para receber dragõs ou charlateiras; gola de panno garance, com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados, com castellos, uma... 808100

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., João Furtado. Declaramos vender o fardamento de panno, fazendo a differença para os preços abaixo:

Tunica de panno marron, etc... 788100

Calça de panno garance, etc... 368700

Kepi de capa garance, etc... 208900

Total... 1358700

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Por procuração, João Furtado.

A firma Luiz Mendonça, estabelecida á rua General Camara n. 33, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos

existentes na primeira intendencia desse estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, um... 8515

Calça de brim kaki, com vivo encarnado, uma... 88800

Fronha lisa, de cretone, com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0m,56 x 0m,41, uma... 18350

Gorro de brim kaki com cinta de ganga, encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um... 18150

Lençol de cretone, embainhado tendo 2m,00 x 1m,30, um... 48650

Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um... 8520

Meias de algodão sem costura e cano alto, par... 18200

Toalhas brancas felpudas para rosto, sendo 1m,10 x 0m,60, uma 28280

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00 x 1m,60, uma... 228600

Blusa de brim kaki com divisas de cadargo preto para alumnos, officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma 128300

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Por procuração, Eduardo Mendonça.

A firma Carvalho e Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 132, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00 x 1m,50, uma... 158000

Calça de brim kaki com vivo encarnado, uma... 98950

Calção para banho, um... 48900

Escarvas para dentes, uma... 18500

Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola com 0m,56 x 0m,41, uma 18800

Gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um 18100

Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um... 8900

Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00 x 1m,30, um... 58800

Pente fino, um... 8950

Pente de alisar, um... 18200

Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par... 78500

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma... 28250

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma... 38800

Blusas de brim kaki com divisas de cadargo preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel; botões em numero de sete, pretos e de osso, uma... 108800

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Carvalho e Comp.

A firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida á rua da Constituição numero 44, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na primeira intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Botinas gaspadas de couro preto, par... 138400

Botinas gaspadas de couro amarello, par... 158900

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — José Ignacio Coelho & Comp. Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Segundo tenente Maximiliano Fonseca, sub-secretario.

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Nas propostas apresentadas por J. Santos & Comp. á concorrência realizada a 8 e publicada a 9 do corrente mez, no *Diario Official*, em vez de «instrumentos para bandas de caçadores» e «instrumentos para bandas de regimentos», deve-se ler «instrumentaes».

Intendencia da Guerra, 9 de fevereiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE AGENTES FISCAIS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, terão lugar as provas escriptas de grammatica da lingua portugueza (orthographia, analyse e redacção), devendo comparecer no dia 14 todos os candidatos inscriptos de lettras A a E inclusive; no dia 15, os de lettras F a L inclusive; e no dia 16, os de lettras M a W inclusive.

Sala do concurso em 8 de fevereiro de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE AGENTES FISCAIS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Lemos Vieira. — Apresentados os documentos, antes do 30 dias, inscreva-se. — *Elgard Pillar Drumond*. — Deferido.

Eduardo Dias de Mattos Leite. — Concedo 30 dias.

Coclenius Octadius de Siqueira Amazonas.
— Cumpra-se.

José Henrique do Paiva.—Concedo 30 dias, contados de 2 do fevereiro, para apresentação dos documentos. Inscreva-se.

Manoel Feliciano Furtado.—Inscreva-se.

Raymundo Rodrigues Fernandes.—Apresentados os documentos antes de 30 dias, inscreva-se.

Thomaz Joaquim Tavares.—Concedo 30 dias para apresentação dos documentos.

Vicente Falcone.—Deferido.

Victor José de Matos.—Deferido.

Sala do concurso, 10 de fevereiro de 1918.

João Tavares Dias Pessoa, secretário.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS A MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requerem o aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m.90.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirector da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos de marinhãs sob n. 472 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira subdirector da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de janeiro de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Damasio & Comp., á praça do Zumbi n. 113 (filha do Governador), desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 412, de 31 de dezembro de 1917, pelo qual foi a dita firma obrigada a pagar os emolumentos de 12\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento naquella anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6º e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Cardoso & Comp., á rua Senador Pompeu n. 71, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 111, de 18 de agosto de 1917, pelo qual foi obrigada a pagar a multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Dimit Glatrich, á rua Bento Lisboa n. 424, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação n. 373, de 31 de dezembro de 1917, pelo qual foi obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento naquella anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6º e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido os Srs. Antonio José do Souza, Antonio Madruga, Antonio Mendonça, Apollon Amorim, Eudylas Freire, Ramon Barboza e W. Grunher a comparecerem a esta alfandega afim de prestar esclarecimentos em um processo aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria, 9 de fevereiro de 1918. — J. de Barros Junior, 3º escriptario.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital com o prazo de 30 dias a quem quer que possa contrariar e interessar

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, convida-se a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje a 14 do mez de março proximo, ao meio dia, quem quer que precise e queira arrematar, mediante proposta sellada e assignada, em carta fechada, na forma da lei, a retirada de sarrafos, palhas, aparas de papeis, navilhas, cascalhos, restos e varreduras desta repartição e de suas dependencias, que tudo lhe será entregue pela portaria em esta dia e lugar em que a mesma portaria indicar e mais convier, logo que fique pretiamente provado o pagamento da citada arrematação por semestre, ficando entendido que, pela falta da retirada de taes objectos e varreduras durante seis dias, ficará prejudicado o direito de tal arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de fevereiro de 1918. — M. Antonino de Carvalho, chefe.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 15 de fevereiro pro-

ximo, a inscripção á matricula no 1º anno do curso da Escola Naval, para o preenchimento das 15 vagas fixadas na lei organica da corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mae viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado;

3º, que sua idade, para matricula no curso de marinha, está compreendida entre 14 e 18 annos, e, para os cursos annexos, entre 18 e 21 annos;

4º, que além de não ter defeito physico, dispõe de saúde e robustez para a vida do mar;

5º, que frequentou com assiduidade officina official ou particular;

6º, que, finalmente, está approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II, collegios equiparados ou nos exames de admissão feitos de accordo com o art. 17 do regulamento em vigor, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, noções de geographia e historia, arithmetica e algebra até equações do 1º grau inclusive.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 1º grau serão repetidos na Escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas pelo art. 24 do regulamento.

Acha-se igualmente aberta, no mesmo lugar, e até a mesma data acima declarada, a inscripção para a matricula de alumnos paisanos nos cursos annexos de pilotagem e machinistas da marinha mercante, denem os candidatos satisfazer as condições do art. 38 do regulamento, e demais disposições que lhes dizem respeito bem como provar a identidade de pessoa pela forma prescripta no paragrafo unico do mesmo artigo.

Escola Naval, encadea Baptista das Neves, 17 de janeiro de 1918. — L. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados no dia 14 de fevereiro corrente ás 13 horas:

Machos de lona, uma.

Sacos de lona, um.

Nota— Os artigos acima declarados devem ser de accordo com o tipo adoptado pelo Deposito Naval.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — Alvaro Coutinho Pereira Pinto, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados no dia 15 de fevereiro do corrente mez, ás 13 horas:

Tinta liquida amarella chumbo, kilo.

Tinta liquida amarella, kilo.

Tinta liquida azul, kilo.

Tinta liquida cinzenta, kilo.

Tinta liquida cinzenta de guerra, kilo.

Tinta liquida oxydo de ferro, kilo.

Tinta liquida preta, kilo.

Tinta liquida verde esmeralda, kilo.

Tinta liquida encarnada, kilo.

Tinta liquida verde, kilo.

Tinta liquida verde terpedeiro, kilo.

Tinta liquida branca, kilo.

Tinta encarnada de primeira mão, kilo.

Tinta envenenada de segunda mão, kilo.
Nota — Os preços são para entrega CIF — Rio de Janeiro, devendo os proponentes declarar o fabricante.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Superintendencia de Navegação HYDROGRAPHIA

Por ordem do Sr. contra almirante Américo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, convidam-se operarios relojoeiros que tenham pratica de limpar e reparar chronometros e que possam provar essa pratica com documentos, para concorrer a um logar existente na superintendencia.

A concorrência está aberta até o dia 12 do mez corrente, ás 2 horas e 30 minutos p., havendo condução no Arsenal de Marinha diariamente, á 1 hora e ás 2 horas da tarde, para a Ilha Fiscal, onde serão dadas informações.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Henrique Salik de Sá*, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Argentina, proximidades de Quequém — Colocação de uma baliza

Nome: Malacara.

Posição: Lat. — 33° 26' 37" S.

Long. — 58° 13' 59", 9 W.

Descrição: Tronco de pirâmide quadrangular, de ferro, cruzada por chapas, terminando em uma varandinha de ferro.

Altitude: 28 metros.

Côr: Pintada com faixas horizontaes brancas e pretas, a varandinha de branco.

Cartas affectadas: Ingleza n. 1.324.

(Do aviso aos navegantes n. 179, de n. 23, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — *Henrique Salik de Sá*, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Argentina, Rio da Prata — Canal de Punta Indio — Alteração do característico da luz

Observação — Faz-se saber que de accordo com o indicado em aviso n. 163, da Republica Argentina, de 1917 e publicado em aviso n. 2, de 8 de janeiro ultimo, desta superintendencia, foi mudado o característico luminoso do par n. 18 do Canal Indio, exhibindo actualmente luz intermitente.

Cartas affectadas — Argentina n. 5 e inglezas ns. 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 1, de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada pelo presente a agente do Correio da rua Frei Caneca, Maria Augusta Bittencourt, no periodo de 1 de junho de

1904 a 31 de agosto de 1916, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem dos seus direitos, com relação ao alcance de 31:231\$386, verificado no processo de tomada de suas contas, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 25 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade, 1ª secção, 2ª turma. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: Manoel Floriano Cardoso, ex-carteiro rural de Campo Grande, multado pela portaria n. 2, de novembro de 1910, do agente de Campo Grande, 309 (trinta mil réis); Ary de Miranda Azevedo, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 1, de março de 1911, 59 (cinco mil réis); e Nestor Rosa Martins, responsabilizado pelas de ns. 410/2, de 3 de junho de 1911, do sub-director do Expediente: 811/2, do Sr. director geral, de 26 de dezembro de 1911, e 984/2, de agosto de 1912, respectivamente, pelas importancias de 108, \$350 e 158, total 258\$350 (vinte e cinco mil e trescentos e cincoenta réis).

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 208 (vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.376/2, do Sr. director geral, de 31 de dezembro de 1917, como culpado do extravio do registrado n. 1.105.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta repartição Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, equivalentes a 323\$600 ao cambio de 13-11/64, por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 2.021, de 5 de corrente mez e anno.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria Eduardo Dias de Moura, afim de recolher a importancia de francos 50.09 (cincoenta francos) ou o seu equivalente em moeda nacional, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.235 do Sr. director geral, de 11 de dezembro proximo findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.157, procedente de Hollanda e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Miguel Rodrigues de Almeida, afim de recolher a importancia de 331\$930 (trezentos e trinta e um mil e novecentos), por que foi responsabilizado pela portaria n. 2.330/2, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 316, procedente do Rio Casca e destinado á Delegacia Fiscal, em Belo Horizonte.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Pedro Lauriano Botelho, ex-praticante responsabilizado pelas portarias ns. 910/4, de junho de 1913, 924 e 1.032, do mesmo mez e anno, e 1.066, de julho do anno citado, respectivamente, pelas importancias de 309, 153\$959, 363\$109 e 30\$109, total 10:8250 (cento e cinco mil duzentos e cincoenta réis); e José Valido dos Santos, ex-servente de 2ª classe, multado pelas de ns. 11, de julho de 1916, e 24, de julho de 1912, ambas do chefe da succursal da praça Municipal, nas importancias de 10\$ e 15\$, total 25 (vinte e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria Faço publico que fica novamente transferida para as 12 horas do dia 18 do proximo mez do fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima de larado, convocada por edital de 19 do corrente mez, para o dia 28 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS E VAGÔES PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 19 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 11 do corrente mez, por edital de 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 15 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 29 de dezembro ultimo, para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito o proprietario do predio n. 81 da rua Euzébia Corrêa, antiga Durão, Sr. Joaquim Pedro do Couto Pereira, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a fazer cessar a irregularidade do abastecor o predio sem numero da mesma rua com aguas do imovel n. 81, acima citado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 parallelepipedos para calçamentos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o parallelepipedo entregue na intendencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a cento e sessenta réis (160 réis).

A entrega será feita dentro de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANTANHO (*)**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 20 do corrente, ás dezesseis horas, assim de receberem guia para o depósito previo no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou em apolices ao portador da divida

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e, no terceiro dia útil, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de todos os concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos a concorrência, nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro, depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entretalhadas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 285:000\$000.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de dez mezes, no maximo, da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto, si depois de dez dias após a communicação do facto

pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conduta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, por meio de a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia revertêrã em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dois outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$), a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidência, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber:

A primeira, de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados os alicerces;

A segunda, de 25 %, quando estiver assente o vigamento do primeiro pavimento do edificio;

A terceira, de 30 %, quando estiver coberto o edificio, assentes todas as esquadrias, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria;

A quarta, e ultima, de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as instalações de luz, agua e forçagem.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de fevereiro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) construção do edificio da administração;
- b) construção de um terraço de concreto ligando esse edificio á esplanada superior do terreno adjacente e medindo seis metros por dois;
- c) instalações electricas, de gaz e do esgoto, conforme o projecto;
- d) fornecimento e instalação de elevador (Brasil), automatico, de quatro paradas e capacidade para cinco pessoas.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar leito rochoso.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença. Todo material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal, sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo construtor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, e tomados em conjunto definem completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a di-

maior ou menor, a juízo do fiscal, será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão de melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição, quando terminado.

Após terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de acordo com o contrato será prontamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de cimento, cal e areia, na proporção de 1x2x3. A cal será de pedra e extinta na obra em pó. O cimento será tipo Portland ou outro julgado satisfatório, após análise feita nos laboratórios da Escola Polytechnica. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos ou mosaicos serão do traço de 2x3.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e daí para cima de tijolo de boa qualidade.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado, da Companhia Materiaes de Construção Luddoll & Luddoll.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3; o emboço interno será de cal e areia, com o traço de 2x3. O reboco interno será de cimento branco. Nos banheiros e instalações sanitárias haverá um revestimento de azulejo, com altura especificada nos projectos, sendo daí para cima o revestimento feito com cimento «Keenec», especialmente preparado e notado, de acordo com as instruções do fabricante.

Concreto

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será do traço 3x3x5. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas polegadas e não passe nas de 3/4 de polegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 4x2x3, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma polegada e de um quarto de polegada.

Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação.

Fachada

A arcia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento, sendo as molduras, faixas e ornatos de cor amarelada obtida com cimento «Mediteranée», afim de imitar pedra. Os ornatos, serão, antes de fundidos submetidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização.

A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O logio que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessário para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas descontradas. As escadas interiores serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de mármore branco, tendo as capas 4cm. de espessura e os espelhos de 2.5cm.; os corrimões serão capeados de mármore branco. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro, em caracol, ou do tipo usado em casas de máquinas, dando acesso do 2º pavimento, ao terrço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido.

O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas nos projectos e que dão acesso ao terrço superior, ao terrço da cupula.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho racional de boa qualidade. A excepção do salão nobre, das galerias, corredores, e instalação sanitaria, toda a pavimentação restante do 1º e 2º andares será de laçol de cortice ou linoleo directamente repousado nas dallas de cimento armado que serão o systema a empregar. Esses soalhos deverão resistir a uma sobrecarga de 350 kilos por metro quadrado, sendo os respectivos detalhes fornecidos no decurso da construção. O Governo fornecerá todo material «deployé» necessário. O soalho do salão nobre será do systema «Brasil» (patente do professor Domingos Cunha), sendo a madeira de lei e o desenho escolhido pela fiscalização.

O piso de parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro, e a parte correspondente no terrço da cobertura tambem o será, bem como o terrço em que se termina a cupula.

Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos americanos, do tipo chamado «petits cubes».

Ferrões

Todos os ferrões serão de cimento armado e estucados. O salão nobre terá uma decoração mais rica, segundo detalhe opportunamente fornecido.

Soleiras

Todas as soleiras de portas e janellas exteriores e interiores serão de mármore branco. Os parapeitos das janellas e balaustradas serão capeados de mármore branco, com a espessura de 0,025.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento de 1m.20 de largo. Esta calçada será constituída de concreto com 10 cm. de espessura e respaldada com argamassa e de cimento e areia com traço de 1x2.

Coberturas

A excepção dos terraços indicados nos projectos, a restante cobertura será do telha de eternite. As telhas necessarias para essa cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas de cobre de 10" de abertura terão declividade de 1mm.5 por 1m e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um a cada 60m.2 de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e limpo de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão do mesmo material no porão e de Congalo Alves ou oleo vermelho nos outros pavimentos. O portão de entrada será de ferro batido, tendo os monogrammas de bronze; as grades tambem serão de ferro batido. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale». Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Vidros

Todos os vidros serão de dupla espessura; os bimbos, claraboias e portas dos gabinetes de 1º e 2º pavimentos terão vidros esmaltados.

O empreiteiro fornecerá e instalará no hall um «vitral» allegorico, segundo desenhos e detalhes que serão dados na occasião opportuna. A claraboia do salão nobre será de caixilho de ferro e chumbo, segundo desenho simples, fornecido na occasião opportuna.

Pintura

As paredes internas das salas de trabalho e gabinetes serão pintadas a Orlina (ou outra tinta equivalente) a tres demão, sendo as cores escolhidas pela fiscalização. No hall serão marcações as pedras por traços de cimento branco. As esquadrias do pavimento terreo serão pintadas a oleo a tres demão. Todas as demais serão pintadas a boneca.

Todas as obras em ferro serão pintadas a tres demão a oleo, recebendo previamente um aparelhamento a zarcão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatórios, pias, latrinas, banheiros, miclorios, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements.

Além dos lavatórios indicados nos projectos o empreiteiro fornecerá e collocará em cada um dos gabinetes ou salas de trabalho uma pia. As latrinas serão de louça branca, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas» (da The Friction Potteries Company). Os lavatórios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N. (do catalogo da companhia supra). Os miclorios serão altos.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição no pavimento terreo para o serviço do laboratorio e officina e para os aquecedores dos banheiros que serão tambem fornecidos pelo em.

preiteiro e para o pequeno fogão de quatro focos que o empreiteiro fornecerá e assentará no local indicado na planta.

Instalação electrica

Toda instalação electrica será feita dentro de conductos de ferro, cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, e embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo comtudo, admittida uma tolerancia de 1 volt. Quanto ás demais prescripções serão obedecidas ás da Inspectoria de Illuminação.

Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-type). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca e sala de calculo serão de tres secções. A excepção da bibliotheca, laboratorios e officina, que terão quatro tomadas de corrente e gabinete do director, a sala de calculos, que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo quadro indicador na portaria e cada compartimento, sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para esta rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria, e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescripções.

Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força para o elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora, de capacidade, e que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a illuminação obedecerá ás seguintes condições:

	Vellas pm2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios (luz indirecta)	20
Archivos	3
Cupula (interior)	3
Mansarda	1 1/2

No terraco superior da cupula haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraco superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustros, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro installará na officina um motor girador, fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada

de corrente em local posteriormente indicado.

Água

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, piaas, laboratorio e officina. Esta instalação será alimentada por uma caixa de ferro galvanizado ou duas, dando um total de 5.000 litros, e que serão installadas no terraço onde se acham as instalações sanitarias.

Pára-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm² de secção, constituidos por um cabo de fios finos de cobre, correndo ao longo da cumieira e por pára-raios de haste installado no alto da cupula. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão 6m de altura. Os conductores dos pára-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes evitando contorno das molduras e sustentado por braçadeiras, as quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50mm² de secção.

As placas de terra serão constituidas por placas de cobre de nove pés quadrados de área e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Accessorios

O empreiteiro fará um montacargas manual, alojado na espessura da parede exterior para serviço da bibliotheca, ligando-a ao archivo. Dous outros montacargas do mesmo typo serão installados para serventia entre o pavimento terreo e o primeiro pavimento nas salas da climatologia e previsão do tempo. Os gabinetes da ala direita do primeiro pavimento serão revestidos de madeira (madeira de lei á escolha do fiscal) até a altura de dous metros, e serão dotados de um lavatorio, uma estante para livros e uma cama-urnario embutidas nas paredes. A sala do director será revestida até a altura de dous metros, de painéis de madeira de lei, e terá uma estante para livros ao longo da parede que a separa da galeria.

Para renovamento do ar na camara escura o empreiteiro fornecerá e instalará um aspirador exhaustor de 1/4 de cavallo.

O gabinete do segundo pavimento, na ala esquerda, será dotado das mesmas instalações que os acima referidos. Para execução dessas instalações serão dados desenhos de detalhe bem como para a camara escura.

Prazo

O prazo para a construção será de 10 mezes.

Visto. — J. J. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidas idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS ANDARAHY

Aos trinta de janeiro de 1918, ás duas horas da tarde, no predio á rua de São Pedro n. 83, 1º andar, o director-presi-

dente da companhia, Dr. Joaquim Pereira Teixeira, verificando que o livro de presença estava assignado por accionistas representando 12.965 acções, e pelo Dr. representante do Banco do Brasil, que não precisou o numero de acções que representava, declarou haver numero legal para instalação da assembleia geral extraordinaria em 3ª convocação, e indicou para presidência o Dr. J.B. Queima do Monte.

Approvada a indicação pelos Srs. accionistas, o Dr. Monte assumiu a presidência, agradeceu penhorado a distinção que lhe foi conferida e convidou para secretários os Drs. C. Pacheco e Alencar Lima.

O Sr. presidente da assembleia leu o annuncio de convocação dando conhecimento dos fins da reunião e mandou ler a acta da sessão anterior, que não foi feito por ter a assembleia, a requerimento do Dr. Raul Machado Bittencourt, dispensado esta leitura.

Foi então concedida a palavra ao Dr. Pereira Teixeira, director-presidente, que a solicitara para prestar as seguintes informações:

Srs. accionistas:

O que nos reúne hoje, o motivo desta assembleia, já o disse o annuncio publicado fartamente na imprensa: é a nossa situação financeira.

Trata-se de procurar elementos que proporcionem á esta sociedade uma existência melhor, mais segura e util aos seus interesses e que a colloquem ao abrigo dessa campanha systemática de diffusão contra ella levantada ha já um anno por inimigos desleaes, por adversarios sem escrúpulos e mofineiros vis, campanha a que temos respondido com a eloquencia de actos dignos, sem modestia, dos mais francos applausos de solidariedade dos que entraram nesse caso da reorganização da Andarahy, de boa fé, sem visar lucros rapidos e inconcebíveis e trocando por acções da sociedade os creditos importantes de que eram portadores.

Não cabe neste momento historiar com minucia a vida economico-financeira desta sociedade. Essa tarefa será desempenhada, esse dever cumprido, proximamente quando reunidos em assembleia ordinaria anual tivermos de apresentar ao exame dos senhores accionistas relatório e contas.

Neste instante, o que urge é uma providencia que só agora podia ser objecto das nossas cogitações: A rescisão do nosso contracto com a Companhia Commercio de Tecidos, contracto é certo, oneroso, mas imprescindível naquella occasião, como um meio de impedir que alguns debenturistas, sem respeito por aquelles que salvaram essa sociedade, transformando-se de credores em accionistas, conseguissem levar á praça os seus bens, sob o fundamento de que não recebiam os juros dos seus titulos, mas esquecendo-se de que culpa não tinham aquelles de que se diziam victimas, por que victimas tambem eram elles da imprevidencia e do descaço desse passado infeliz, que o talento, a probidade e a competencia de Manoel Buarque de Macedo, chamado á ultima hora, não conseguiram evitar.

A rescisão impõe-se agora por di-

versas razões, e a principal é evitar-mos que a outros continuem a pertencer os lucros desta empresa.

Facemos, porém, justiça á companhia contractante. Quem assistiu á ultima assembleia geral aqui realizada deve lembrar-se da sinceridade e desinteresse com que agiram aqui os seus representantes.

Não podemos esquecer que um delles, dirigindo-se á assembleia, e consta da acta, declarou que, se havia algum accionista ou debenturista presente que desejasse ficar com o contracto e desfrutar os seus grandes beneficios, tudo lhe seria immediatamente transferido sem lucro algum pela companhia contractante.

Mesmo entre os que mais gritavam, ninguém se animou a aceitar a responsabilidade do facto firmado, ninguém quiz a transferencia, ninguém desejou os milhões da operação.

Foi, pois, com a contractante que continuou a viver a Andarahy e foi com ella que conseguiu, felizmente, resistir e vencer o «complot» do capital e da calumnia.

A rescisão, disse eu, impõe-se agora e urge que essa assembleia a autorize, determinando as condições e limites em que ella deve ser feita.

Autorizada a rescisão, eu propunha á assembleia que ficasse a directoria autorizada tambem a aceitar uma proposta de arrendamento da fabrica e villas operarias, á rua Barão de Mesquita, que lhe foi apresentada por empresa das mais idoneas desta Capital: a Companhia Corcovado.

O arrendamento é pelo prazo maximo de sete annos, mediante o pagamento de 720.000\$ annuaes, ficando a cargo da arrendataria o pagamento de todos os impostos, licença e seguro dos bens arrendados e mantendo a sociedade junto da arrendataria um fiscal, pago pela arrendataria.

Com esse contracto por sete annos a vida da Andarahy está perfeitamente assegurada e garantidos ficarão tambem os juros e amortização de seus debentures.

Agradeço o vosso comparecimento, eu peço ao presidente da assembleia que ponha em discussão e a votos as duas propostas da directoria, terminando, tenho a satisfação de comunicar aos Srs. accionistas que pagamos durante o mez passado os juros dos debentures relativos aos tres semestres vencidos e que começaremos amanhã, conforme o annuncio que já está publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, a pagar o 2º semestre de 1917, vencido a 31 de dezembro ultimo, tudo no valor maior de setecentos contos de réis, ficando, portanto, em dia os compromissos da Companhia Andarahy com os seus debenturistas.

Melhor resposta não podiamos dar aos nossos illustres detractores.

Postas em discussão as propostas a que se referiu o Dr. director presidente da companhia, pediu a palavra o Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca, que apresentou, em seu nome, outra proposta de arrendamento nos termos seguintes:

«O abaixo assignado propõe arrendar os predios e villas de operarios em Andarahy, rua Barão de Mesquita, machinismos e installações pertencentes á Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, pelo prazo de 100 mezes, por seis mil e duzentos contos, pagos em prestações adiantadas de 62.000\$ mensaes, sendo que todas as despesas de conservação, concertos, impostos, seguro e todas as benfeitorias correrão por conta do arrendatario, desde o primeiro dia em que for assignado a escriptura de arrendamento.

O proponente se obriga a comprar, pelos preços correntes da praça todo o stock existente, não só já fabricado como toda a materia prima em deposito, fazendo o pagamento em tres partes, sendo uma á vista, outra a trinta dias e a ultima em sessenta dias, para o que dará letras com as garantias necessarias para encontrar facil desconto nesta praça.

Esse pagamento só serão effectuados depois de verificada a exactidão do referido stock.

A companhia nomeará pessoa de confiança junto ao arrendatario para fiscalizar a exactidão dos cumprimentos das condições e das clausulas do contracto, cujo ordenado será de 1.000\$ (um conto de réis) mensaes e pagos pelo proponente.

Ao arrendatario é facultada a rescisão do contracto no começo de cada anno, devendo para isso dar aviso com 90 dias de antecedencia.

Si até o dia 10 de cada mez o arrendatario não effectuar o pagamento das prestações a que se obriga, fica rescindido, *ipso facto*, o contracto, sem que ao arrendatario caiba qualquer reclamação.

Fica entendido que o arrendatario se obriga perante a companhia apenas pelas prestações constantes do contracto, não assumindo responsabilidade pelos compromissos que possa a companhia porventura ter. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Alberto Saraiva da Fonseca.

O Sr. presidente poz conjuntamente em discussão as duas propostas da directoria, constantes das informações lidas pelo Sr. Dr. presidente e a proposta do coronel Saraiva.

Na discussão empenharão-se os Drs. Paulo de Castro Maya, Barbosa de Oliveira, Machado Bittencourt e outros. O Dr. R. Bittencourt apresentou a seguinte indicação:

A assembleia geral extraordinaria, depois de ouvir a exposição feita pelo presidente desta companhia e a discussão sobre as propostas apresentadas, resolve dar ao presidente da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy poderes amplos e illimitados para decidir da maneira que julgar melhor, quer sobre a rescisão do contracto, quer sobre o arrendamento da fabrica e villas operarias, tendo em vista a idoneidade dos proponentes, ao arrendamento e ás garantias offerecidas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Dr. Machado Bittencourt.

Posta em discussão a indicação, o Dr. Castro Maya ponderou que a assembleia não tinha numero legal para resolver so-

sobre o arrendamento e chamou a attenção da directoria para as garantias que convinha pedir a quem afinal ficasse como arrendatário dos bens da companhia, tendo em vista a conservação e bom emprego dos mesmos bens, e para que as garantias que a companhia venha a dar não affectem os direitos dos debenturistas.

O Dr. Barbosa de Oliveira perguntou ao Dr. director-presidente si o prego do arrendamento chegará para dar algum dividendo aos accionistas.

O Dr. presidente da companhia assegurou a existencia de numero legal para que os Srs. accionistas funcionassem em 3ª convocação; affirmou que a directoria, usando por seu presidente da autorização para arrendar os bens da companhia, procuraria desempenhar-se com o criterio e zelo de que tem dado provas em emergencias mais difficis e que teria sempre em vista a justa aspiração dos Srs. accionistas de verem os seus capitales remunerados, podendo assegurar desde já que a companhia espera encontrar meios de solver o seu passivo.

Essas palavras do Dr. presidente foram recebidas com manifestações de especial agrado e de confiança por parte dos Srs. accionistas.

O presidente da assembleia, não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou a discussão e poz a votos a indicação do Dr. Machado Bittencourt, a qual foi approvada por quasi todos os accionistas presentes, tendo o Dr. P. Castro Maya declarado que se abstinha de votar por não se julgar sufficientemente esclarecido sobre a conveniencia do arrendamento dos bens da Companhia Botafogo a qualquer terceiro e o Dr. Virgilio de Oliveira feito identica declaração, por não ter recebido instrucções a respeito de seu mandatario, o Banco do Brasil.

O Dr. Barbosa de Oliveira diz ter votado a favor da indicação do Dr. Machado Bittencourt, mas que deu este voto esperando que o Dr. director-presidente, uma vez que tenha exercido o mandato que a confiança dos Srs. accionistas lhe conferiu, na proxima sessão ordinaria informará sobre tudo a assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia agradece a presença dos Srs. accionistas, suspende a sessão e faz lavrar a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Carlos de Castro Pacheco, 1º secretario. — João Baptista Queima do Monte, presidente. — Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, 2º secretario. Seguem-se as outras assignaturas.

Sociedade Cooperativa do Responsabilidade Limitada « Banco Popular do Brasil »

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accionistas.....	21:614\$000
Móveis e utensilios.....	3:485\$000
Obrigações a receber.....	435:332\$926
Apólices.....	3:910\$500
Empréstimos sob caução.....	1:695\$000
Caixa.....	4:017\$144
Deposito.....	43\$900
Banco Nacional Ultramarino...	14:309\$000
Contas a receber.....	1:436\$900
Contas correntes garantidas....	200\$000
	491:253\$467

Passivo

Capital.....	182:350\$000
Obrigações a pagar.....	11:099\$950
Contas a pagar.....	8:219\$662
Dividendos a pagar:	
De 1916.....	4:106\$000
De 1917.....	15:083\$909
C/C a prazo fixo...	6:338\$090
De movimento....	217:722\$790
Fundo de reserva.....	16:773\$845
Lucros e perdas.....	2:066\$210
	491:253\$467

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O guarda-livros, Agenor Fausto de Souza. — João de Carvalho Borges Junior, 1º vice-presidente em exercicio. — Bianor de Medeiros, gerente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 14 DE FEVEREIRO DE 1918

Srs. accionistas—Cumprindo mais uma vez o que a lei e os nossos estatutos determinam, submettemos hoje ao vosso julgamento as contas relativas á nossa gestão durante o anno social de 1917.

FABRICA

A grande e constante procura que durante o anno passado tiveram os tecidos, permitiu-nos alimentar de um modo muito eficiente a capacidade productora das nossas machinas, obtendo dellas o maior rendimento possível. Assim é que a producção teve um augmento de 1.613.837,30 metros sobre a do anno anterior, tendo sido de:

	Metros
No 1º semestre.....	3.663.433,40
No 2º semestre.....	3.733.140,40
Total.....	7.396.549,30

O numero de dias em que a fabrica trabalhou foi de 296.

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Com a pontualidade que sempre observamos, foi effectuado o pagamento dos juros do emprestimo de 1.300.000\$, o qual, com a amortização de 375 debentures, no valor de 445.000\$, feita em 31 de outubro ultimo, ficou reduzido a 5.125 titulos em circulação, no valor de 1.025.000\$000.

DIVIDENDOS

Em janeiro e julho, como determinam os estatutos, foram effectuados os pagamentos dos dividendos relativos aos semestres anteriores.

QUESTÕES JUDICIAES

Em nosso ultimo relatorio mencionamos o estado em que se achavam as duas questões que esta companhia tem, uma iniciada pelo Juizo Federal e, outra, pela 3ª Vara Civil da justiça local.

A primeira, apesar de todos os nossos esforços para apressar-lhe a solução, continua dependendo do parecer do Sr. ministro procurador da Republica, em cujo poder se encontra.

A segunda, felizmente, tem tido marcha menos lenta, pois já obtivemos sentença favoravel na primeira instancia. Houve appealação por parte dos réos, condemnados no pedido, para a 1ª Camara da Corte de Appealação, onde tomou o n. 2.372. Arrazoadas, começou a correr os juizes respectivos, já tendo passado do desembargador Nabuco da Abreu para o desembargador Sá Pereira.

CONSELHO FISCAL

Aos dignos membros do conselho fiscal temos o prazer de agradecer a sua valiosa coadjuvação.

Conforme manda a lei, tendes, Srs. accionistas, de eleger o novo conselho fiscal e seus suplentes.

EMPREGADOS

A todos os nossos empregados, sem excepção, agradecemos sinceramente o seu leal e valioso concurso. Destacando, porém, o nome do Sr. William Bickerdike, que ha cerca de 12 annos desempenha com a maior proficiencia o cargo de gerente da fabrica, não praticamos senão um acto de justiça.

DIRECTORIA

Terminando o nosso mandato, só nos resta agradecer aos Srs. accionistas a honrosa confiança que sempre nos dispensaram.

De accordo com os estatutos, teréis agora de eleger a nova Directoria.

Para mais amplas informações acerca dos negocios da Companhia, estamos sempre, senhores accionistas, á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918. — Edgard Rodrigues Peixoto. — João Monteiro da Luz.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Apresentando-vos o seu parecer, o conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara bem pôde limitar-se a chamar a vossa attenção para o relatório da directoria e para os balanços que o acompanham.

Não o faz, entretanto, porque entende que é do seu dever congratular-se com a situação de franca prosperidade, sempre crescente de nossa companhia.

Com effeito, si é verdade que foi grande e constante a procura que tiveram os nossos tecidos no anno passado, como diz a directoria, si é verdade que o 2º semestre de 1917 foi animador e pro-uctivo para a industria textil, apesar dos altos preços da materia prima, é preciso todavia reconhecer que raras foram as sociedades congêneres que obtiveram um resultado tão completo e satisfatorio.

Não fora a delicadeza, a competência dos dignos directores, auxiliados pelo laborioso gerente Sr. W. Bickerdike, a nossa empresa não teria attingido o grão de prosperidade e solidez que nos é da to observar e declarar. A amortização de debentures foi largamente antecipada e o dividendo distribuido foi na média de 13 1/2 %.

A escripturação da Companhia continua a ser feita com a clareza e nitidez necessarias, com ella conferindo os balanços constantes do relatorio.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Rio, 2º de janeiro de 1918. — João Baptista Queima do Monte. — E. Barla. — José Carlos de Figueiredo.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	425:416\$919	Capital.....	1.650:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Empréstimos por debentures.....	1,300:000\$900
Edifícios da fabrica e dependências.....	388:898\$375	Fundo de reserva.....	235:113\$702
Força natural hydraulica.....	450:000\$000	Fundo de reserva especial.....	224:926\$709
Casas para operarios.....	67:471\$960	Fundo de amortização de debentures.....	275:000\$900
Móveis e utensílios.....	6:178\$500	Lucros suspensos.....	471:177\$687
Augmento da fabrica			
Edifícios.....	502:664\$915	Obrigações a pagar.....	815:012\$500
Machinismos.....	861:023\$547	Valores depositados.....	40:000\$900
Instalação electrica.....	109:229\$930	Dividendos a pagar	
Almoxarifado.....	217:319\$100	Não reclamados.....	588\$000
Devedores.....	787:393\$730	50%.....	90:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$900		
Seguros.....	8:223\$250	Imposto sobre o dividendo.....	4:950\$910
Caixa.....	4:278\$614	Férias a pagar.....	50:434\$710
Caixa da fabrica.....	294\$100	Juros de debentures	
Banco Commercial do Rio de Janeiro	277:793\$690	Não reclamados.....	518\$000
The Bristol Bank of South America,	201:050\$000	13" coupon a vencer.....	43:298\$760
Limited.....	480:117\$574		
Debentures amortizados.....	160:000\$900	Diversas contas.....	9:105\$000
Concertos e renovações.....	267:963\$526		
Contas em liquidação.....	883\$936		
Impostos de debentures.....	28\$120		
Titulos em carteira.....	71:260\$879		
Manufacturas.....	33:231\$680		
Diversas contas.....	2:910\$030		
5.489:456\$098		5.489:456\$098	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — V. Netto, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1917

Deve		Haver	
Seguros da fabrica.....	6:194\$360	Materiaes vendidos na fabrica.....	10:280\$160
Seguro das casas para operarios.....	116\$330	Aluguéis em Petropolis.....	3:833\$900
Seguro do deposito.....	63\$350	Manufacturas.....	310:970\$230
Despesas gerais.....	3:185\$310		
Impostos.....	4:708\$099		
Ordenados e gratificações.....	17:960\$000		
Honorarios da directoria.....	18:000\$000		
Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000		
Aluguéis.....	2:400\$000		
Juros de debentures.....	39:000\$900		
Juros e descontos.....	31:955\$516		
Assistencia operaria.....	377\$700		
Despesas judicias.....	3:019\$100		
Fundo de reserva.....	11:361\$147		
Fundo de reserva especial.....	22:722\$891		
Fundo de amortização de debentures.....	75:000\$000		
Dividendos a pagar.....	99:000\$900		
Imposto sobre dividendo.....	4:950\$000		
Porcentagem da directoria.....	4:900\$990		
Porcentagem da administração da fa-	4:453\$000		
brica.....	4:780\$603		
Lucros suspenso.....	227:228\$914		
354:203\$710		354:203\$710	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — V. Netto, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	425:416\$019	Capital.....	1.650:030\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Empréstimo por debentures.....	1.300:000\$000
Edifícios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva.....	256:732\$950
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de reserva especial.....	268:163\$407
Casas para operarios.....	67:239\$160	Fundo de amortização de debentures.....	500:000\$000
Móveis e utensilios.....	7:491\$320	Lucros suspensos.....	471:995\$869
Augmento da fabrica:			
Edifícios.....	506:419\$883	Obrigações a pagar.....	252:215\$380
Machinismos.....	870:296\$897	Valores depositados.....	40:000\$000
Instalação electrica.....	409:229\$930	Dividendos a pagar:	
	1.485:886\$712	Não reclamados.....	4:680\$000
Almoxarifado.....	480:756\$245	31º.....	423:750\$900
Devedores.....	825:266\$000		128:430\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000	Imposto sobre o dividendo.....	6:187\$500
Seguros.....	2:004\$930	Juros de debentures:	
Caixa.....	4:249\$303	Não reclamados.....	2:653\$030
Caixa da fabrica.....	3:008\$169	1º coupon, a vencer.....	11:058\$282
The British Bank of South America, Limited.....	400:235\$900		11:011\$382
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	290:252\$600	Porcentagem da directoria.....	6:187\$500
	394:746\$033	Porcentagem da administração da fabrica.....	5:568\$750
Debentures amortizadas.....	275:000\$000		11:756\$250
Concertos e renovações.....	280:841\$786	Férias a pagar.....	55:297\$970
Títulos em carteira.....	22:015\$379		
Manufaturas.....	30:255\$220		
Diversas contas.....	3:635\$372		
	5.455:389\$808		5.455:389\$808

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Edgard Rodrigues Petrólo*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Devo		Haver	
Seguro da fabrica.....	6:033:690	Materiaes vendidos na fabrica.....	17:810\$900
Seguro das casas para operarios.....	426\$270	Alugueis em Petropolis.....	3:870\$900
Seguro do deposito.....	58\$150	Manufaturas.....	512:387\$600
Despezas geraes.....	2:536\$890		
Ordenados e gratificações.....	17:740\$000		
Honorarios da directoria.....	18:000\$000		
Honorarios do conselho fiscal.....	4:800\$000		
Alugueis.....	2:400\$000		
Assistencia operaria.....	83\$100		
Juros e descontos.....	13:700\$370		
Juros de debentures.....	38:557\$270		
Contas em liquidação.....	700\$926		
Despezas judiciais.....	16\$300		
	101:731\$212		
Fundo de reserva.....	21:616\$348		
Fundo de reserva especial.....	43:236\$698		
Fundo de amortização de debentures.....	225:000\$000		
Dividendos a pagar.....	423:750\$000		
Imposto sobre o dividendo.....	6:187\$500		
Porcentagem da directoria.....	6:187\$500		
Porcentagem da administração da fabrica.....	5:568\$750		
Lucros suspensos.....	818\$182		
	432:366\$978		
	534:098\$190		534:098\$190

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Edgard Rodrigues Petrólo*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES DURANTE O ANNO DE 1917

Layram-se 20 termos do transferencias, sendo:

Por vendas.....	7	270
Por caução.....	3	682
Por baixa de caução.....	3	682
Por alvará.....	7	207

20 1.821

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. —
V. Netto, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

Relatório da directoria

Senhores accionistas:—Com a terminação do nosso mandato, vamos apresentar o movimento relativo ao anno que findou em 31 de dezembro de 1917, condensado no balanço geral, que se acha ante vossos olhos e juízo. Seremos breves: como caucios procuraremos ser na exposição das contas gerais e no movimento das mesmas, afim de que, possamos avaliar nossos esforços; e, quicá, para vós, talvez nossa negligencia. De um ou de outro modo, diremos:

Manufatura

Nossa unica fonte de renda e proventos: pois, não negociando em materia prima ou outra, só da manufatura é que se alimenta a nossa companhia. Assim, apresenta esta conta vendas na importancia do 632:162\$970, tendo consumido de materia prima a cifra de 351:961\$910, independente de ligeiras compras que montaram em 8:009\$300, apresentando um saldo bruto de 293:201\$260, que na conta demonstrativa de lucros e perdas vereis suas applicações.

Materia prima

Possuimos uma existencia de 50:621\$630 em condições de preço regular, e esta conta que fornecera á manufatura, a cifra de 351:961\$910 possui, hoje o total acima citado.

Machinismos e accessorios

Esta conta de preço fora augmentada, e, si tivessamos de nos illudir, propriamente, diriamos que ella representa, em balanço, menos que o seu valor intrinseco. Sobre esta conta diremos—em futuro não remoto—que a teremos de elevar por aquisições a fazer de indispensavel precisão, graças ao movimento que vai surgindo.

Edificio da fabrica

Fomos reduzindo este titulo ao ponto de estatucional-o, na cifra do balanço passado, isto é, 49:093\$, cifra que representa approximadamente meio valor do que hoje custaria.

Fundo de reserva

Como vereis, fora este titulo elevado a 44:373\$175 no presente balanço.

Fundo de depreciação

Acha-se este titulo com a somma de réis 22:101\$361 a seu credito, ou seja mais réis 14:868\$730 que foram creditados no presente balanço.

Fundo de garantia especial

Titulo creado para mais solidificar o nosso activo: e, polermos, assim, sem prejuizo das contas instituidas em nossos estatutos, fazer face a imprevisiveis movimentos; além da existente «Eventualidades de cobrança» que monta em 15:000\$ pelo que temos a favor da nova creação a cifra de 80:915\$491, cifras que parecem fazer face ás eventualidades e surpresas, que, por ventura, não desejamos: mas, que podem surgir. Achamos, que, nossos successores deverão transferir a conta «Eventualidades de cobrança» para a conta ora instituida, para melhor uniformidade.

Construções e reparos

Pela assembléa passada, foi-nos permitida a verba de 40:000\$ de cuja nos utilizamos apenas da cifra de 8:327\$010, havendo, pois, um saldo de 31:672\$990 não porque, do mesmo não carecessemos, mas sim, porque temo-nos limitado ao indispensavel—attentas as condições de preços, para obras nesta prami-tosa época—assim aguardaremos occasião propicia.

Pro-labore

Operamos de accordo com os nossos estatutos como nos cumpria o dever.

Dividendo

Distribuímos 15% sobre o capital social realzado, ou sejam 15\$ por acção. Nada mais se nos offerece dizer-vos; apenas lamentar a não cooperação, do nosso amigo Abel Pereira Cortez, digno membro do conselho fiscal, que, por motivo de molestia, não poderá ser em-poiado do cargo para o qual foi eleito: tendo, pois, para tal preenchimento, a directoria convidado seu substituto.

Director presidente, Antonio José Lopes de Araujo. — Director secretario, Antonio Gomes da Costa.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO 1917

Activo

Caução da directoria:	
Valor portucente á directoria.....	40:000\$000
Gastos de installação:	
Valor deste titulo.....	4:000\$900
Depositos:	
Depositado na Light e Recibo-	
doria.....	691\$000
Seguros:	
Saldo pelo tempo a de-	
correr—Escriptorio..	88\$00
Saldo pelo tempo a de-	
correr—Fabrica....	348\$100
Saldo pelo tempo a de-	
correr—Marítimo....	172\$000

Manufatura:	
Existencias manufacturadas....	24:315\$160
Materia prima:	
Existencias em materia prima..	50:621\$630
Sellos de consumo:	
Saldo em ser.....	178\$300
Movéis e utensilios:	
Valor deste titulo.....	1:000\$000
Edificio da fabrica:	
Valor deste titulo.....	49:093\$960
Machinismos e accessorios:	
Saldo em debito, seu valor....	51:156\$853

Banco Pelotense:
Titulo a cobrar em s/poder.... 5:096\$120

Contas correntes:

Importancia a cobrar.....	497:689\$600
Caixa:	
Saldo em caixa.....	1:205\$140
Obrigações a receber:	
Valores a cobrar em carteira..	43:500\$800
Contas mindas:	
Valor de assignaturas a vencer..	700\$000
Diversos bancos e cobrança:	
Acceitos aguardando veneci-	
mento.....	235:896\$580
Diversos bancos e saques:	
Saques aguardando aceite....	74:553\$470
Installação electrica:	
Valor deste titulo.....	1:000\$000

Total do activo.....

736:393\$910

Passivo

Capital:	
Valor realzado 2.000 accções..	200:000\$000
Deposito da directoria:	
Por 103 accções caucionadas....	10:03\$800
Fundo de reserva:	
Saldo do balanço	
passado.....	6:889\$105
Creditado no pre-	
sente.....	7:131\$370
Fundo de depreciação:	
Saldo do balanço	
passado.....	7:233\$631
Creditado no pre-	
sente.....	14:868\$730

Fundo de reserva especial:	
Creditado no presente.....	80:015\$190
Eventualidades de cobrança:	
Saldo a favor.....	45:000\$000
Dividendo a distribuir:	
15% sobre o capital ou 15\$ por	
acção.....	30:000\$000
Imposto de dividendo:	
5% sobre o dividendo.....	1:500\$900
Gratificações:	
Importancia a distribuir.....	1:600\$900
Pro-labore:	
10% a credito deste titulo....	11:868\$730
Folha a pagar:	
Pela folha do presente mez....	4:830\$700

Conta corrente:	
Importancia a pagar:	
Diversos Bancos e garantida:	
Saldo a credito dos mesmos....	167:010\$300
Consumo d'agua:	
A pagar do presente semestre..	30\$000
The Light and Power:	
A pagar consumo do presente	
(dias).....	210\$000

Saques e diversos Bancos:	
Aguardando acceitos vide acli-	
vo.....	74:553\$470
Carlos Augusto de Carvalho e salarios:	
Saldo a favor.....	4:271\$780
Alfredo José Fernandes e commissão:	
Saldo a favor.....	393\$300
Almeida Irmão & Comp. e commissão:	
Saldo a favor.....	462\$520

Obrigações a pagar:	
Titulos a vencer.....	33:263\$150
Construções e reparos:	
Saldo a dispor.....	31:672\$990

Total do passivo.....

736:393\$910

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O presidente, Antonio José Lopes de Araujo. — O secretario, Antonio Gomes da Costa. — O guarda-livros, M. Tavares da Silva Junior.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Rs. pelos seguintes lucros e soldos relativos ao anno de 1917, a saber :

Manufatura :			
Vendas no 1º semestre.....	227:460\$000		
Vendas no 2º semestre.....	421:693\$070		
Existencias no 1º semestre.....	69:591\$969		
Existencias no 2º semestre.....	21:313\$450	716:069\$190	
Deduzindo-se :			
Compras no 1º semestre.....	3:730\$080		
Compras no 2º semestre.....	4:270\$220		
Materia prima consumida no 1º semestre.....	163:793\$170		
Materia prima consumida no 2º semestre.....	186:170\$870		
Existencias em 31-12-1916.....	22:953\$910		
Existencias em 30-6-1917.....	69:591\$969	452:508\$210	
Lucro geral.....		293:561\$230	293:561\$230
A seguros :			
C/ fabrica, 1º semestre.....	233\$000		
C/ fabrica, 2º semestre.....	230\$230	461\$230	
C/ maritimos, 1º semestre.....	203\$300		
C/ maritimos, 2º semestre.....	339\$100	610\$100	
C/ escriptorio 1º e 2º semestres.....		3\$700	
A consumo de agua :			
Creditado no 1º semestre.....	314\$100		
Creditado no 2º semestre.....	99\$200	413\$300	
A consumo de electricidade :			
Creditado no 1º semestre.....	2:178\$066		
Creditado no 2º semestre.....	2:181\$320	4:362\$386	
A impostos :			
Creditado no 1º semestre.....	2:123\$030		
Creditado no 2º semestre.....	580\$009	2:703\$039	
A comissões :			
Despendido no 1º semestre.....	5:903\$380		
Despendido no 2º semestre.....	9:895\$399	15:798\$779	
A despesas c/ fabrica :			
Despendido no 1º semestre.....	974\$160		
Despendido no 2º semestre.....	573\$100	1:547\$260	
A despesas c/ viagem :			
Despendido no 1º semestre.....	1:321\$500		
Despendido no 2º semestre.....	1:233\$300	2:554\$800	
A despesas goraes :			
Despendido no 1º semestre.....	11:111\$375		
Despendido no 2º semestre.....	11:112\$734	22:224\$109	
A sellos de consumo :			
Despendido no 1º semestre.....	3:703\$200		
Despendido no 2º semestre.....	6:033\$690	9:736\$890	
A salarios :			
Despendido no 1º semestre.....	23:480\$713		
Despendido no 2º semestre.....	27:816\$500	50:997\$213	
A honorarios :			
Despendidos nos 1º e 2º semestres.....		13:200\$300	
A combustivel :			
Despendido no 1º e 2º semestre.....		89\$300	
A juros e descontos :			
Despendido no 1º semestre.....	6:092\$146		
Despendido no 2º semestre.....	9:098\$300	15:190\$446	
A lucros e perdas :			
Saldo do balaceamento.....	1:442\$320		
A gratificações a distribuir.....	1:600\$300	144:873\$020	
Liquido verificado.....		148:687\$324	148:687\$324
A fundo de reserva 5 %.....	7:131\$370		
A fundo de depreciação 10 %.....	11:868\$730		
A pro-labore 10 %.....	11:868\$730		
A dividendo a distribuir 15 % sobre o capital.....	30:010\$000		
A imposto de dividendo.....	1:500\$000		
A fundo de reserva c/especial saldo.....	63:013\$191		
	118:687\$324		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O guarda-livros M. Tavares Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã, Attendendo ao disposto nos estatutos vimos a vossa presença trazer o resultado do nosso pensamento relativamente ao estado financeiro em que se acha a instituição onde empregamos o nosso capital. Pelo balanço publicado vereis que os lucros foram bastantes para que, compensando a immobildade do capital em outras épocas, possamos ter agora compensações, e por isso aconselhar-vos a aceitar a percentagem de 15 % proposta pela directoria para distribuição do dividendo relativo ao exercicio proximo fin. 1º.

Os nossos compromissos que sobem a sommas não pequenas estão perfeitamente garantidos, não só, por documentos que garantem essas importancias com maiores valores a receber, como, pelos bens moveis e immoveis que neste momento tem muito mais valor intrinseco.

As autorizações dadas pela ultima assembléa a directoria que finda seu mandato, foram utilizadas em parte, ficando portanto saldos, que, propomos, continuarem a disposição da nova directoria, assim de que, com a oportunidade que se lhe offerecer, realize os intentos que presidiram ás resoluções da assembléa de então.

Julgamos, entretanto, que o disposto no art. 14 § 3º titulo 4º deve ser observado, para dessa fórma, termos de futuro as garantias que essa disposição encerra.

Isto posto, julga o conselho fiscal que deveu approvar as contas apresentadas pela directoria em todos os seus titulos constantes de balanço.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1918. — O conselho fiscal: Dr. Hurbide Esteves. — Joaquim de Souza Rodrigues. — Domingos José Rodrigues.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Brasileira

De ordem do pastor presidente communico aos Srs. associados que no proximo dia 13 do corrente, na sede provisoria da Associação da Igreja Brasileira, á rua Miguel de Frias n. 8, ás 17 horas, terá logar a reunião da assembléa geral para prestação de contas e eleição da nova directoria.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1918. — O secretario, Mario Meirelles.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.823 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze (15) annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um apparelho destinado a fiscalisar a quantidade de fumo desfiado, picado ou miúdo, denominado Fiscalizador Quintas; invenção de José da Silva Quintas, residente nesta Capital

Consiste minha invenção em um apparelho que tem um relógio e uma balança que funcionam automaticamente ou por meio do proprio fumo já desfiado, miúdo ou picado, ou pelos proprios eixos da machina que desfia o fumo,

Na machina que desfia o fumo existe um canal ou bocal por onde corre o fumo já desfiado conforme consta no desenho da estampa II na letra «A», este fumo cae na balança «B» que se conserva em nivel até carga completa—quer dizer até completar pezo equivalente á tara «D», que póde ser de um (1) ou mais kilos conforme se queira; uma vez isto, a balança «B» arriará descarregando o fumo, sendo armada logo pelo pezo «D».

Em um dos lados da balança «B» será ligada uma aste ou braco «C», conforme consta no desenho estampa «A» fig. III, que de accordo com o movimento da balança «B» ao arriar puxará «C» e esta moverá «D» que tem na ponta o linguete «E» que acompanhando o movimento da aste «D» tem por fim contar mais um dente da engrenagem «F» estando esta firme em um eixo, tendo este eixo na outra extremidade o disco «G» numerado de um (1) a zero (0), que sendo movido pela engrenagem «F» moverá os demais discos «H», «I» e «J» que também são numerados de um (1) a zero (0).

O linguete «G» tem por fim deter a engrenagem «F», evitando assim a demarcação.

A molla «H» tem por fim conservar o linguete «E» sempre em posição. Os parafusos «N» tem por fim servir de guia á alavanca «D» que corre na face «M».

Este aparelho, cuja somma abrange a marcação até 9.999, o que quer dizer que se compõe de 4 (quatro) discos numerados de um (1) a zero (0), poderá ser alterada a quantidade de discos uma vez que seja exigida.

O relógio poderá ser movido pela balança ou por engrenagens ligadas a qualquer eixo da machina que desfia o fumo.

Este aparelho será completamente fechado, conforme apresenta o desenho da estampa I figs. 1 e 2, evitando assim fraude.

Este aparelho póde ser redondo ou de outro qualquer formato, bem assim como os discos do mostrador podem ser cylindricos ou outro qualquer, como melhoie convenha.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

a) um aparelho destinado a fiscalizar a quantidade de fumo destinado, picado ou migado, denominando «Fiscalizador Quintas»;

b) em um aparelho conforme reivindicado anterior, uma balança automatica, collocada no fim da calha ou canal por onde corre o fumo já manufacturado, destinada a pesar parcialmente parcelas de um (1) ou mais kilos.

c) em um aparelho conforme já vimos, um pezo que serve de tara e de equilibrio á balança;

d) em um aparelho, conforme vimos, para aste ou braco que vae da balança ao relógio e que conforme o movimento da balança n) arriar ou suspender moverá um linguete, registrando assim todas as frações de fumo já desfiado, picado ou migado, e bem assim tudo quanto se acha substancialmente descripto no corpo deste memorial.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — José da Silva Quintas.

ANNÚNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

A directoria desta companhia communica aos seus accionistas e demais interessados que mudou o seu escriptorio da rua Sachet n. 37, 2º andar, para a rua da Quitanda n. 120, 3º andar.

Banco Popular do Brasil Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio do Banco Popular do Brasil, nas terças e sextas-feiras, a começar de 19 do corrente, das 13 ás 15 horas, o dividendo de 10 %, referente ao anno social de 1917, conforme o balanço publicado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — João de Carvalho Borges Junior, 1º vice-presidente em exercicio. — Rianor de Medeiros, gerente.

A Transoceanica

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a comparecer á assembleia geral ordinaria, que terá lugar, no dia 23 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, na sede desta empresa, á rua Sachet n. 37, destinada á leitura, discussão e approvação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço do exercicio financeiro e contas de 1917 e eleições, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Companhia Calçado Cleveland

JUROS DE DEBITORES

No escriptorio da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», á rua S. Pedro numero 418, pagar-se-ha, a partir de 14 do corrente meza em diante, os juros dos debentures desta companhia, vencidos a 30 de janeiro proximo findo, deduzidos 5 % de imposto, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 1ª CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. 1º vice-presidente em exercicio, convido os Sr. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá lugar, no proximo dia 13 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua do Ouvidor numero 30, 2º andar, para apreciação do relatório da directoria de que poderá resultar a eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — O 1º secretario, Ezequiel Pereira Passos.

Fallencia de Esteves & Vasques

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS E CLASSIFICADOS, POR OCCASÃO DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1918, NO JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Creditores da massa	
O Juiz da Terceira Vara Cível, por custas do processo.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas, por seus emolumentos....	\$
Acvalladores e perito.....	\$
Contrato do advogado dos syndicos.....	400\$000

Creditores da fallencia	
Chirographarios :	
Alves Irmão & Comp.....	3:328\$310
Joaquim Fernandez & Comp....	3:413\$809
Martí Pacheco & Comp.....	878\$050
Francisco Leal & Comp.....	337\$009

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos syndicos Alves Irmão & Comp, o advogado José Fortunato de Menezes.

Fallencia do Roberto Pálva Araujo

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos proximos aos interessados que o prazo para apresentação das declarações termina no dia 17 do corrente e que os attendido diariamente, no seu proprio estabelecimento, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Nobrega Santos & Silva.

Juiz de Direito da Segunda Vará Cível

Fallencia de Pinto Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Pinto Ferreira & Comp., abaixo assignados, proximos aos interessados que se acham, diariamente, á sua disposição, na rua Primeiro de Março n. 66, salas 11 e 12 (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro), das 12 ás 15 horas.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Diário Offiçal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — Lage, Carneiro & Comp.

Fallencia de H. Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da Massa

O Juiz	\$
O Dr. curador das massas fallidas	\$
O escriptão	\$
Os syndicos, por sua comissão e pelas despesas que fizeram	\$
Os liquidatarios, por sua comissão e pelas despesas que fizeram	\$
Casimiro Fernandes Guimarães	408\$66

Creditores chirographarios

Heracito & Comp.	1:013\$910
Custódio Mendes & Comp.	776\$200
G. Affonso & Comp.	335\$210
Ferreira Calval	302\$600
Fernandes Mourão & Comp.	408\$720
Figueiredo & Renoffio ...	480\$000
Azevedo, Andrade & Comp.,	451\$600
Macedo Silva & Comp.	335\$900
Gonçalves, Zamba & Comp.	375\$140
Gonçalves, Zamba & Comp.	553\$070
Azevedo Fortes	197\$140
Casimiro Fernandes Guimarães	149\$333
Couto & Soares	395\$700
Fernandes, Moreira & Comp.	4:600\$009

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos liquidatarios, Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, Berquó Coelho.

Os liquidatarios avisam aos interessados nesta fallencia, que serão encontrados, diariamente, das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 15, sobrado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos liquidatarios Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, Berquó Coelho.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento da obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (Instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Alfonso Duarte Ribeiro... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de L. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1900

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.391, de 7 de agosto de 1912... \$500

Ethnographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pannels d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500

Consultas do Conselho do Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$2000

Consultas do Conselho do Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$3000

Consultas do Conselho do Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7500

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500